

Universidade do Vale do Paraíba
Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento

Yara Maria Rosendo de Oliveira Braga



São José dos Campos, SP
2011

Yara Maria Rosendo de Oliveira Braga

TERRITÓRIO ÉTNICO
CONFLITOS TERRITORIAIS EM ALCÂNTARA, MARANHÃO

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, como complementação dos créditos necessários para obtenção do título de Mestre em Planejamento Urbano e Regional.

Orientador: Profº Dr. Pedro Ribeiro Moreira Neto
Co-Orientador: Profº Dr. Antonio Carlos Machado
Guimarães

São José dos Campos, SP

2011

B796 t

Braga, Yara Maria Rosendo de Oliveira
Território étnico: conflitos territoriais em Alcântara, Maranhão / Yara Maria Rosendo de
Oliveira Braga; Orientador: Prof Dr. Pedro Ribeiro Moreira Neto Co-Orientador: Prof Dr.
Antonio Carlos Machado Guimarães
156 f., 1 disco laser: color

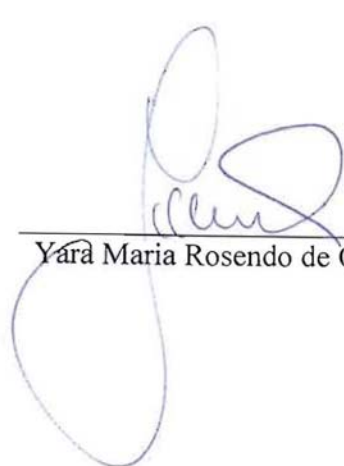
Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e
Regional do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento da Universidade do Vale do Paraíba,
2011.

1. Quilombos – Alcântara (MA) 2. Centro de Lançamento de Alcântara 3. Relações
étnicas 4 I. Moreira Neto, Pedro Ribeiro, orient. II. Guimarães, Antonio Carlos Machado,
Co-orient. III. Título.

CDU: 711.4

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou
parcial desta dissertação, por processo fotocopiadores ou transmissão eletrônica, desde
que citada a fonte.

:

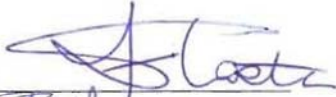

Yara Maria Rosendo de Oliveira Braga

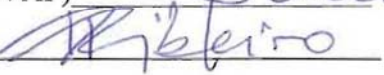
Data 26/10/2011

YARA MARIA ROSENDO DE OLIVEIRA BRAGA

“TERRITÓRIO ÉTNICO: CONFLITOS TERRITORIAIS EM ALCÂNTARA - MARANHÃO”

Dissertação aprovada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Planejamento Urbano e Regional, do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento da Universidade do Vale do Paraíba, São José dos Campos, SP, pela seguinte banca examinadora:

Prof^ª. Dra. **SANDRA MARIA FONSECA DA COSTA** (UNIVAP) 

Prof. Dr. **PEDRO RIBEIRO MOREIRA NETO** (UNIVAP) 

Prof. Dr. **ANTONIO CARLOS MACHADO GUIMARÃES** (UNIVAP) 

Prof^ª. Dra. **MARIA LÚCIA APARECIDA MONTES** (USP) 

Prof^ª. Dra. Sandra Maria Fonseca da Costa

Diretor do IP&D – UniVap

São José dos Campos, 26 de outubro de 2011.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Doutor Pedro Ribeiro, cujo sólido conhecimento foi fundamental para o trabalho.

Ao meu co-orientador, Professor Doutor Antonio, pelas brilhantes orientações no campo da sociologia e da antropologia e por acreditar na proposta.

Aos membros da Banca de Qualificação, Professoras Doutoras Sandra Costa e Adriane Souza, pela orientação no processo metodológico.

Aos demais docentes do curso de Planejamento Urbano e Regional, pelo respeito e profissionalismo.

Ao DCTA, pelo apoio institucional.

Ao Coronel Devanir Pinheiro Correa, ex-Chefe e amigo, pelo incondicional apoio pessoal na obtenção de dados e informações do CLA, sem os quais este trabalho não seria possível.

À minha família, pela compreensão da ausência física em todo o período de pesquisas, em especial, as minhas queridas filhas, Júlia e Débora, orgulhos da minha vida, que sempre souberam me apoiar nas horas mais difíceis longe de casa.

E, ao Senhor, que tudo vê, tudo sabe, tudo cuida, por ter me dado saúde e energia para percorrer os rincões de Alcântara e concluir este trabalho.

*“A notícia da explosão ocorrida na plataforma de lançamento do VLS não era o que o mundo esperava. Na verdade, os olhos estavam voltados para Alcântara, esperançosos de sucesso na emissão ao espaço de um foguete **made in Brazil**. Porém, às 13:30min, horário de Brasília, em 22 de agosto de 2003, os moradores da cidade de Alcântara ouviram um barulho e, em poucos segundos, o céu estava encoberto de fumaça escura.*

Naquele instante... avistou-se o cogumelo de fumaça.”

Elbio Nascimento, 2005, p.15

Aos Heróis de Alcântara*

Àqueles que morreram pela causa

Dedico este Trabalho.

(*em alusão aos vinte e um homens, colegas de trabalho e amigos que morreram no acidente ocorrido no CLA)

“O Homem é do tamanho do seu Sonho...”
Fernando Pessoa

Território étnico conflitos territoriais em Alcântara, Maranhão

RESUMO

Este trabalho trata dos conflitos territoriais e sociais vivenciados por comunidades rurais do Maranhão fruto do compartilhamento involuntário de seu território com um complexo de alta tecnologia, o Centro de Lançamento de Alcântara – CLA. O estudo traz à reflexão as principais características dos atores sociais de Alcântara – comunidades formadas predominantemente por remanescentes de quilombos - envolvendo questões como identidade, território e espaço social a partir de análises e pesquisas *in loco*. Seu objetivo é historicizar e sistematizar informações relativas aos problemas advindos do deslocamento compulsório de populações para áreas e modos de vida exóticos. Aborda ainda o questionamento de ações desenvolvidas no passado por técnicos das áreas que compõem o planejamento urbano e regional, como a implantação de agrovilas, em particular, no Município de Alcântara. Como desfecho, busca-se analisar as contradições presentes no papel do Estado que, se de um lado protege o direito à terra para comunidades "históricas", com suas manifestações da cultura popular, inclusive aquelas afro-brasileiras, por outro lado promove e incentiva o desenvolvimento científico e tecnológico no País, em ações que muitas vezes colocam em questão o pluralismo político e o próprio convívio entre as partes. Os resultados apontam que as estratégias de articulação utilizadas pelo Estado no intuito de reduzir resistências ao Programa Espacial Brasileiro fracassaram e se tornaram pouco efetivas para a boa interação do CLA e as comunidades remanescentes de quilombos de Alcântara, sugerindo, finalmente, que novas percepções de sociedade e "progresso" ainda devem ser pesquisadas.

Palavras chaves: Centro de Lançamento de Alcântara. Quilombo. Conflitos Territoriais. Território Étnico.

ABSTRACT:

This work deals with the social and territorial conflicts experienced by rural communities in Maranhão State caused by an involuntary share of their territory with Alcântara Launching Center, a high technological Brazilian complex built to launch rockets. The study reflects the main characteristics of the social actors in Alcântara – communities which are predominantly formed by the remaining quilombos (slave settlements) – and it involves issues such as identity, territory and social space based on analyses and researches **in loco**. Its objective is to register the history and to systemize information concerning the problems resulted from the populations' compulsory shift to new areas and adoption of different way of living. The work also questions the actions which were developed in the past by the regional and urban planning technicians such as the creation of agricultural villages particularly in Alcântara City. Finally, this work analyzes the existing contradictions in the State role which, on the one hand, protects the “historical” communities' right to land, with their popular cultural manifestations including the Afro-Brazilian ones, but, on the other hand, it promotes and stimulates the technological and scientific development in the country through actions that many times call in question the political pluralism and the relationship itself between the parties. The outcomes point out that the articulation strategies used by the State aiming to reduce the opposition to the Brazilian Space Program failed and became less effective to Alcântara Launching Center's good interaction with the town's remaining quilombos. Finally the results suggest that new perceptions of society and “progress” still have to be researched.

Key words: Alcântara Launching Center. Quilombo. Territorial Conflicts. Ethnic Territory.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Tipos e qualidade das habitações nas comunidades.....	45
Gráfico 2: Serviços de infraestrutura.....	46
Gráfico 3: Técnicas de trabalho na agricultura das comunidades	48
Gráfico 4: Divisão espacial do território.	63
Gráfico 5: Evolução dos recursos destinados ao Programa Espacial de Lançadores.....	88

LISTA DE ILUSTRAÇÕES - IMAGENS

Imagem 1: Mapa de Alcântara, 1755.....	34
Imagem 2: Núcleo Urbano de Alcântara	35
Imagem 3: Ruína da Igreja de São Matias e Pelourinho, Praça da Matriz.	37
Imagem 4: Localização das ruínas. Fonte: Mapa de Almeida, 2002. Adaptação: autora. ...	38
Imagem 5: Localização do município de Alcântara – Maranhão.	39
Imagem 6: Lanchas da Aeronáutica denominadas 14 e 18 BIS.	40
Imagem 7: Porto de Alcântara. Vista da chegada à Alcântara	42
Imagem 8: Carta de Nucleação do Projeto DLIS/Alcântara.....	47
Imagem 9: Distribuição dos municípios Maranhenses com ocorrência de comunidades remanescentes de quilombos.	55
Imagem 10: Mapa anexado ao RTID delimitando o Território Único de Alcântara (em destaque área destinada ao Programa Espacial Brasileiro)	62
Imagem 11: Mapa de macrozoneamento.....	73
Imagem 12: Mapa de Alcântara com área desapropriada em destaque.....	79
Imagem 13: Áreas de transferência e reassentamento.....	82
Imagem 14: Fluxograma - segmentos preconizados pela MECB	84
Imagem 15: Mapa de Alcântara com a localização do CLA.....	86
Imagem 16: O CLA	87
Imagem 17: Apoio à comunidade de Alcântara.	92
Imagem 18: Portal da Casa de Cultura Aeroespacial.	94
Imagem 19: Nova Concepção do PNAE para o CEA.	96
Imagem 20: Foguetes Cyclone-4 e VLS-1.	98
Imagem 21: Localização da ACS.	99
Imagem 22: Entrevista com agricultor	108
Imagem 23: Mapa com localização de povoado antes e depois do deslocamento.	111
Imagem 24: Município de Alcântara com destaque para a localização das 7 agrovilas. ...	113
Imagem 25: Localização das agrovilas em relação ao mar.	114
Imagem 26: Localização das agrovilas em relação à capital.....	114
Imagem 27: Agrovila Espera.....	115
Imagem 28: Agrovila Cajueiro.....	116
Imagem 29: Agrovila Ponta Seca.	117
Imagem 30: Agrovila Só Assim.	118
Imagem 31: Agrovila Pepital.....	119
Imagem 32: Agrovila Marudá.	120
Imagem 33: Agrovila Peru.	121
Imagem 34: Característica de antigo povoado (sem identificação).....	122
Imagem 35: Povoado Brito.....	123
Imagem 36: Casas da agrovila.....	125

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Evolução populacional e crescimento percentual da população	44
Tabela 2: Comunidades quilombolas de Alcântara.	64
Tabela 3: Repasse de <i>royalties</i>	104
Tabela 4: Distâncias das agrovilas (em quilômetros).....	112
Tabela 5: Equipamentos construídos pelo Estado nas agrovilas em 1986 e 1988.	124
Tabela 6: Composição das Agrovilas (povoados)	130
Tabela 7: Matriz de dados das agrovilas.	132

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Fases para titulação das terras quilombolas.....	57
Quadro 2: Ficha resumo do processo de Alcântara.	59
Quadro 3: Ficha Resumo do RTID.....	61
Quadro 4: Classificação das Terras de Preto.	69
Quadro 5: Cronologia dos principais eventos.....	76
Quadro 6: Resumo geral dos imóveis desapropriados.	80
Quadro 7: Povoados selecionados para deslocamento.	81
Quadro 8: Síntese do Acordo	107

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ACONERUQ	Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão
ACS	Alcântara Cyclone Space
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AEB	Agência Espacial Brasileira
AEGRE	Assessoria Especial de Gênero, Raça e Etnia
AGU	Advocacia Geral da União
AIAB	Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil
ANA	Agência Nacional de Águas
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ART	Artigo
CCAF	Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal
CCN	Centro de Cultura Negra do Maranhão
CEA	Centro Espacial de Alcântara
CENDSA	Comitê Executivo Nacional para o Desenvolvimento Sustentável de Alcântara
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos humanos
CIGA	Centro de Cartografia Aplicada e Informação Geográfica da UnB
CLA	Centro de Lançamento de Alcântara
CLBI	Centro de Lançamento da Barreira do Inferno
CNAE	Comissão Nacional de Atividades Espaciais
COBAE	Comissão Brasileira de Atividades Espaciais
COMAER	Comando da Aeronáutica
CPISP	Comissão Pró-Índio SP
CSG	Centro Espacial Guianês
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CYCLONE4	Foguete Ucrâniano
DCTA	Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial
DEC	Decreto Federal
DFQ	Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas
DLIS	Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Alcântara
DOU	Diário Oficial da União
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EMAER	Estado Maior da Aeronáutica
ESA	Agência Espacial Européia
FCP	Fundação Cultural Palmares
FETAEMA	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GEI	Grupo Executivo Interministerial
GICLA	Grupo de Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara
HA	Hectares
IAE	Instituto de Aeronáutica e Espaço
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LI	Licença de Instalação
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia
MC	Ministério da Cultura
MD	Ministério da Defesa
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MNDH	Movimento Nacional de Direitos Humanos
MPF	Ministério Público Federal
MABE	Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara
MECB	Missão Espacial Completa Brasileira
MMA	Ministério do Meio Ambiente
NASA	<i>National Aeronautics and Space Administration</i> / Agência Espacial Norte-Americana
NUCLA	Núcleo do Centro de Lançamento de Alcântara
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não-Governamental
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PBQ	Programa Brasil Quilombola
PEB	Programa Espacial Brasileiro
PNAE	Programa Nacional de Atividades Espaciais
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROCERA	Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária
PVN	Projeto Vida de Negro
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RTID	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SEPPIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SMDH	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
STTR	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i> / Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
VLS 1	Veículo Lançador de Satélites

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
CAPÍTULO I.....	29
O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA	29
1.1 Contextualização Histórica.....	29
1.2 Caracterização da Região	39
1.3 Os Quilombos no contexto do Sistema Jurídico Brasileiro.....	50
1.4 Território Étnico Quilombola – A Titulação da Terra.....	56
1.5 Alcântara: Terra de Quilombos	60
1.6 Ser ou Não Ser – A Identidade Quilombola.....	65
1.7 Terras de Alcântara – Formas de Legitimação.....	68
1.8 Plano Diretor Participativo – A Macrozona Étnica de Uso Rural.....	71
1.8.1 Políticas Públicas para os Quilombolas de Alcântara	74
CAPÍTULO II.....	76
O CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA	76
2.1 Histórico	76
2.2 Características da Área.....	78
2.3 Três Décadas de CLA.....	83
2.3.1 Relação entre o CLA e os Alcantarenses.....	92
2.4 Panorama Futuro para o PEB e o CLA em Alcântara	94
CAPÍTULO III	101
AS SETE AGROVILAS: TRANSFORMAÇÕES E IMPACTOS NO TERRITÓRIO	101
3.1 Agrovilas de Alcântara no Contexto do Estado.....	101
3.2 A Concepção das Agrovilas no Território Étnico – Há Limites Geográficos?	104
3.3 O Processo do Deslocamento Compulsório das famílias. O Conflito.....	105
3.4 As sete agrovilas: Plano sem Planejamento?.....	109
3.5 A Construção das agrovilas de Alcântara e o Plano Piloto – Coincidência ?	121
3.6 As Incertezas de Novos Deslocamentos.....	126
3.7 Os Moradores dos Antigos Povoados - Relação com os Novos Lugares.....	129
CAPÍTULO IV	134
Performance do Estado – Arenas e Atores	134
4.1 As Contradições.....	134
4.1.1 Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável (DLIS).....	137
4.1.2 Grupo Executivo Interministerial (GEI).....	139
4.1.3 Outros Movimentos e o caso OEA.....	141
CONSIDERAÇÕES FINAIS	144
REFERÊNCIAS	148
APENDICE A : Construção das Agrovilas	156
ANEXOS A: Legislação Referente À Política Pública de Regularização de Territórios Quilombolas	157

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata dos conflitos territoriais e sociais advindos da implantação de um centro de lançamento de foguetes em um território ocupado por comunidades remanescentes de quilombos. Nele convergem, de um lado, forças ligadas à inserção do país no restrito grupo de nações detentoras da tecnologia espacial, e, de outro, os reclames dos movimentos sociais, grupos que recentemente retornaram a cena política legitimados pela legislação em vigor a qual regulamentava o artigo constitucional que declara o direito à propriedade da terra aos quilombolas.

Na segunda metade do século XX a política internacional foi marcada pela chamada Guerra Fria, conflito do campo ideológico na luta pela hegemonia política, econômica e militar do mundo, disputado pelas duas maiores potências militares da época, os Estados Unidos da América e a então União Soviética. Foi nessa época que os EUA e a URSS travaram acirrada disputa no que diz respeito ao conhecimento no acesso e controle das conquistas espaciais. Desde então, em sistemas espaciais, a área de foguetes é considerada uma área de excelência por ser um segmento complexo e carregado de receios de toda espécie, pois os artefatos podem ser usados tanto para fins pacíficos quanto bélicos.

Além das pesquisas na área espacial, apesar dos diferentes usos, alguns países passaram a adquirir e utilizar tecnologias espaciais de modo pacífico para atender às necessidades de monitoramento e de conhecimento dos seus territórios, dirigidos ao desenvolvimento socioeconômico, e deram início ao desenvolvimento de seus próprios artefatos espaciais considerados de valor estratégico excepcional. O Brasil também se aproveitou dessa corrida espacial e deu início à formação e capacitação de recursos humanos somados com altos investimentos na indústria aeronáutica; em escolas, como o Instituto Tecnológico de Aeronáutica; em laboratórios e institutos de pesquisa em alta tecnologia.

Os esforços conduzidos pelo País mostraram-se válidos e como resultado de médio e longo prazo no programa espacial, surgiram os centros de lançamento de foguetes.

O Programa Espacial Brasileiro (PEB) teve início nas décadas de 1950 e 1960, quando a Aeronáutica iniciou os primeiros projetos para o desenvolvimento de pequenos foguetes destinados a sondagens meteorológicas para a Força Aérea Brasileira. Em 1965 foi criado o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, e poucos anos depois o Brasil comemorava os avanços na área tecnológica espacial.

Com a impossibilidade de expansão do CLBI, em função do processo de adensamento urbano no entorno da Região Metropolitana de Natal, o Governo iniciou a procura de novo local para a construção de um grande centro de lançamento de foguetes. Foi criado, então, em 1983, no Município de Alcântara, Estado do Maranhão, o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

Ao longo de quase uma década o CLA tornou-se realidade, e passou a ser considerado, técnica e cientificamente, o maior salto tecnológico da área espacial, capaz de elevar o Brasil às mais altas posições entre os países detentores de tal desenvolvimento tecnológico.

O complexo espacial militar de infraestrutura de lançamento de foguetes, seria mais um dos megaprojetos construídos neste País se não fosse a sua localização em um lugar peculiar, o município de Alcântara, que alberga um importante contingente populacional diferenciado do ponto de vista sociocultural.

A Alcântara de outrora foi marcada pela presença da nobreza portuguesa, que nos séculos passados manteve produtivas e lucrativas plantações de algodão e engenhos de açúcar. As marcas desse tempo permaneceram, e, são notadas ainda hoje no seu vasto acervo construído, que justificou sua consagração como Cidade Monumento Nacional, ainda em 1948, por ato do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Esse passado foi, porém, ofuscado pela decadência econômica no século XIX, com consequente abandono de fazendas e engenhos pelos seus proprietários, transformando o território de Alcântara nas ‘Terras de Preto’ dado o fato de a maioria de seus habitantes ser formada por negros, adquiridos como escravos e esquecidos pelo Estado. Os quilombos de Alcântara correspondem, portanto, às ‘Terras de Preto’, que se originaram, em sua maioria, de fazendas falidas e abandonadas, e de terras de ordens religiosas deixadas à ex-escravos, ainda no século XVIII.

A atual economia do Município sustenta-se, basicamente, pelo fraco turismo local, pela pesca artesanal, e pela agricultura de subsistência, não diferindo grosso modo do que ocorrem nas demais localidades das regiões Norte e Nordeste do País. Nestas, a única fonte considerável na composição da renda das famílias é a aposentadoria do trabalhador rural, cujo salário equivale a 01 salário mínimo. De acordo com dados do censo de 2010, o município possui cerca de 22.000 habitantes, dos quais 74% vivem na zona rural e apenas 26% na zona urbana, distribuídos numa área de 114.000 hectares. (IBGE, 2011).

A promulgação da Carta Magna, em 1988, obrigou o Estado a assumir nova postura na questão de Alcântara. O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da CF/88, regulamentado em 2003, trouxe a possibilidade de reconhecimento jurídico sobre posses e usufrutos familiares, conferindo-lhes o direito real a terra “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 2004).

Passados exatos vinte anos, em novembro de 2008, as comunidades de Alcântara conseguiram uma expressiva vitória política, em razão de uma ação movida pelo Ministério Público Federal. Foi publicado, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), cujo teor reconhece que as atuais famílias de Alcântara são descendentes dos antigos núcleos de escravos que ocuparam aquela região. Em consequência desse ato foi demarcado o Território Único de Alcântara¹, um território étnico quilombola que cobre cerca de 70% da base territorial do município. Nesse cenário, que envolve um conflito, de um lado entre os quilombolas, e do outro o Estado, concorrem vários atores externos que se posicionam e traçam estratégias políticas opostas. Sindicatos de Classe, Associações Cívicas, e Organizações Não-Governamentais se juntam a movimentos de resistência à continuidade do Programa espacial dificultando sobremaneira a relação entre os atores.

Ao se tentar analisar as características sócio-culturais da população ali estabelecida, especialmente no que se refere ao senso de pertencimento e uso da terra, enxerga-se, como hipótese para esta pesquisa, o fato de que a implantação do CLA, em 1983, seja o motivo dos conflitos² que vem impactando negativamente a população do município de Alcântara.

Assim, o fato do CLA trazer fragmentos de referência negativa naquela população, especificamente, com relação à expropriação de suas terras e a lembrança do deslocamento compulsório de famílias ocorrido entre 1986 e 1988 nos habilita a sustentar a hipótese de que o

¹ Denominação conforme o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). (INCRA, 2007).

² Conflito – “[Do lat. *conflictu*.] S. m. 1. Embate dos que lutam. 2. Discussão acompanhada de injúrias e ameaças; desavença. 3. Guerra (1). 4. Luta, combate. 5. Colisão, choque: *As opiniões dos dois entram sempre em conflito*. 6. Teat. O elemento básico determinante da ação dramática, a qual se desenvolve em função da oposição e luta entre diferentes forças; conflito dramático”. FERREIRA, A. B. de H. Dicionário da Língua Portuguesa, (Nova Fronteira, São Paulo, 1992). No presente trabalho optamos por utilizar o termo ‘conflito’ segundo algumas escolas da sociologia onde é enxergado como um desequilíbrio de forças por entender que é a melhor forma de expressar as diferentes situações, escalas de dimensões sociais, culturais, legais e territoriais que vem ocorrendo em Alcântara.

CLA, ente do Estado, é o motivo gerador dos conflitos e as políticas públicas ainda carecem de sinergia para se alcançar a minimização dos conflitos.

Decorridos, portanto, quase trinta anos de criação do CLA, apesar das tentativas governamentais no sentido de uma negociação política direcionada para resolver ou minimizar o conflito existente, percebe-se que até o momento, a conjunção de todos esforços apenas gerou expectativas naquela população. Assim, nas palavras da então Ministra do Meio Ambiente, Sra Marina Silva:

Nos anos 90 e, em especial com a chegada do século XXI, o caso de Alcântara ganha novos matizes [...] O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva herda, portanto, um quadro dramático no município de Alcântara, exacerbado pela aparente contradição entre desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento das comunidades locais. (SILVA, 2005)

A presença do CLA veio interferir num sistema que até então era, ainda que economicamente pobre, praticamente auto-suficiente, autônomo e isolado. Na conclusão mostra-se que a presença da "modernidade"³ veio para misturar tais comunidades, rompendo o relativo equilíbrio e estabilidade do ponto econômico e social, misturando "roceiros" com "pescadores" com 'pesquisadores', situação que acaba se agravando quando surge a questão quilombola, que não é clara e muito menos comum a todos.

Nesse contexto torna-se relevante a produção científica contemporânea, primeiro pela necessidade de sistematização dos fatos e da visão dos atores envolvidos, em segundo lugar, para se repensar estratégias de minimizar os conflitos destacados e, por fim, para se refletir sobre políticas públicas de reassentamento de famílias tradicionais, dado o incremento no número de comunidades quilombolas espalhadas pelo País.

O objetivo da presente dissertação é sistematizar dados e fatos que se referem as comunidades⁴ de Alcântara após a chegada do CLA, tentando perceber e identificar se as

³ O conceito de modernidade é tomado aqui em seu sentido amplo, ou seja, como uma relação dos tempos atuais.

⁴ Para este trabalho, tomo a expressão 'comunidades' de acordo com a utilizada por: RIBEIRO MOREIRA (2002) assim interpretada: a escala do conceito de comunidade se refere ao conjunto dos moradores de um determinado bairro rural. Continua o autor: "os estudos de comunidades partiam de uma antiga contribuição da Antropologia tradicional, voltada às sociedades primitivas, onde se considerava o alto grau de homogeneidade observado entre os indivíduos. Tese (Doutorado) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. Ribeiro Moreira, ao analisar as formas de conotação do termo caipira em referência às comunidades da região do Alto Vale do Paraíba, vê na terra, foco de importantes lutas sociais e delimitadora de territórios de parentesco.

transformações e o impacto no modo de vida daquela população, sob a ótica dos deslocados para as agrovilas, se traduziram em conflito insuperável. Para a pesquisa procurou-se sistematizar:

- o a abordagem historiográfica acerca do município, ressaltando a singularidade das comunidades remanescentes de quilombos, o processo de criação, e os impactos do CLA no território;
- o o mapeamento do principal universo empírico: as agrovilas de Alcântara; e
- o a análise da atuação dos atores na tentativa de minimização dos conflitos existentes.

Da mesma forma que a pesquisa não esgota o assunto, não se espera trazer nenhuma inovação teórica relativa à gênese das comunidades remanescentes de quilombos. A presente dissertação constitui, portanto, uma abordagem historiográfica de Alcântara e a sua sistematização, um acervo de informações atualizadas, proporcionando elementos de fontes de pesquisas aos interessados, sobretudo para que afluam novas pesquisas e reflexões a partir do prisma e olhar acadêmico.

Este trabalho é fruto do amadurecimento de idéias originadas a partir de pesquisas desenvolvidas em Alcântara e de minhas experiências profissionais que, unidas e embasadas no referencial teórico possibilitaram a publicação de três artigos que apresentaram os resultados parciais das pesquisas⁵.

Considerações Metodológicas

Os caminhos pelos quais foram tentados alcançar os objetivos da pesquisa são simples, a partir de uma metodologia baseada em referencial bibliográfico com fundamentação em teóricos

⁵ BRAGA, Yara; RIBEIRO MOREIRA Neto, Pedro; GUIMARÃES, Antonio C.M. “Conflito Territorial de Comunidades Tradicionais: O Caso dos Remanescentes de Quilombos em Alcântara, Maranhão”. Artigo apresentado no PPLA 2010: SEMINÁRIO POLÍTICA E PLANEJAMENTO 2010, Curitiba – Paraná, 2020; “*The Displacement of Traditional Communities to Rural Villages in Northern Brazil - The Case of the “Quilombola” Population in the Municipality of Alcântara*” - Trabalho apresentado no XVII International Seminar of Urban Form - ISUF 2010, na cidade de Hamburgo – Alemanha, 2010; “*URBAN HERITAGE REPRESENTATIONS: RUINS IN ALCÂNTARA – BRAZIL*”. Trabalho apresentado no XVIII International Seminar of Urban Form - ISUF 2011, na cidade de Montreal – Canadá, 2011.

que destacam determinados conceitos: grupo étnico e fronteiras étnicas em Fredrik Barth; território em Milton Santos; identidade em Pierre Bourdieu; territorialidades específicas e comunidades remanescentes de quilombos em Alfredo Wagner Berno de Almeida; tradição quilombola em José Mauricio Arruti; Direito Étnico em Sundfeld e Daniel Sarmento; e regionalismo alcantareense em Jerônimo de Viveiros, Josué Montello e Carlos de Lima, além do Banco de Dados de Teses e artigos de publicações científicas nacionais e internacionais de relevância.

Ainda quanto aos meios de investigação foram importantes, para a conclusão de reflexões a realização do trabalho de campo e as técnicas de observação direta, com documentação fotográfica e filmagens, depoimentos espontâneos de antigos moradores e de ex-funcionários públicos, com narrativas de depoimentos.

Para o levantamento da historicidade de Alcântara, suas comunidades e agrovilas, além de bibliografias regionais, foram utilizadas, principalmente, as informações constantes do laudo antropológico elaborado por Alfredo Wagner B. de Almeida (2002), uma vez que se constitui um levantamento minucioso do território, e dos diálogos e encontros com líderes de agrovilas e moradores de povoados⁶.

Os Cadernos do Conselho de Altos Estudos da Câmara dos Deputados referentes à Política Espacial Brasileira (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010), e os dados da Agência Espacial Brasileira, relacionados do Programa Nacional de Atividades Espaciais (AEB, 2005), foram materiais relevantes para a pesquisa no campo tecnológico espacial.

Levou-se também em consideração o fato de o CLA ser um órgão militar cuja missão é a implantação de projetos estratégicos de segurança nacional, e cabe destacar que esta pesquisa esteve sujeita a limitações quanto aos dados e informações restritas ao Ministério da Defesa (MD).

Para a compreensão da estrutura organizacional do Estado, em relação tentativa de resolução dos conflitos em Alcântara, foram analisados os dados dos relatórios do Projeto Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável (DLIS), de 2002-2003, do Grupo Executivo Interministerial (GEI) e do Comitê Executivo Nacional para o Desenvolvimento Sustentável de

⁶ Alfredo Wagner B. de Almeida é antropólogo indicado pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) para elaborar o laudo antropológico pericial para atender determinação da Procuradoria Geral da República, nos termos da Portaria n. 007, de 07/07/99, do MPF/MA, que instaurou Inquérito Civil Público com o fim de apurar possíveis irregularidades ocorridas na implantação do CLA.

Alcântara (CENDSA), ambos elaborados pela Casa Civil da Presidência da República, além de memórias de seminários e encontros realizados em Alcântara.

Na realização desta pesquisa seguiu-se um roteiro metodológico que cumpriu as metas básicas do curso de pós-graduação. Percorreu-se, também, a realidade das comunidades de Alcântara em diferentes épocas e situações, observando seu modo de vida, seus costumes e sua filosofia, que permitiram a compreensão e reflexão em relação à temática.

Inicialmente foi feita uma síntese dos antecedentes desta pesquisa, objetivando esclarecer como foi sua gestação. As condições aqui esboçadas podem esclarecer o interesse pela temática e como ela se originou. Cabe mencionar, neste tópico, a experiência profissional da pesquisadora que vem, há mais de quinze anos, realizando viagens à Alcântara a fim de realizar trabalhos na ‘Base’⁷.

A necessidade de permanecer no CLA, unidade de acolhimento e trabalho, somada à irremediável convivência com os militares e com alguns integrantes dos povoados de Alcântara tornaram-se experiências ricas que muito contribuíram no processo de articulação entre o entendimento da teoria lida, dos dados coletados, e da vivência adquirida no município. Este estudo foi ao encontro de dois objetivos distintos: um de interesse pessoal, pela temática, e outro de necessidade profissional, já que a pesquisadora atua como servidora pública federal.

As condições para a realização desta pesquisa vêm acompanhadas de uma trajetória permeada por alegrias, saudade e certa dificuldade. Em princípio a proposta inicial do projeto para o mestrado seria realizar uma pesquisa exploratória com as comunidades remanescentes de quilombos. Para entender o que vem a ser quilombola seria necessária a compreensão mais ampla desse grupo, com uma mudança de perspectiva não somente para interpretar o seu espaço vivido, mas mudando conceitos, de forma que era preciso ‘enxergar o outro’. Seria também necessário ver o quilombola sob um novo olhar.

A linha de pensamento enunciada por Lévy-Strauss, no tocante à diversidade das formas culturais humanas, além de afirmar que não há nada que comprove, cientificamente, a superioridade de uma ‘raça’ sobre a outra, deixa patente que existem nas sociedades humanas, simultaneamente, em elaboração, forças trabalhando em direções opostas: umas tendem à

⁷ ‘Base’ é um termo cunhado pelos alcantarenses para designar o CLA.

manutenção e mesmo à acentuação dos particularismos, e outras agem no sentido da convergência e afinidade (LÉVI-STRAUSS, 1993).

Para o perfeito desenvolvimento daquela temática, um longo trabalho de pesquisa de campo se tornava imprescindível, o que, fatalmente, poderia comprometer as exigências do trabalho científico dentro do tempo pré-determinado pelo mestrado.

Para conhecer o modo de vida da população residente nas agrovilas de Alcântara foram feitas oito visitas, na tentativa de compreender aquela realidade. Nas viagens se pôde observar e registrar imagens em aproximadamente duas mil fotografias e, em cerca de três horas de gravações em vídeo que as agrovilas pareciam desertas e abandonadas. Com o tempo foi possível perceber que as vilas não estavam inabitadas: os moradores é que se ocultavam, propositadamente, dos visitantes. É, portanto, uma limitação e dificuldade que sobreveio no decorrer da pesquisa, qual seja, o distanciamento e conseqüente silenciamento dos moradores.

Tentou-se, por meio de um processo lento de construção de amizade e confiança, uma aproximação com uma moradora para a elaboração de um roteiro para entrevistas, além de inúmeras tentativas de contato com agentes pastorais. Ocorreram muitas dificuldades para conseguir um contato, até que numa etapa seguinte ficou claro que não havia qualquer possibilidade de aproximação com os moradores das agrovilas.

Percebeu-se, então, que o fenômeno do distanciamento representava não só o ponto de vista dos expropriados, a exemplo daqueles que tiveram que deixar suas terras para a construção do CLA, mas os sentimentos de uma situação vivida de descontentamento, insegurança e desprezo pelos novos hóspedes alienígenas.

Segundo estudo de Rabinovich e Bastos (2007), semelhante experiência ocorreu no bairro rural chamado Carmo, localizado em São Roque, Estado de São Paulo, conhecido como Quilombo do Carmo. No estudo foi utilizado o método de observação participante, que revelou ser o pesquisador um personagem historicamente inserido na comunidade, cujas ações têm um teor político.

Segundo as autoras, “observa-se uma forte relação entre o “silêncio”, “esquecimento da história” e “ocultamento” de questões econômicas ligadas à posse de terra e o silenciamento dos moradores quanto à sua identificação com o seu passado histórico, cultural e étnico”. (RABINOVICH; BASTOS, 2007)

Na prática, no tocante à memória coletiva presente nas comunidades quilombolas de Alcântara, a questão da garantia do direito à terra é mais complexa e insegura⁸, não diferindo do que vem ocorrendo em todo o estado do Maranhão.

Para o investigador principiante, segundo Bourdieu (2010), as experiências sociais e acadêmicas podem influenciar positivamente.

[...] a ajuda mais decisiva, que a experiência permite que se dê ao investigador principiante é a que consiste em incitá-lo a ter em consideração, na definição do seu projeto, as condições reais da realização, quer dizer, os meios, sobretudo em tempo e em competências específicas, de que ele dispõe [em especial, a natureza da sua experiência social, a formação que recebeu] e também as possibilidades de acesso a informadores e a informações, a documentos ou a fontes, etc. (BOURDIEU, 2010, p.50).

A construção do eixo conceitual que levaria à definição do objeto de pesquisa, bem como de suas estratégias, sobreveio após uma série de incertezas teóricas e práticas, caracterizadas por novas leituras, aprofundadas e substituídas por novas abordagens sociológicas. Por vezes houve a necessidade de romper um obstáculo verbal decorrente de noções e conceitos preestabelecidos, além de um longo esforço investigatório de construções e desconstruções, pois a realidade da formação jurídica afrontava a pesquisadora a cada dia.

Buscou-se, então, refletir a problemática a partir de uma análise mais abrangente da realidade, a fim de chegar à análise do objetivo específico, no intuito de atender as exigências de tempo do mestrado. Procurou-se contextualizar o deslocamento compulsório para as agrovilas dentro do escopo de um trabalho que pudesse contribuir, de alguma maneira, para a compreensão da realidade e do futuro do planejamento urbano e regional.

Na linha de pensamento de Morin (2008, p.37) percebe-se que “todo conhecimento, para ser pertinente, deve contextualizar seu objeto [...], e conclui o autor: “[...] Pascal já nos havia situado [...] é impossível conhecer as partes sem conhecer o todo, tanto quanto conhecer o todo sem conhecer, particularmente, as partes”.

Para dar início aos trabalhos recorreu-se, novamente, ao ensinamento de Morin quando diz “ser benéfico, àquele que quer resolver uma questão, um olhar extradisciplinar. O mesmo autor destaca que “a abertura, portanto, é necessária, acontece que um olhar ingênuo de amador,

⁸ Movimentos Sociais pedem agilidade no andamento de processos sobre conflitos fundiários. Segundo informações da Comissão Pastoral da Terra, só no ano de 2010 foram registrados 176 conflitos agrários com 5 assassinatos, inclusive de quilombolas, no Estado do Maranhão. (Matéria publicada no Jornal Pequeno, São Luís/MA, 18/04/2011)

alheio à disciplina, mesmo a qualquer disciplina, resolva um problema cuja solução era invisível dentro da disciplina”. (MORIN, 2008, p.106).

A sobreposição do papel de funcionário público, por conta das atribuições profissionais inerentes à função, àquela de pesquisador acadêmico não é tarefa fácil: é um desafio que passa por contradições e dificuldades. A disposição para atingir o objetivo, somada ao treinamento teórico e metodológico propiciado pelo curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade do Vale do Paraíba, foi determinante para a conclusão desta Dissertação.

Estrutura da Dissertação

Este trabalho apresenta quatro capítulos. Optou-se, em um primeiro momento, por realizar a revisão historiográfica pelo ambiente e ocupação do território de Alcântara e a partir da releitura dessa narrativa, buscar o entendimento e compreensão de seus reflexos na realidade atual. O primeiro capítulo destina-se, portanto, à contextualização histórica com formação da população, em sua maioria distribuída por comunidades remanescentes de quilombos.

Dada a escassez documental, a metodologia aplicada para a abordagem não pode ser comparada à de outras regiões do País. Alcântara é formada por comunidades simples, não-letradas e de raros registros, cuja história é repassada pela tradição oral. Foram utilizadas, portanto, as informações do Autodiagnóstico (DLIS), e dos dados estatísticos do IBGE.

Para o entendimento da identidade e das formas culturais de expressão afrodescendente, percebidas nas comunidades de Alcântara, foi utilizada a fundamentação teórica contida no Laudo Antropológico elaborado por Alfredo W.B de Almeida (2002), cujo aprofundamento histórico, social, e antropológico foi fundamental para este trabalho.

No segundo capítulo, no levantamento do histórico da implantação e consolidação do CLA, foram utilizados os dados e informações da Agência Espacial Brasileira (AEB) e de documentos, relatórios e cadernos temáticos disponibilizados na rede do Comando da Aeronáutica e do CLA. Para o desenvolvimento da segunda parte do capítulo, que traz uma visão compactada do futuro do CLA em Alcântara, foram utilizados relatórios, atas de reuniões, cadernos e orientações disponibilizadas pela AEB, além do Relatório Final do GEI (BRASIL,

2005) e de material disponibilizado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara Federal.

No desenvolvimento do terceiro capítulo, que trata das questões de maior tensão ligadas ao tema, foram utilizadas as informações contidas no Relatório referente à Situação dos Direitos Humanos das Comunidades Negras e Tradicionais de Alcântara (SAULE Jr, 2003), e nos Relatórios do GEI e do CENDSA (BRASIL, 2005, 2007), além de dados disponibilizados em rede pelo CLA.

Para a construção do entendimento do vínculo de pertencimento das comunidades remanescentes de quilombos de Alcântara e o seu território foram utilizadas conceituações teóricas de vários autores, além da fundamentação do referido Laudo (ALMEIDA, 2002). Ainda nesse capítulo procurou-se analisar, descritivamente, a situação das agrovilas de Alcântara, com visitas e depoimentos espontâneos de moradores e ex-moradores para, assim, tentar conhecer melhor a realidade das famílias.

Dada a indisponibilidade ou insuficiência de referencial teórico que permitisse o entendimento do deslocamento compulsório em outras partes do País, para a implantação de projetos governamentais, optou-se por dois exemplos de situações de assentamentos humanos realizados há mais de quatro décadas: os assentamentos para os expropriados da Usina de Itaipu e a Agrovila Vila Serra do Navio, no Amapá. Apesar de não se constituírem comunidades quilombolas, os exemplos serviram para o estudo e avaliação do planejamento de agrovilas, ajudando na compreensão da realidade do caso de Alcântara.

No quarto e último capítulo o objetivo era analisar o papel do Estado, aquele que tem o *múnus*⁹ público de proteger as manifestações culturais populares, inclusive aquelas afro-brasileiras e promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico no País, onde o pluralismo político é colocado em xeque. Em meio ao crescente número de intervenções sociopolíticas em Alcântara, foram selecionados e analisados os resultados dos Relatórios do DLIS (DLIS, 2003), do GEI e do CENDSA (BRASIL, 2005; 2007).

Finalmente, o último nível de observação, na presente pesquisa, envolveu aspectos discutidos pelos representantes das agrovilas em Audiências Públicas na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, nos Estados Unidos da América, em 2008, além de

⁹ Do latim '*munus*' - que procede de autorização pública ou da Lei, e obriga o indivíduo a certos encargos em benefício da coletividade ou da ordem social.

outros movimentos sociais. Com a correlação lógica entre os fatos ocorridos e a reflexão e análise dos documentos procurou-se inferir seus reflexos diretos na transformação da realidade das comunidades quilombolas de Alcântara, dando privilégio ao estudo daquelas reassentadas nas sete agrovilas.

Nas considerações finais sintetizo as questões analisadas e proponho perspectivas científicas sobre o tema.

CAPÍTULO I

O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA

No Largo do Carmo, duas ruas adiante, contemplo as ruínas do Palácio do Imperador, com seus portais de cantaria lavrada. Começaram a erguê-lo para nele hospedar Dom Pedro II, na sua visita ao Maranhão. Mais além, na volta da rua, amontoam-se as ruínas de outro palácio, erguido para o mesmo fim. Como sua Majestade mandou dizer que não vinha, os casarões ficaram por terminar. E quando a cidade principiou a morrer já os dois palácios, inconclusos, estavam preparados para morrer com ela.

(MONTELLO, 1984, p.13)

1.1 Contextualização Histórica

O professor Jerônimo de Viveiros (VIVEIROS, 1999), em sua contribuição para a história regional maranhense, atesta que Alcântara precedeu à cidade de São Luís¹⁰. Foi inicialmente ocupada por índios tupinambás da Aldeia Tapuitapera, terra dos tapuios ou cabelos compridos, permanecendo inexplorada até por volta de 1612, quando a expedição francesa de La Ravardière, de Daniel de La Touche, desembarcou naquelas terras. Com a revolta da Coroa Portuguesa e a expulsão dos franceses todo o estado do Maranhão passou para o domínio português, e por volta de 1616 teve início a sua colonização.

Entre 1621 e 1622 Alcântara passou a fazer parte da Capitania de Cumã, constituindo-se em Freguesia de Tapuitapera. Ganhou um governo especial, passando a ser importante ponto de apoio das rotas fluviais entre São Luís e Belém. Foi, também, uma importante base portuguesa, utilizada nas lutas contra invasores holandeses entre 1641 e 1644.

Alcântara, em 22 de dezembro de 1648, foi reconhecida oficialmente como Vila de Santo Antônio de Alcântara. Nessa época, em que se tornara “um dos centros de poder da capitania [...]”, a Vila contava então com 300 moradores e já estavam erguidos os primeiros engenhos de cana de açúcar com moendas de madeira movidas à tração animal” (VIVEIROS, 1999, p.28; ALMEIDA,

¹⁰ A data oficial de fundação de São Luís é 1612, quando Daniel de La Touche, conhecido como Senhor de La Ravardière, chegou à região para fundar a França Equinocial e realizar o sonho francês de se instalar na região dos trópicos.

2006, p.95), estabelecendo-se ali o marco inicial do desenvolvimento comercial e cultural de Alcântara.

No Brasil Colônia os portugueses iniciaram sua empreitada valendo-se da escravidão da população silvícola local. Nesse sentido, a atividade econômica em Alcântara, no período que se estende de sua fundação como Vila até meados de 1755, caracterizou-se por um

sistema de capitanias com colonos escravizando índios em estabelecimentos [...] e fazendas de ordens religiosas, destacando-se a presença marcante dos jesuítas, porém esse cenário muda abruptamente em decorrência da administração pombalina, a qual financiou o tráfico de escravos provenientes da África, ampliando a capacidade produtiva e vinculando, por meio de frotas regulares, a região ao mercado europeu. (ALMEIDA, 2006, p. 99).

Com esse entendimento o povo africano começou a ser visto pela Coroa como uma mercadoria muito mais lucrativa, o que provocou o desinteressasse pela mão de obra nativa e a redução e substituição de índios por escravos negros. Segundo Viveiros, a “ raça nativa era fraca para o serviço rural. O negro fora escravo em todos os tempos. Pela organização do trabalho colonial não podia ser dispensado o braço servil. Que se sacrificasse, pois, o africano em benefício do índio” (VIVEIROS, 1999, p.56).

Foi por volta de 1758, durante as reformas pombalinas, que se observou forte impacto na estrutura fundiária de Alcântara, tendo em vista o confisco de muitas propriedades dos jesuítas que passaram para as mãos de particulares. No mesmo período, com a preocupação da Corte em manter aquele cenário produtivo, foi criada a Companhia Geral de Comércio Grão-Pará e Maranhão, que facilitava o abastecimento de mão de obra escrava africana.

Em média, o Maranhão importava 2.000 escravos africanos por ano. [...]. É certo que Alcântara, que já era cunhada como o celeiro do Maranhão, se aproveitaria dessa fase de prosperidade, e, desde então, se tornou um grande centro de escravidão negra (VIVEIROS, 1999, p. 55, 69).

Nesse momento histórico a produção de algodão naquela região expandiu-se rapidamente para atender a crescente procura em função do florescimento da indústria têxtil. Houve também significativo incremento da agricultura, e, segundo Almeida (2002, p.26) [...], “a introdução de sementes de arroz da Carolina difundiu o plantio em terra firme em Alcântara e o produto foi se tornando, juntamente com a farinha, um componente básico da dieta alimentar de escravos e senhores”.

Os estabelecimentos agrícolas se multiplicavam, ainda que em função da Lei da Liberdade dos Índios, de 06 de junho de 1755, e da criação da Companhia Geral Grão-Pará e Maranhão, também do mesmo ano. Em 1850 Alcântara possuía “81 fazendas de cereais, 22 engenhos de açúcar, 24 fazendas de gado e para mais de 100 salinas. [...] Nos séculos XVII, XVIII, Alcântara apresentou crescimento econômico surpreendente para a região. Foi concorrente direta da produção de São Luís, tornando-se o Celeiro Maranhense”. (VIVEIROS, 1999, p.50-70; LIMA, 1998, p.50).

A produção e as relações comerciais alcantarenses abasteceram o mercado da capital desde o período colonial, além da exportação de sal. As primeiras salinas foram construídas por Jesuítas e o “ primado na produção maranhense Alcântara conservou até a Independência. Não o perdeu bruscamente. Foi-se-lhe fugindo aos poucos, à proporção que se povoaram as regiões ribeirinhas da província” (VIVEIROS, 1999, p.69).

Durante a fase de opulência da aristocracia rural houve um desenvolvimento urbano da nobreza agrária de Alcântara e da capital, época das construções dos primeiros casarios e sobradões que ostentavam a arquitetura colonial portuguesa, conforme descreve Montello (1984), historiador e romancista regional:

[...] como outrora, refulgem as luzes de seus salões no retângulo das janelas sobre a rua. Dos suportes de ferro pendem as luminárias. E há mesmo quem ouça, no sussurro do vento, os sons dos pianos, das flautas e dos violinos, na ressurreição dos famosos serões alcantarenses... [...] Do visio de uma ladeira, na comprida rua das Mercês, fiquei a pensar nessas ressurreições noturnas. Lenda? Realidade? E aos poucos comecei a ver que, à luz do sol, Alcântara retrocedia no tempo, com o retinir das ferraduras nas pedras do seu calçamento, o rolar das carruagens de portinholas brasonadas [...] (MONTELLO, 1984, p.14).

O caminho pelo qual se observam os contornos socioculturais da constituição daquela região, porém, insere-se no contexto da resistência à escravidão, usada como suporte da economia do Maranhão, e perpassa, necessariamente, à compreensão da formação urbana de Alcântara.

Para compreender a formação da arquitetura do núcleo urbano recorreu-se a um estudo recente, de Grete Pflueger, (PLUEGER,2008), que buscou um diálogo entre o urbanismo e a história nos seus diferentes momentos de formação, do século XVI ao XVIII:

- século XVI: marcado pela dúvida da existência da localidade transitória de Nazaré, com numerosas aldeias de índios tapuias, dentre elas a Tapuitapera, que exerceu importante papel na conquista do Maranhão nos primórdios da colonização;
- século XVII: momento da transição da aldeia para a vila religiosa portuguesa. Teve como marco a criação da vila, em 22 de dezembro de 1648, mudando seu nome indígena de Tapuitapera para Vila de Santo Antonio de Alcântara, sede da Capitania de Cumã. Foi instituída a Câmara, o Pelourinho e a Matriz. A Vila se organizou a partir de três conjuntos urbanos: da Matriz, do Carmo e das Mercês; e
- século XVIII: a prosperidade econômica resultante da exportação do algodão consolidou uma sociedade emergente que transformou a Vila de Santo Antonio em sua sede. A vila religiosa, restrita aos conjuntos originais, se expandiu em ruas e quadras, conformando um traçado regular. Tais transformações deram origem a uma arquitetura civil imponente, de sobrados e de moradas que formaram conjuntos urbanos barrocos com expressão de monumentalidade.

No contexto do Barroco foi estabelecida a comparação com a cidade de Mariana. Foi possível identificar que as duas cidades passaram por processos similares, no século XVII, no que diz respeito às suas origens espontâneas de arraiais religiosos, evoluindo no século XVIII para uma formação mais regular, decorrente da expansão da cidade, com a conformação de ruas e quadras em torno das edificações originais.

O estudo de Grete Pflueger aponta que não há evidência de normas ou regras específicas para a implantação dos conjuntos religiosos no século XVII. Estes, porém,

seguiram a experiência portuguesa de ocupação do território em função da defesa e da comunicação marítima, [...] e no século seguinte a prosperidade econômica e social iria propiciar a ascensão da aristocracia rural agro-exportadora de algodão e as mudanças na organização urbana. (PFLUEGER, 2008)

O apogeu econômico que caracterizou o período áureo em Alcântara foi interrompido e desestruturado. A decadência começou em 1865, com a transferência da produção açucareira do litoral para os vales, que apresentavam a vantagem do escoamento da produção pela navegação fluvial. De acordo com Montello,

com a abolição viria também a República, e com a República – o fim de tudo. Ali em Alcântara, já se tinha um pano de amostra do que ia acontecer no resto do Brasil – com a cidade a despovoar, as fazendas entregues à lei da natureza, a pobreza batendo em todas as portas. Pobre Pátria! (MONTELLO, 1984, p.286-287).

O empobrecimento da região teve também outros fatores determinantes:

A queda dos preços do algodão nos mercados internacionais, a desorganização da economia decorrente das vultosas divisas com grandes investimentos em escravos, nos bons tempos passados, agora essa mão-de-obra vendida às minerações do sul, a abolição da escravatura, tudo concorrendo para a evasão dos latifundiários, dedicados a outros assuntos, e a omissão do poder político para conjurar a crise. (LIMA, 1998, p.90).

Alcântara, que havia se caracterizado até então como local de produção e proeminência de ricos fazendeiros, teve rapidamente desestruturada a sua economia. As fazendas passaram por um processo de completa desagregação, entregues a antigos escravos promovidos a 'zeladores de confiança' ¹¹. Também nessa época as ordens religiosas dos Mercedários e Carmelitas desocuparam e repassaram suas propriedades à Diocese (Igreja) ou ao Estado.

[...] Antes mesmo do advento do Império, as fazendas de Alcântara, que vinham perdendo seu dinamismo econômico desde a extinção da Companhia Geral Grão-Pará e Maranhão e da retomada do mercado algodoeiro pelas grandes plantações do Sul dos Estados Unidos, entraram em desagregação. As fazendas começaram a ser abandonadas e foram passando às mãos de prepostos. (ALMEIDA, 2006, p.110).

Atribuir a derrocada da economia algodoeira Maranhense como fator determinante para explicar a decadência de Alcântara é impróprio quando se trata de analisar a situação social peculiar do Município. Segundo Almeida (2006, p.110), “[...] os marcos para explicar o Maranhão mostram-se inapropriados quando se trata de Alcântara, cuja decadência abrupta é vista, pelos comentadores regionais, sob uma ótica catastrofista de esgotamento absoluto dos recursos naturais”.

Alcântara foi esquecida pelos governantes que não viam nenhum interesse econômico na região, e assim permaneceu sem a tutela do Estado, invisível ao Poder Público, inerte por décadas,

¹¹ Termo empregado por Lima (1998).

com ares de rural, característica da paisagem que envolve fazendas, velhos sítios, ruínas, as ‘Terras de Preto’¹², e as ‘Terras da Pobreza’¹³, citadas por Almeida (2006, p. 143).

Conforme o clássico *Cidades Mortas*, de Monteiro Lobato, “aquele que se dispor a percorrer nossas cidades verá que o progresso, entre nós, é nômade e sujeito a paralisias súbitas, [...] Conjugado a um grupo de fatores, sempre os mesmos, reflui com eles de uma região para outra [...] São palácios mortos, da cidade morta. Ali tudo foi, nada é. Não se conjugam verbos no presente. Tudo é pretérito” (LOBATO, 1977, p.7-8).



Imagem 1: Mapa de Alcântara, 1755.

Fonte: Reis Filho (2000)

¹² ‘Terras de Preto’ é um termo largamente utilizado para indicar as terras quilombolas do Estado do Maranhão. Será novamente abordado no Item 1.7. deste trabalho.

¹³ Ver Almeida (1983; 2002; 2006) e Nunes (2009).

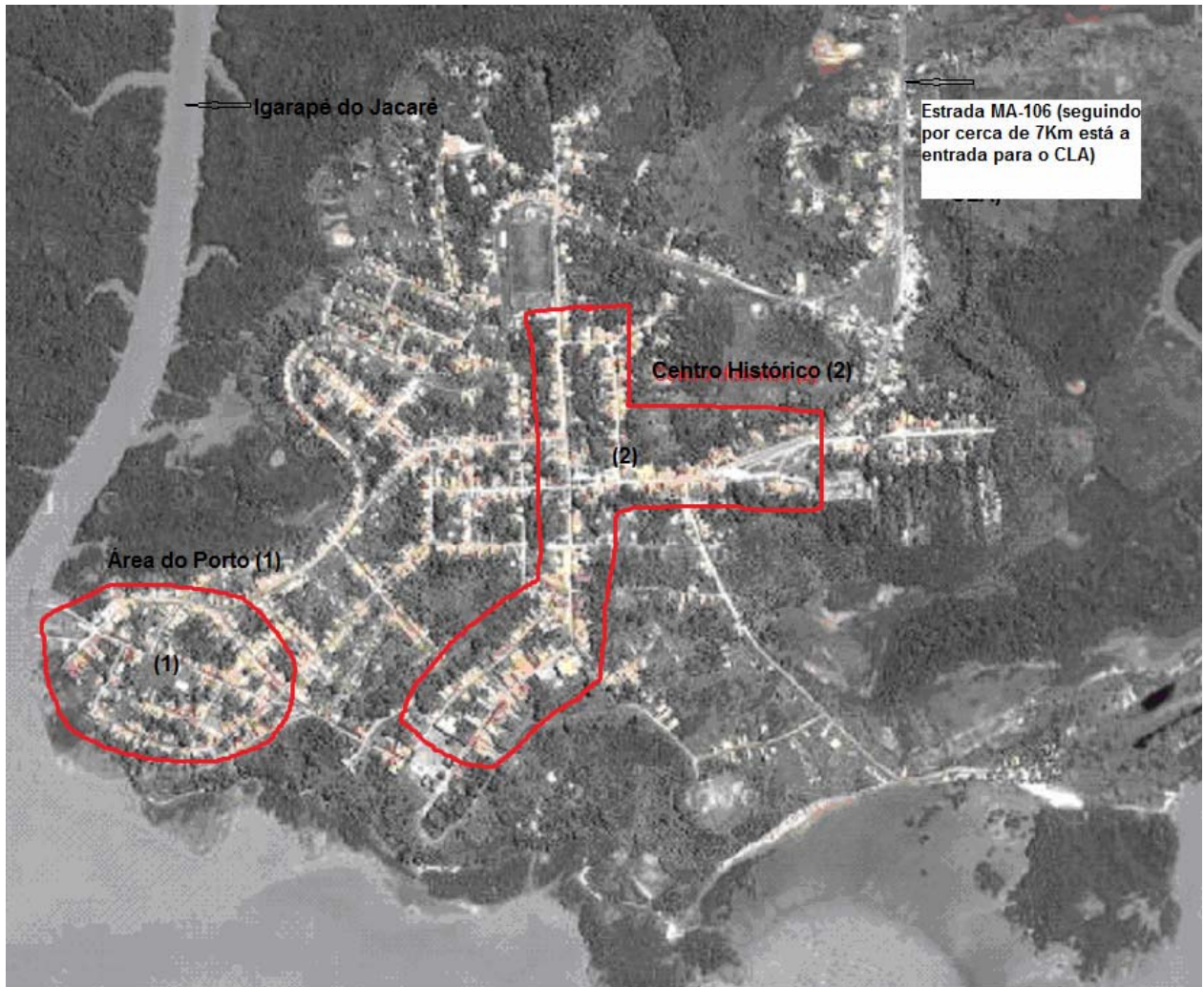


Imagem 2: Núcleo Urbano de Alcântara

Fonte: Google (2011)

A análise das imagens do núcleo urbano de Alcântara, a primeira do século XVIII e a segunda do século XXI, indicam que ainda existem poucas alterações efetivamente realizadas no seu traçado. Assim, Alcântara permaneceu em dormência por décadas.

Esse cenário é importante para demonstrar que a população de Alcântara está instalada, na sua maioria, na zona rural do município. O fato é que inúmeras comunidades estão assentadas na região [rural] de Alcântara e se mantiveram dispersas por seu imenso território, quase invisíveis no âmbito das instituições políticas (ALMEIDA, 2002, 2006; ANDRADE NETO, 2009). O

surgimento das comunidades negras rurais de Alcântara é histórico e estabeleceu-se em grande parte das terras que foram abandonadas e ficaram, ao longo de quase duzentos anos, sob a égide dos trabalhadores negros, dos escravos fugidos, dos índios, e dos mestiços que lá permaneceram. Como lembra Almeida (2006, p. 110), [...] “O menosprezo por uma análise concreta de uma situação concreta, privilegiando realidades localizadas e processos reais, mantém Alcântara à margem das interpretações econômicas consagradas”.

Desde então, somente restou para Alcântara esse passado que envolveu ciclos distintos: do apogeu da aristocracia rural à decadência socioeconômica; as ‘Terras de Preto’, as ‘Terras da Pobreza’, as ‘Terras de Santo’¹⁴; a formação de vários povoados e quilombos; as tradições e a cultura das comunidades negras rurais; e as ruínas dos palácios inacabados e das igrejas e casarões que formam um rico patrimônio histórico-cultural, tombado em 1948 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme se depreende de seu monumento emblemático: o Pelourinho. (Imagem 3)



¹⁴ Ver Almeida (1997).

Imagem 3: Ruína da Igreja de São Matias e Pelourinho, Praça da Matriz.
Fonte: autora, 2010

Em Alcântara encontramos segmentos que constroem sua identidade com base no compartilhamento de uma cultura ancestral e sua memória ligada às ruínas e paredões se integraram e geraram uma identidade cultural e, com ela, um patrimônio cultural de matriz africana. Assim, o contexto histórico abre lugar de destaque para a particularidade do lócus em estudo, com a predominância dos seus bens materiais e imateriais considerando a função que cumpre o patrimônio cultural como fator de aproximação, intercâmbio e entendimento entre os seres humanos (UNESCO, 2011).

Alcântara herdou dos séculos passados um território vivido entre a opulência econômica e riqueza das plantações de algodão conquistando a denominação de “Celeiro do Estado”, mas essa ascensão foi acompanhada de uma lenta decadência econômica e social. O que lhe restou foi apenas um grande número de povoados e comunidades negras rurais espalhadas pelo seu território, e como herança, apenas as ruínas dos estabelecimentos rurais e das benfeitorias das fazendas dos antigos senhores. Assim, de acordo com a compreensão da Imagem 4, percebe-se que há dezenas de ruínas espalhadas pelo território e, segundo Almeida (2006, p.35), “a datação das ruínas aqui equivale ao reconhecimento da “idade” das comunidades remanescentes de quilombo e consiste no correspondente ideal de sua certidão de nascimento”.

1.2 Caracterização da Região

Alcântara está situada na mesorregião do Norte Maranhense, na microrregião da Baixada Ocidental Maranhense, a 2°24' de latitude sul e 44°22' de longitude oeste, dentro dos limites da Amazônia Legal. A área total do município é de 1.496,5 km², ou próximo de 114 mil hectares, o que corresponde a 0,45% da superfície do Estado do Maranhão.

Ao município pertencem as Ilhas do Livramento, do Cajual e das Pacas. Como uma península, o município de Alcântara limita-se ao Norte com o Oceano Atlântico; a Oeste com os municípios de Guimarães, Bequimão, Peri-Mirim e com a Baía de Cumã; ao Sul com município de Cajapió; e, finalmente, a Leste com o município de Cajapió, com a capital São Luís, a Baía de São Marcos e com o Oceano Atlântico, conforme demonstrado na Imagem 5.

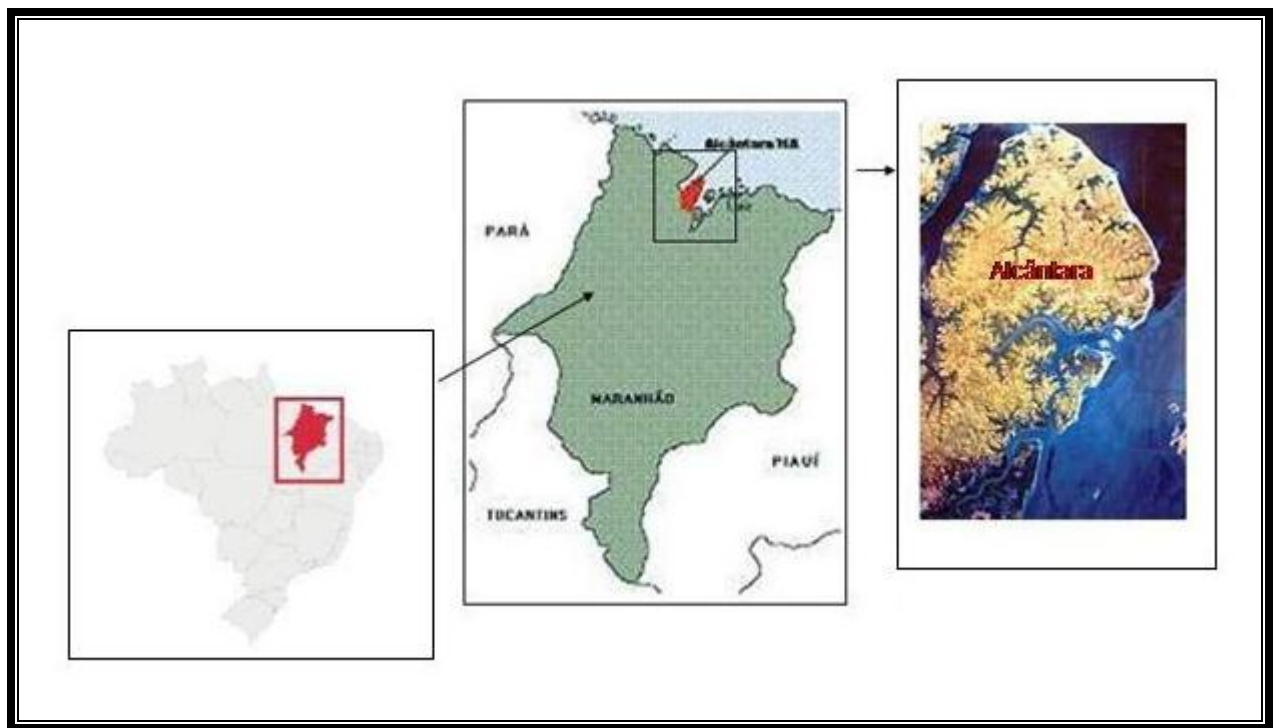


Imagem 5: localização do município de Alcântara – Maranhão.

Montagem: autora

Distante 22 quilômetros de faixa de mar da sua capital, a ilha de São Luís, seu acesso se dá pela travessia da Baía de São Marcos e dura aproximadamente uma hora e trinta minutos. É realizada por embarcações que partem de São Luís pela manhã e retornam ao entardecer, com horários de partida variáveis de acordo com a Tábua das Marés. Por via terrestre, a ligação com sua capital pode ser realizada pela estrada federal MA-106 percorrendo-se 425 quilômetros em cerca de doze horas.

A entrada para o CLA está situada a cerca de 7 quilômetros do núcleo urbano de Alcântara e quase a totalidade de seus funcionários, por volta de oitocentos militares e cinquenta civis, residem em São Luís e realizam a travessia diária para Alcântara. O CLA mantém duas lanchas mais rápidas privativas para transporte do efetivo (Imagem 6), além de aeronaves, também, exclusivas aos oficiais superiores e civis que exercem cargos de direção e chefia no Centro.



Imagem 6: Lanchas da Aeronáutica denominadas 14 e 18 BIS.
Fonte: autora, 2010.

Destaca-se, como importante componente no contexto da ausência de uma base de sustentação econômica municipal, o isolamento geográfico do município em relação à capital São Luís. Trata-se de um dos principais fatores condicionantes à precária condição socioeconômica dos moradores de Alcântara até os dias atuais.

Segundo pesquisas, 59% dos moradores viviam com uma renda mensal que não ultrapassava R\$ 100,00 e o analfabetismo estava presente em 93% das comunidades pesquisadas (DLIS, 2003). Ressalta-se que a travessia marítima a partir de São Luís, como único acesso para o fluxo turístico até Alcântara, é considerada pelos habitantes como desconfortável e perigosa, e é o fator limitador do incremento na economia local.

Toda a região conta com muitos atrativos naturais e culturais tornando-se uma espécie de santuário ecológico. A diversidade de ecossistemas formado por manguezais, babaquais, rios, igarapés, ilhas, além de praias e áreas alagáveis tornam a flora e fauna abundantes, lembrando-se da presença dos guarás, pássaros que ficam na ilha do Cajual e na Floresta dos Guarás, polo turístico ainda em fase de estruturação. O município está inserido na Área de Proteção Ambiental das Reentrâncias Maranhenses, de acordo com o Decreto Estadual 11.901/91, de forma que se torna urgente uma transformação da realidade local e a atenção diferenciada das políticas públicas, de forma a garantir a sustentabilidade desses atrativos naturais.

A capacidade de investimento da Prefeitura, entretanto, é precária, quase inexistente, resumindo-se à baixa arrecadação de impostos e de recursos transferidos pelas demais esferas do Governo¹⁵. Apesar do seu rico patrimônio histórico e cultural, o turismo é inexpressivo, considerando-se as citadas dificuldades: as condições da travessia marítima de São Luís; a precariedade do porto (Imagem 7) com apenas um trapiche improvisado sem qualquer benfeitoria; e a ausência de receptivo local, como hotéis e restaurantes. Seu núcleo urbano conta com uma tímida estrutura turística constituída de meia dúzia de pousadas e estabelecimentos comerciais.

¹⁵ Foi repassado ao município de Alcântara em 2009 o valor de R\$ 286.229,24, e de janeiro a julho de 2010 o montante de R\$ 186.572,54, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Fonte: CLA(2011)



Imagem 7: Porto de Alcântara. Vista da chegada à Alcântara

Fonte: autora, 2010

Um roteiro turístico para Alcântara chegou a ser estudado e planejado a partir de alternativas inicialmente centradas no turismo ecológico-histórico-cultural e científico-tecnológico que visavam desenvolver áreas prioritárias, como a cultura do município, amparada e sustentada “num espaço rico de saber e de viver local” (DLIS, 2003). Nesse sentido, procurou-se incentivar as festas locais, como, por exemplo, o Tambor de Crioula, uma das manifestações culturais mais populares em Alcântara. A festa, realizada durante a semana comemorativa de São Benedito, entre os meses de setembro e outubro, resume-se na apresentação de três tambores. O primeiro, o tambor grande, funciona como o solo do conjunto; o segundo, um tambor médio, é o sucador, aquele que tem a função de segurar e dar o ritmo na marcação; e o terceiro, o quirimbadador, é o menor e produz um som mais rápido, dando maior alegria. A função dos homens é tocar os instrumentos e tirar as toadas, enquanto a das mulheres é de dançar e cantar. A tradicional apresentação do Tambor de Crioula é realizada, anualmente, em espaços próprios em frente à igreja, após os atos religiosos. Essa manifestação como inúmeras outras presentes em

Alcântara, é originária do processo de colonização de mais de três séculos empreendido pela Coroa Lusitana.

Alcântara conta com uma população predominantemente negra, que teve uma importância vital para o povoamento do município e que conserva até hoje diversos aspectos culturais africanos, principalmente das antigas colônias portuguesas da África Ocidental, como Guiné ou Guiné Bissau, e Costa da Mina, onde ficam, atualmente, Gana e Angola. De lá partiram grandes navios que faziam tráfico de escravos, a partir do século XVI.

A prova de que Alcântara viveu o apogeu do período colonial brasileiro, e foi considerada parte importante na história do Brasil, como capital da aristocracia rural, pode ser atestada pelo seu rico conjunto patrimonial urbano, segundo declaração da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura no Brasil. A herança da nobreza portuguesa que se estabeleceu em Alcântara, ao lado de ordens religiosas como os Carmelitas, os Jesuítas, os Franciscanos e os Mercedários, gerou um rico acervo histórico, como o antigo Convento de Nossa Senhora das Mercês, da ordem dos Mercedários, fundado em 1641. Destaca-se, ainda, a Igreja do Convento de Nossa Senhora do Carmo, localizada no Largo do Carmo, ao lado das ruínas do Convento dos Carmelitas. Cabe ressaltar que todos os prédios coloniais foram edificadas pela mão de obra escrava africana.

A ocupação da região, apesar de iniciada por índios, consagrou-se de forma definitiva com a população de origem negra em formação de grupos que viviam fundamentalmente do cultivo da terra, da exploração dos recursos pesqueiros, da extração de recursos florestais e animais. Esses agricultores negros rurais eram denominados simplesmente camponeses¹⁶.

Na Tabela 1 se observam os dados censitários do IBGE, nos anos de 1991, 2000 e 2010, que mostram a evolução demográfica.

¹⁶ Homens cuja identidade está ligada à terra e ao trabalho com base no trabalho comunitário e familiar. Cf. 'campesinato brasileiro', (FABIANI, 2007).

Tabela 1: Evolução populacional e crescimento percentual da população

<i>Ano</i>	<i>1991</i>	<i>2000</i>	<i>2010</i>	<i>Crescimento no período</i>
População Rural	15.594	15.626 (0,2%)	15.452 (-1,13%)	(-) 0,93%
População Urbana	3.993	5.665 (41,9%)	6.400 (13%)	54,9%
Total	19.587	21.291	21.852	

Fonte: IBGE

Procurou-se ilustrar na Tabela acima o baixo índice de crescimento populacional nas últimas décadas com uma relativa transferência da população rural para a sede do município. Todavia, isso não descaracterizou a população que continua, em sua maioria, distribuída nos povoados localizados na zona rural, o que remete à realidade da estrutura social ainda presente em Alcântara.

Essa população, em razão de suas características socioeconômicas e da expressiva extensão do território, apresenta-se dispersa numa área de 114.000 hectares, com uma densidade demográfica de 14,7 habitantes por quilômetro quadrado, segundo dados do censo do IBGE do ano de 2010.

No decorrer desta pesquisa, ao verificar a escassez de informações disponíveis sobre os momentos que antecederam a construção do CLA, não foi observada qualquer alusão a estudos referentes à população de Alcântara, demonstrando que pouco ou quase nada se conhecia da região antes da chegada da Base. Havia desconhecimento, sobretudo da zona rural, o que coincide com um dos fatores justificadores do projeto: a ideia do vazio demográfico como o lugar propício para se instalar o CLA.

Segundo Cruz (2009, p.38), apenas era de conhecimento público que as famílias que habitavam àquela área eram consideradas “extremamente pobres, vivendo em precárias condições de habitação, nutrição, saúde e educação”.

Nos gráficos abaixo pode-se ter uma exata dimensão desse quadro:

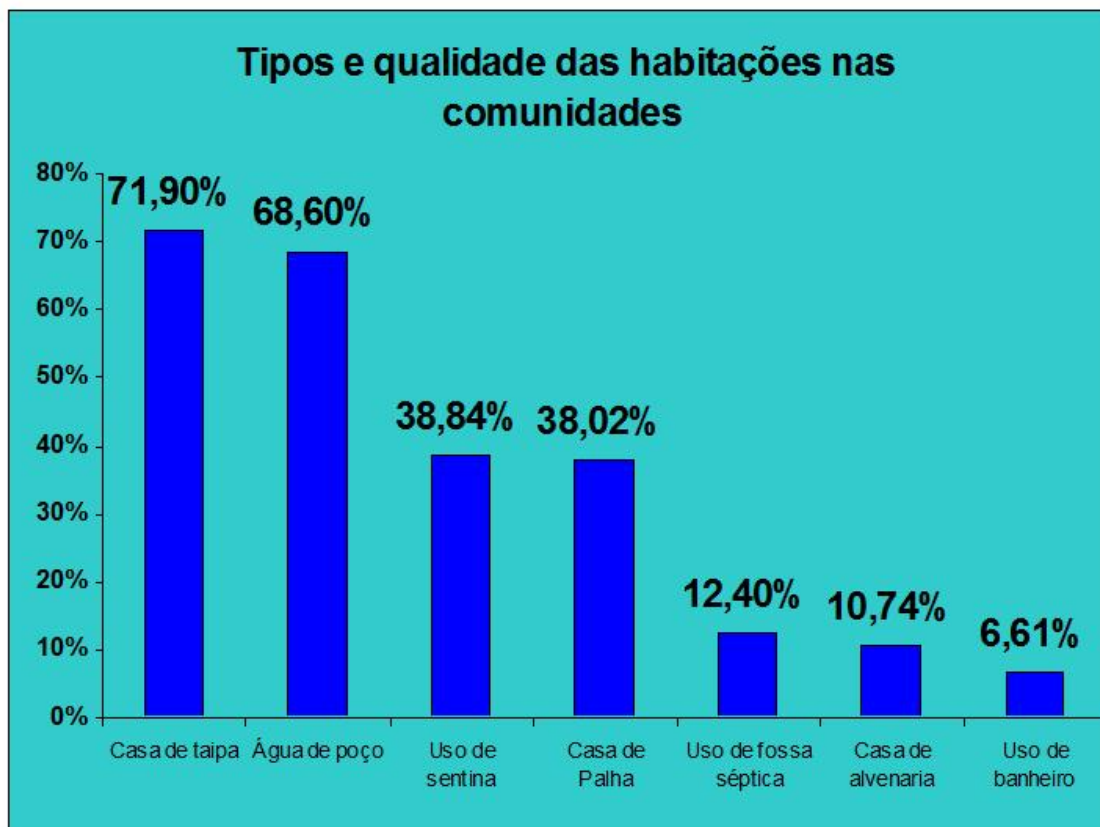


Gráfico 1: Tipos e qualidade das habitações nas comunidades.

Fonte: DLIS (2003)

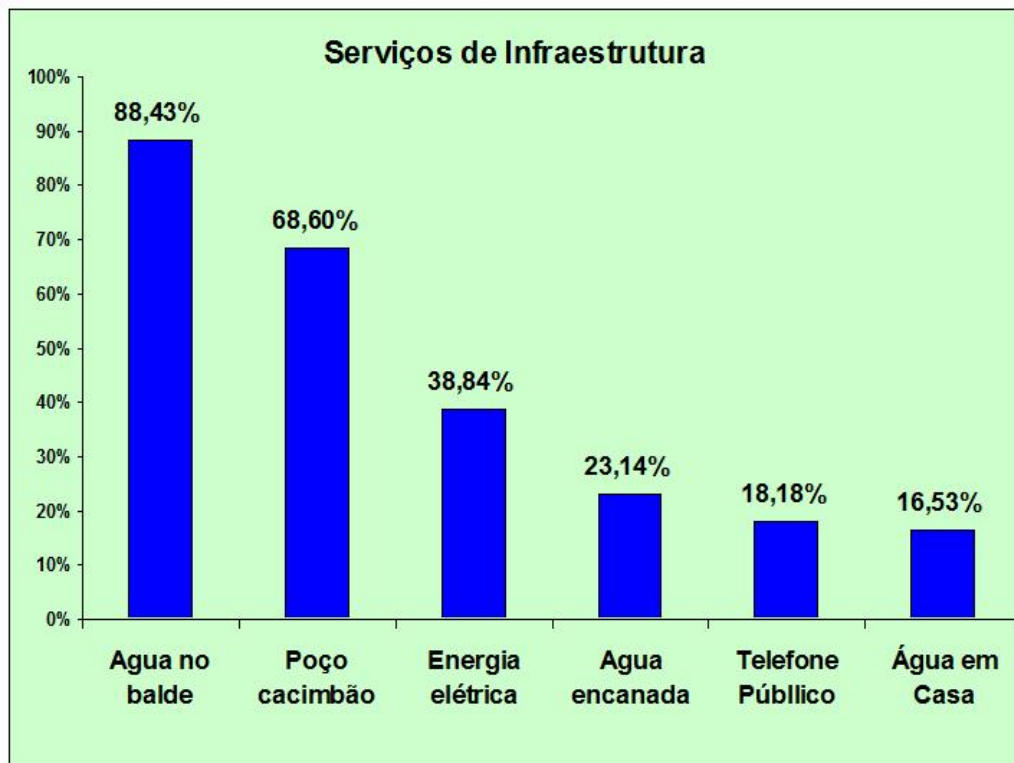


Gráfico 2: serviços de infraestrutura

Fonte: DLIS (2003)

Outro dado significativo está no recente trabalho de Raimundo Araújo, demonstrando que Alcântara, assim como outras regiões do interior do Maranhão, considerado o Estado mais pobre da Federação, passou por um grande movimento migratório: “de um lado, o abandono das fazendas [...] de outro, a chegada dos ex-escravos que, junto aos homens livres e pobres, ocuparam as regiões abandonadas [...] passando a viver no campo ou em áreas periféricas dos centros urbanos” (ARAÚJO, 2010, p.5).

De fato, compreende-se que a formulação da ideia do vazio demográfico, como primazia do Estado para a escolha de Alcântara, resultou da sua invisibilidade perante as instituições governamentais, e sua realidade socioeconômica contribuiu para afirmar a sua inferioridade em relação a outras regiões, pressupondo-se que a desapropriação de mais da metade de seu território em nada lhe impactaria.

Em 2003 foi produzida a Carta de Nucleação quando foi possível recuperar a trajetória familiar específica das comunidades negras rurais de Alcântara. Esse trabalho conjunto com os moradores o Projeto do Fórum DLIS reconstituiu a presença de 147 comunidades rurais e uma (1) comunidade na área urbana, conforme demonstra a Imagem 8.

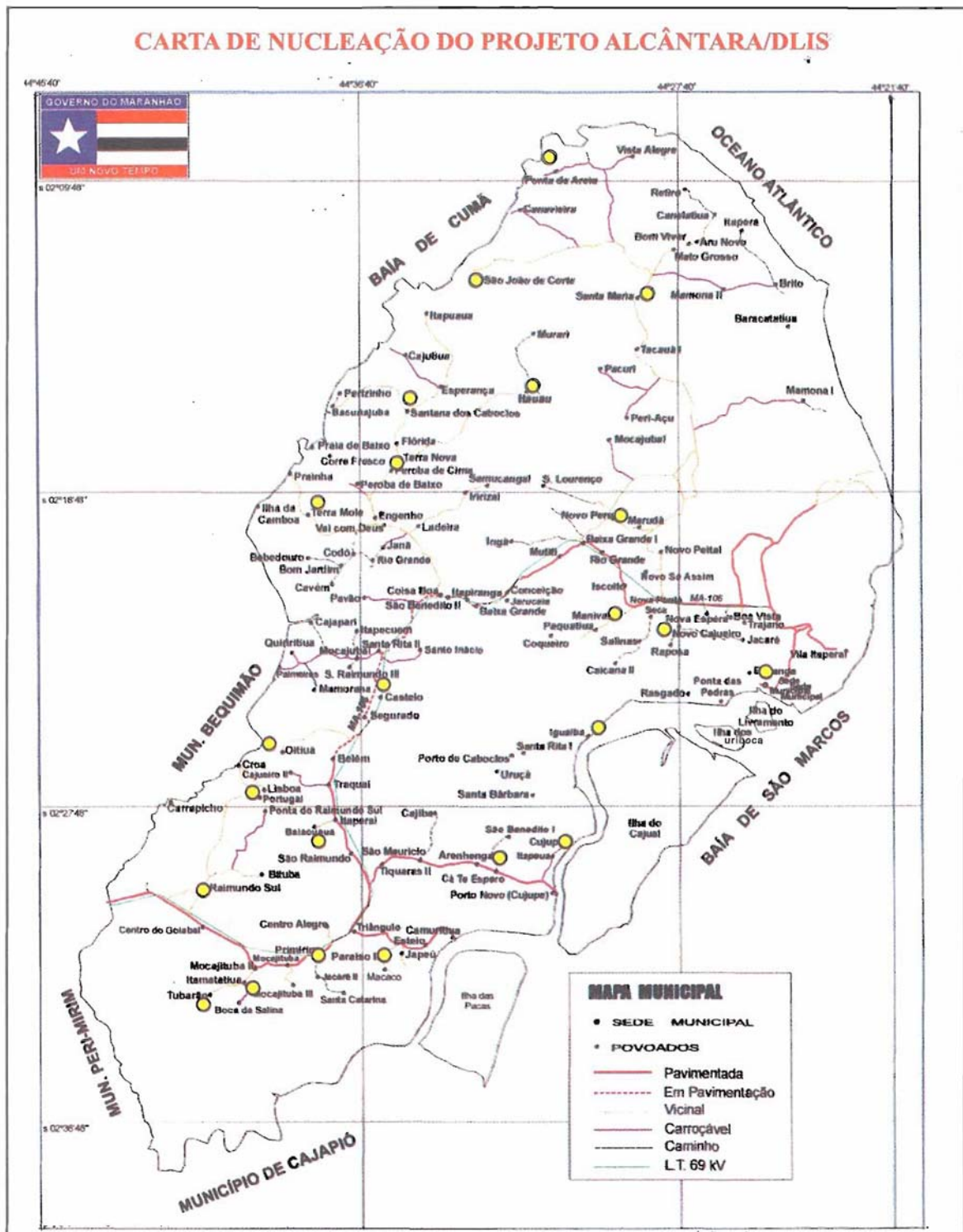


Imagem 8: Carta de Nucleação do Projeto DLIS/Alcântara.

Fonte: DLIS (2003)

Além da Carta de Nucleação de Alcântara, o Autodiagnóstico participativo realizado entre os anos de 2002 e 2003 corroborou a idéia de um município com características predominantemente rurais, tanto em termos de distribuição de sua população como no manejo de produção praticada pelas famílias, não havendo, por conseguinte, atividades industriais ou urbanas mais consistentes.

As principais culturas temporárias desenvolvidas pelas famílias eram a da mandioca (98,35%), milho (55,37%), arroz (43,80%) e feijão (9,92%). Além dessas culturas plantavam-se nas roças a melancia, o jerimum, e a batata-doce. De acordo com informações obtidas de 100% das comunidades, as lavouras temporárias eram cultivadas utilizando-se as técnicas tradicionais, isto é, derrubada de mato e plantio no sistema de ‘roça no toco’¹⁷. (DLIS, 2003, p.44).

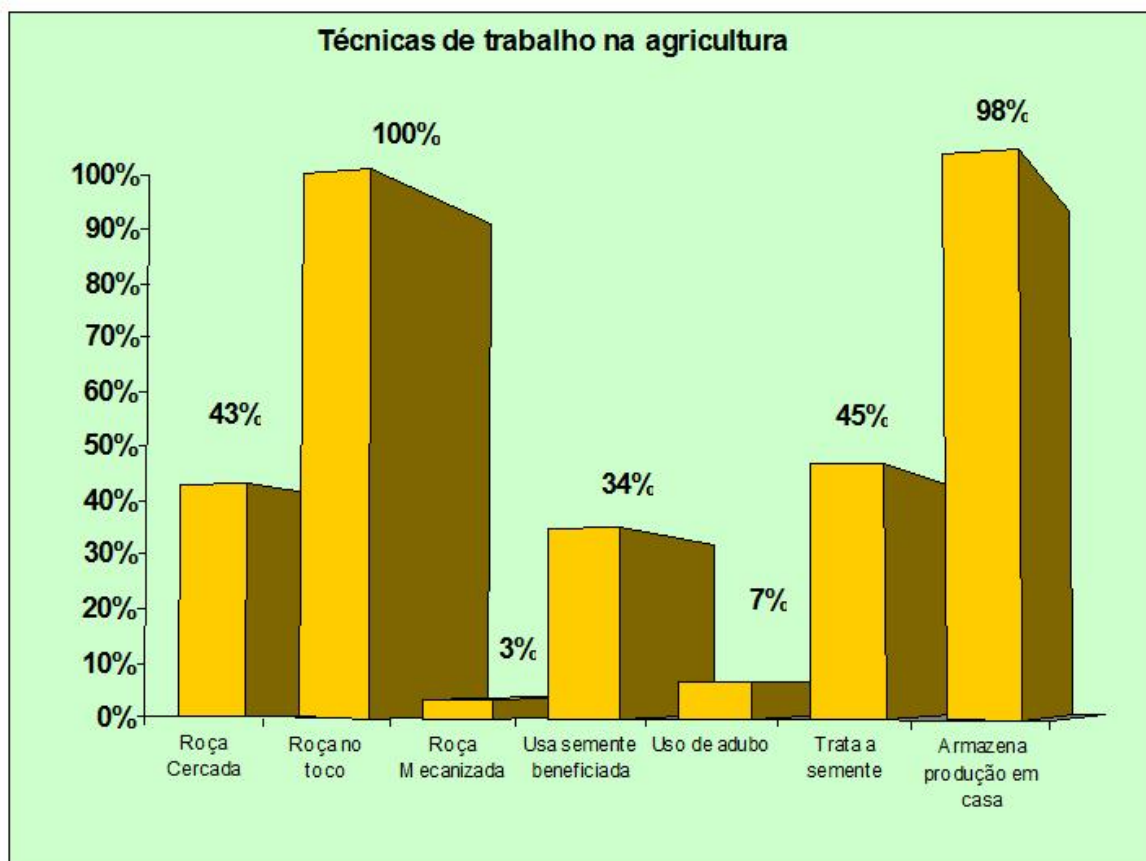


Gráfico 3: técnicas de trabalho na agricultura das comunidades .

Fonte: DLIS (2003)

¹⁷ Para um aprofundamento do sistema de plantio denominado ‘roça no toco’, ver BEZE (2004).

A alimentação era complementada com pequenas criações de animais de médio e pequeno porte. No município, a pesca vinha em destaque como uma das principais atividades econômicas pela abundância de peixes, moluscos e crustáceos, revelando que essas atividades eram desenvolvidas de forma artesanal, dentro de uma estreita interdependência entre as comunidades, remetendo para uma rede de povoados¹⁸, conforme apontado por Almeida (2002).

No núcleo urbano é comum encontrar o escambo entre os próprios agricultores e entre estes e os comerciantes, característica frequente nos milhares de municípios espalhados pelo País. Trata-se, contudo, de uma “forma de organização social, com suas especificidades históricas e étnicas, que podem servir de referência para a caracterização desses grupos como remanescentes de quilombos e relacionar com a real estruturação territorial de Alcântara” (PAULA ANDRADE; 2006, p.101)

[...] relações econômicas, festas de santo, laços de parentesco, casamento e compadrio, entre tantos outros elementos, têm garantido historicamente a existência de redes sociais que vêm assegurando a perpetuação dessas realidades localizadas. [...] É justamente porque souberam manter uma relação de apropriação equilibrada da natureza que, por gerações sucessivas, ao longo de mais de duzentos anos, que as famílias residentes nesses territórios têm conseguido manter-se autonomamente, sem o auxílio do Estado (PAULA ANDRADE, 2006, p. 108).

Conforme apontado no Fórum DLIS, Alcântara possuía uma população pobre, resultante da própria dinâmica da economia local, centrada na exploração da agricultura, da produção de farinha e da pesca, desenvolvidas como atividades de subsistência. Revelou-se, ainda, um município com características predominantemente rurais, tanto em termos da distribuição de sua população como na utilização de recursos e sistemas produtivos. Ainda as informações dessa mesma fonte referente à ocupação da mão de obra no município demonstraram que a força de trabalho concentrava-se no setor primário, nas atividades de cultivo agrícola e na pesca.

Outra triste realidade apurada revelou um município com apenas 80 estabelecimentos de ensino, com estrutura didática que se resumia ao ensino pré-escolar, ensino fundamental, ensino médio, educação especial e supletivo. (DLIS, 2003, p. 86). Essa realidade se mantém no município, porém é possível que tal quadro já esteja em processo de transformações. Não deve passar despercebido, portanto, que a Agência Espacial e o CLA vêm procurando compensar os

¹⁸ A noção de povoado, segundo Almeida, compreende um “grupo de moradias [...] Em Alcântara alguns povoados são constituídos por descendentes de um ou dois ancestrais. Outros podem ser formados por apenas duas ou três famílias que, depois de casamento, resultam numa família só” (2006, p. 77)

integrantes da comunidade de Alcântara, como será abordado no Capítulo seguinte, no seu item 2.3.1.

1.3 Os Quilombos no contexto do Sistema Jurídico Brasileiro

O Brasil viu o surgimento dos quilombos ainda no período colonial, momento histórico em que o termo quilombo era utilizado para habitações de negros fugidos, conforme definição utilizada pelo Conselho Ultramarino em resposta ao Rei de Portugal, em 2 de dezembro de 1740. (MOURA, 1994). Com fundamento nessa definição, e em linhas gerais, é possível afirmar que a identidade quilombola é capaz de representar outras afinidades.

É importante lembrar que houve escravo que não fugiu, que permaneceu autônomo dentro da grande propriedade e com atribuições diversas, houve aquele que fugiu e foi capturado e houve aquele que não pôde fugir porque ajudou a outros a fugirem e o seu papel era ficar.” (SAULE Jr, 2003, p.8)

Quilombos são grupos étnicos¹⁹, rurais ou urbanos, predominantemente constituídos pela população negra, que se autodefinem como tal a partir das relações com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias (INCRA, 2011). Um conceito amplo de quilombo como *locus* pode ser resumido em mocambos ou territórios de difícil localização e acesso onde os negros se refugiavam e se organizavam contra o sistema de escravidão.

Para Moura (1994), o quilombo foi a unidade básica de resistência do escravo. É dessa forma que grande parte da sociedade contemporânea estabelece critérios para definir os remanescentes de quilombos, com ideia fortemente ligada à saga de Zumbi dos Palmares, segundo a literatura oficial, única referência à resistência da população negra no Brasil. Tal mal-entendido se mantém mesmo na atualidade. Do mesmo modo como cada uma dessas comunidades integra diferentes processos, cada grupo étnico deve ser considerado em sua particularidade, segundo o grau de isolamento experimentado, que não é o mesmo para todos, assim como os diversos modos em que foram constituídos (SCHMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002).

¹⁹ Barth (2000) afirma que “os grupos étnicos são entendidos como uma forma de organização social”

Numa primeira aproximação, os remanescentes de quilombos são identificados enquanto comunidades formadas estritamente por nativos negros e seus descendentes, que tenham firmado domicílio na zona rural. A definição de quilombola, porém, é por vezes confundida com as populações negras pobres provenientes das zonas rurais.

Como há um número expressivo de negros trabalhando no campo, o termo tem sido apropriado por movimentos sociais em luta pelo acesso à terra, em debates com grandes latifundiários, madeireiros, posseiros, não raro acenando a bandeira de uma etnicidade ainda não bem definida.

Esses novos atores, que adquiriram visibilidade nacional, podem se traduzir em povos²⁰ reconhecidos pelo Estado²¹ por sua identidade étnica, inseridos no conjunto de luta pela territorialidade específica e consequente posse de suas terras centenárias. Arruti (2006, p.39) destaca que as comunidades quilombolas constituem “grupos mobilizados em torno de um objetivo maior, em geral, a conquista da terra”.

Em se tratando deste estudo é importante salientar que a atualidade legal, porém, exige uma nova postura frente à nova categoria social:

A própria discussão acerca da distinção dos conceitos de terra e território ganha a cena acadêmica, jurídica e política, envolvendo distintas posições entre aqueles que se fixam nos direitos patrimoniais e aqueles que defendem os direitos mais amplos de grupos étnicos. (PAULA ANDRADE, 2009, p.52).

Nesse contexto, a garantia à terra e à cultura como direito fundamental dos quilombolas, segundo o Procurador da República Daniel Sarmiento (2006), vem expressa não apenas no art. 68, mas também no art. 215:

[...] o direito à terra dos remanescentes de quilombos pode ser identificado como um direito fundamental cultural previsto no art. 215, da Constituição Federal de 1988, que se liga à própria identidade dos membros da comunidade.

²⁰ Acordou-se, neste trabalho, trabalhar com o termo ‘povos’ no sentido de sociedades organizadas com identidade própria, em vez de simples agrupamentos de indivíduos que compartilham algumas características raciais ou culturais, ao mesmo tempo em que se liga com “territorialidades específicas, no sentido de agrupamentos constituídos no momento atual ou que historicamente se contrapuseram ao modelo agrário exportador, apoiado no monopólio da terra, no trabalho escravo e em outras formas de imobilização da força de trabalho.” (ALMEIDA, 2009, p. 50)

²¹ O amparo legal referente ‘comunidades tradicionais’ e ‘comunidades remanescentes de quilombos’, no que se refere à regularização territorial, é extenso e pode ser encontrado em dispositivos legais e infralegais. (Anexo 1).

Nesse sentido, coadunando-o com os aspectos situacionais que caracterizam hoje o advento de identidades coletivas, tornou-se um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas e etnicamente construídas. (ALMEIDA, 2008, p. 48)

O preceito constitucional previsto no art. 68 foi inicialmente regulamentado pelo Decreto n. 3.912, de 10 de setembro de 2001. Nessa regulamentação estavam previstos critérios que impunham, dentre outros, a comprovação da ocupação das terras desde 1888, para a garantia do direito. Esse dispositivo foi aprimorado, e no ano de 2003 foi revogado pelo Decreto nº 4.887/03, dispositivo legal que está em vigor até a presente data²², e que trata do procedimento de titulação das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos assegurando conquistas importantes para as comunidades quilombolas, definindo-as em seu art. 2º:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

É importante ressaltar que são consideradas terras ocupadas por remanescentes de quilombos aquelas utilizadas para a garantia da reprodução física, social, econômica e cultural do grupo. Para a demarcação e medição das terras são considerados os critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes de quilombos, segundo o art. 2º, parágrafos 2 e 3 do Dec. 4887/03.

A Fundação Cultural Palmares (FCP), órgão do Poder Executivo vinculado ao Ministério da Cultura, é incumbida pela declaração e consequente certificação da condição étnica. Além disso, a Fundação Palmares veio para definir e distinguir as comunidades remanescentes de quilombos das comunidades negras tradicionais, no seguinte sentido:

Consideram-se *comunidades remanescentes de quilombos* os grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida. Já o conceito de *comunidades negras tradicionais* é mais amplo. São grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral

²² Atualmente encontra-se em tramitação perante o STF, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 3239/04, apresentada pelo Partido da Frente Liberal, questionando, dentre vários itens, o critério de auto-atribuição ou auto-reconhecimento da identidade quilombola.

e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (FCP, 2010)

Do ponto de vista legal, embora evoque a ancestralidade, a legislação federal admite o princípio da auto-atribuição que constrói uma identidade política, capaz de reunir sob um vasto leque de comunidades e etnias diferentes entre si, mas que compartilham uma história de luta pela terra e seu modo de vida. Consideradas as diversidades, o termo quilombola aparece como um designativo que se constrói na arena política, capaz de reunir, do mesmo lado da fronteira, uma grande gama de comunidades diferentes entre si, mas com a característica comum de uma história que se contrapõe à introdução de novas relações no meio rural brasileiro.

Esta, sim, é a questão fundamental a ser considerada pelo planejador, na medida em que exige o diálogo necessário entre os seus conhecimentos e valores culturais com aqueles da cultura popular. Como desafio, o planejamento ganha maior complexidade e pode atribuir mais consistência nesse contexto de maior e mais rica diversidade cultural. Segundo o pensamento de Bourdieu (2010), não se deve negligenciar as diferenças, sobretudo econômicas e culturais, no espaço social ao se unir diversas pessoas.

É importante ressaltar que foi com base no direito fundamental de incorporação à proteção das terras ocupadas que sobreveio a garantia constitucional, mas não se pode perder de vista os inúmeros embates em torno da interpretação da nova categoria institucional desde a década de 1990 (ARRUTI, 2006).

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) que vinha se manifestando apenas em relação às questões que envolvem assuntos indígenas foi chamada para se posicionar na definição da categoria, e em 1994, sob o tema ‘Terra de Quilombos’ divulgou o Relatório do Grupo de Trabalho sobre conceituação de terras de remanescentes de quilombos, com uma síntese das reflexões que vinham sendo apresentadas pelos antropólogos.

O Relatório definiu os remanescentes pela sua oposição, de modo que “eles não representassem resquícios ou resíduos arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica”, nem grupos isolados ou constituídos somente a partir de movimentos revoltosos, e, finalmente, os resumiu em “grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos e vida característicos e num determinado lugar” [...] “a identidade desses grupos também não se define pelo tamanho e número de seus membros, mas pela

experiência vivida e as versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade enquanto grupo”. (O'DWYER, 1995)

Dentre os intelectuais que trabalharam na definição da categoria destaca-se a participação do antropólogo José Maurício Arruti, que vê muitos problemas em relação à nova categoria: “a inserção do art. 68 (ADCT) deu-se ao apagar das luzes, de uma forma um tanto improvisada e sem muito consenso, [...] no momento de redigir o artigo o legislador não tinha completa noção de sua inovação no plano do direito fundiário nem das implicações sociais implicadas”. (ARRUTI, 2006, p. 67).

Observa-se que a busca por compreender o sentido dessa nova figura jurídica, procurando integrar os quilombolas por meio de regulamentações, é determinante para a mensuração das estratégias políticas na questão de Alcântara, onde há uma grande concentração de autodeclarados quilombolas.

A sistemática para a sequência da titulação de áreas quilombolas, em todas as suas fases, foi enfocada no decorrer deste trabalho. Destaca-se, nesse sentido, o comentário de Rafael Sanzio A. dos Anjos, Anjos (2004, p.7) ao apresentar o catálogo contendo o mapeamento de territórios quilombolas no Brasil: “[...] há carência de informações sistematizadas referentes aos territórios étnicos e comunidades espalhadas pelo País, as estimativas são inconsistentes, divergentes e não existem pesquisas direcionadas para investigar a questão com abordagem geográfica”.

É verdade que essa constatação é o reflexo do impacto do art. 68 do ADCT, regulamentado pelo Decreto 4.887/03, sob o ponto de vista do critério da auto-atribuição. Arruti (2006, p.66) define essa nova categoria jurídica como “uma criação social” do Estado.

Em levantamento realizado em 2005, o Centro de Cartografia Aplicada e Informação Geográfica (CIGA), criado pelo Departamento de Geografia e o Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade de Brasília, identificou 2.228 territórios quilombolas. Mais de 60% desses territórios estavam localizados na região Nordeste, com 642 no Maranhão e 396 na Bahia. Em 2006, o número total, segundo a mesma fonte, subiu para 2.847 comunidades identificadas.

Em destaque, na Imagem 9, a incidência de comunidades quilombolas no Estado Maranhão e em Alcântara, segundo Rafael Sanzio dos Anjos.

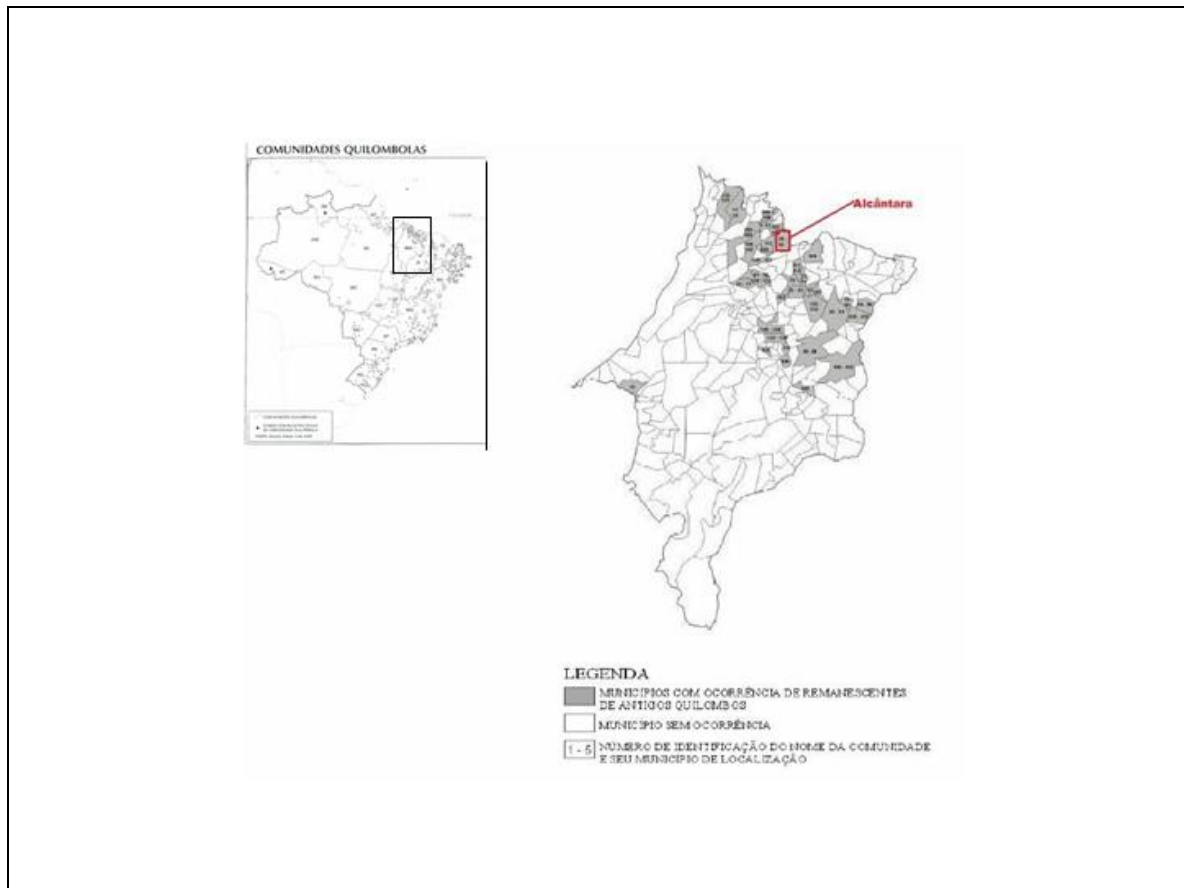


Imagem 9: Distribuição dos municípios Maranhenses com ocorrência de comunidades remanescentes de quilombos.

Fonte: Anjos (2004)

De acordo com os dados oficiais do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), obtidos pela sua Assessoria Especial de Gênero, Raça e Etnia (AEGRE), até 2010 foram mapeadas 3.500 comunidades quilombolas no País²³. Dessas, somente no município de Alcântara foram identificadas 155 comunidades quilombolas após o surgimento das Certidões de Autodeterminação emitidas pela FCP, que lhes garantiu direito de acesso a uma série de serviços públicos e, principalmente, aos seus direitos territoriais.

Na ausência de um conceito único para balizar a aplicação dos direitos constitucionais, vale lembrar a lição de Edir Pina de Barros:

²³ Segundo dados da Fundação Palmares estão identificadas no País 1.523 comunidades remanescentes de quilombos. A maior concentração está no Estado do Maranhão com 333 comunidades e na Bahia, com 332, e a menor concentração no Estado do Amazonas, com apenas 1 comunidade identificada. (FCP, 2010).

É necessário abordar as diferentes situações que cobriram a existência de terras de quilombos no Brasil. Para isso é imprescindível que sejam afastados os inúmeros entendimentos associados ao termo Quilombo, que foram cunhados eminentemente por leituras inadequadas, que tornaram o fenômeno a partir de conteúdos atribuídos pela própria política de repressão oficial, isto é, sem contextualizá-lo. (BARROS, 2007, p.8)

1.4 Território Étnico Quilombola – A Titulação da Terra

O debate acerca do conceito de território étnico é amplo e encontra-se presente nas lições de Barth. Na construção do conceito, território e identidade aparecem imbricados e em seus estudos sobre grupos étnicos, Barth faz referência, ainda, à construção sociocultural do grupo em torno de um processo organizacional. O autor traz em seus estudos a importância do papel do antropólogo nesse campo de reconhecimento social (2000, p. 15).

A reflexão acerca da mediação das disputas territoriais envolvendo território étnico, da forma que os aparelhos do Estado interpretam esses territórios dentro do quadro normativo atual, não deve ser feita somente sob o aspecto formal. Nesses casos a Lei, compreendida como ideologia, deve exercer mecanismos de legitimação de seus atos com um discurso universalizante, para que esse Direito possa estar articulado com outros valores de nível constitucional equivalente.

Cumprir esclarecer que o INCRA recebeu a responsabilidade pela aplicação dos dispositivos legais no que se refere ao aspecto fundiário, e a FCP, pela declaração e certificação da condição étnica, conforme a Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009 e o Decreto 6.853/09.

O processo administrativo de regularização fundiária pressupõe várias etapas que podem durar anos, iniciando o processo pela comunidade que se autoreconhece remanescente de quilombo e encaminha o pedido de expedição de Certidão de Autoreconhecimento, em seu nome, à FCP.

Pode-se verificar, no Quadro 1, as etapas a serem seguidas no processo. O que se pretende demonstrar nesse Quadro não é mecanismo do instrumento administrativo estatal, mas sim esclarecer em qual fase encontra-se o processo referente às comunidades de Alcântara.

Quadro 1: Fases para titulação das terras quilombolas

FASES		PROCEDIMENTOS
Início do processo	1ª	Por iniciativa individual, de entidades ou associação representativa quilombola ou do próprio Estado, elabora-se um Relato Sintético da trajetória ou história da comunidade, de acordo com o Inciso IV, do art. 3º da Portaria FCP 98/2007.
Autodefinição da comunidade	2ª	Os interessados requerem ao Presidente da FCP emissão da Certidão de Autodefinição.
Expedição da Certidão Declaratória de remanescente de quilombos	3ª	A FCP realiza a inscrição da Certidão Declaratória no Cadastro Geral, conforme art. 1º da Portaria FCP 98/2007.
Identificação do território quilombola pelo INCRA	4ª	De posse da Certidão obrigatória, o INCRA cria um Grupo Técnico nas Superintendências Regionais para elaborar o Laudo e o RTID. Para a realização do Laudo Antropológico o INCRA pode realizar convênio com outros órgãos. A partir de 2008 foi instituída a necessidade de notificação dos órgãos públicos federais e estaduais na elaboração do RTID.
Publicação do RTID	5ª	Publicação em DOU.
Notificação aos interessados	6ª	Além da publicação no âmbito nacional, o INCRA notifica os interessados onde se localiza o território
Apresentação das contestações	7ª	Os interessados têm o prazo de 90 dias para contestação e o INCRA tem o prazo de 180 dias para julgamento.
Consulta aos órgãos federais	8ª	O INCRA realiza nova consulta a diversos órgãos, como IPHAN, IBAMA, SPU, FUNAI, FCP e Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.
Julgamento das contestações	9ª	O INCRA cria um Comitê de Decisão Regional para o julgamento das contestações. Destaca-se que a partir de 2008 as contestações passaram a ser recebidas em efeito suspensivo, condição que inviabiliza a continuidade do processo.
Publicação definitiva do RTID	10	O INCRA realiza a publicação definitiva do RTID reconhecendo e delimitando o território quilombola,
Análise da situação fundiária (caso de Alcântara)	11	São analisadas as incidências de afetação sobre terras de propriedade dos estados ou municípios, ou por áreas de segurança nacional, ou terrenos da Marinha.
Processos de desapropriação	12	Esta fase apresenta peculiaridades que dependerão da fase

		imediatamente anterior. São analisadas a origem das terras: se particulares ou não, com documentação legal ou não.
Demarcação do território	13	É de responsabilidade dos técnicos do INCRA realizar a demarcação e delimitação do território étnico quilombola.
Concessão do título	14	O INCRA realiza o registro cadastral do imóvel.
Registro do título	15	Registra-se o título no Registro de Imóveis

Essas etapas do procedimento apresentam particularidades quanto aos territórios quilombolas que incidirem sobre as unidades de conservação, as áreas de segurança nacional e áreas de faixa de fronteiras. O art.11 do Decreto 4.887/03 trata do assunto:

Quando as terras ocupadas por remanescentes de quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional, faixa de fronteira [...] o INCRA, o IBAMA, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a FCP tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado.

No caso de Alcântara, o procedimento administrativo permanece pendente de uma solução dada a sobreposição do território quilombola sobre as áreas destinadas ao Programa Espacial. A ponderação de interesses, como exigência do Estado Democrático de Direito, tanto sobre o prisma do direito étnico como da segurança nacional de interesse do Estado, será necessária e considerada uma medida administrativa atípica. Isto posto, Castilho explica:

a medida cuja extensão possa excluir ou limitar a ocupação dos remanescentes de comunidades de quilombos deverá ser objeto de composição em que se proteja sempre o núcleo essencial da ocupação quilombola na proporção das necessidades públicas. A técnica constitucional da proporcionalidade é neste caso a medida natural no reconhecimento dos valores coincidentes ou convergentes (CASTILHO, 2006. p.10).

O Quadro 2 apresenta um resumo do procedimento administrativo na questão de Alcântara. De acordo com Quadro Geral de Andamento dos Processos do INCRA, registrado sob

o número 54230.002401/2006-13/DFQ, a Comunidade Alcântara²⁴ reivindicou uma área total de 78.105,3466 hectares para 3.500 famílias.

Quadro 2: Ficha resumo do processo de Alcântara.

Ficha Resumo do Território	
Nome da Terra	Alcântara
Nome da(s) Comunidade(s)	Alcântara
Município	Alcantara
Unidade da Federação	Maranhão
População	
Dimensão do Território	78.105,3466 hectares
Etapa atual do processo de regularização	Prazo contestação por terceiros expirado
Superintendência responsável pelo processo	SR 12 Maranhão
O território é alvo de disputa?	Sim
Data da Última Atualização	04/11/2008

Fonte: CPISP (2010)

Diante dos números apresentados pode-se considerar que se trata de um direito que surgiu a partir da auto-atribuição pelos grupos negros organizados conforme o entendimento antropológico. Trata-se de direito coletivo e não de direito individual, e, consequentemente, o título da terra, como é um direito coletivo, só deverá ser atribuído e/ou concedido a uma associação daquela comunidade ou grupo. No caso de Alcântara conclui-se que o título da terra deve ser atribuído à Comunidade Alcântara.

Esse questionamento foi objeto de estudo da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), que assim se manifestou:

A importância dada pelo Texto Constitucional à valorização da cultura afro-brasileira faz com que a melhor opção, dentre as formas de titulação das terras às

²⁴ ‘Comunidade Alcântara’ é um nome escolhido pela associação representativa das comunidades quilombolas de Alcântara, e seu processo de constituição estatutária ainda está em tramitação.

comunidades, seja a coletiva. Trata-se de atribuir a propriedade a uma pessoa coletiva, e não a pessoas individuais que formariam um emaranhado de títulos atribuídos separadamente (SUNDFELD, 2002, p.73).

Nesse contexto, não se pode desconsiderar as principais teses jurídicas sustentadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, no sentido de que “quando estamos tratando de comunidades tradicionais a titulação ou concessão coletiva possui o efeito prático de dificultar ações de grupos econômicos que têm interesse comercial no território tradicional” (INCRA, 2007)

O grupo mantém seu estilo de vida, cultura, hábitos e crenças, sempre calcado no princípio da coletividade. Essa é a razão para que a titulação das áreas quilombolas se dê em nome da comunidade, mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade (INCRA, 2007).

Tal compreensão deve ser relativizada para o caso de Alcântara. Como se poderá ver no item 1.6. deste trabalho, os remanescentes das comunidades de quilombos do município de Alcântara, sobretudo aquelas comunidades deslocadas compulsoriamente para as agrovilas, não têm, ainda, tácito consentimento do título coletivo de suas terras.

1.5 Alcântara: Terra de Quilombos

Em novembro de 2008 foi publicado o RTID de Alcântara, fundamentado pelo Laudo Antropológico (ALMEIDA, 2002). A demarcação do território étnico de Alcântara significou a afirmação do Estado de uma situação de fato preexistente: área remanescente de quilombos. Essa fase declaratória demandará a fase constitutiva, quando se dará o direito de propriedade da terra. Como já explanado neste trabalho, uma face do conflito em análise envolve a sobreposição de terras e a contradição de políticas públicas diversas com os interesses de regularização fundiária de comunidades quilombolas.

O Quadro 3 abaixo apresenta a situação atual do processo junto ao INCRA.

Quadro 3: Ficha Resumo do RTID.

TERRITÓRIO ÚNICO DE ALCÂNTARA	
Área levantada na Identificação	87.384,5925ha
Área excluída para o Centro de Lançamento de Alcântara	8.713,1830ha
Área líquida proposta para reconhecimento	78.648,3466ha
Perímetro	163.315,51m
Município	Alcântara/MA
Via de acesso	MA-106 e estrada municipal
Distância da sede municipal	Limita com a sede do município
Distância da capital	22 km via fluvial; 425 km via rodoviária
Microrregião homogênea (IBGE)	001-Occidental Maranhense
Folhas cartográficas	SA.23-Z-A-I, II, IV e V (Alcântara)
Bacias Hidrográficas	Rio Pericumã e Aurá
Fonte: Laudo Antropológico, 2002:4416	

Fonte: INCRA (2007)

Observa-se, no mapa elaborado pelo laudo antropológico, como ficou a divisão do território de Alcântara. Foram identificadas as áreas representativas das ‘terras de preto’ com a nova denominação de ‘Território Único de Alcântara’, equivalente a 78.105,3466 hectares e a que permaneceu ao CLA representando 8.713ha. (Imagem 10)

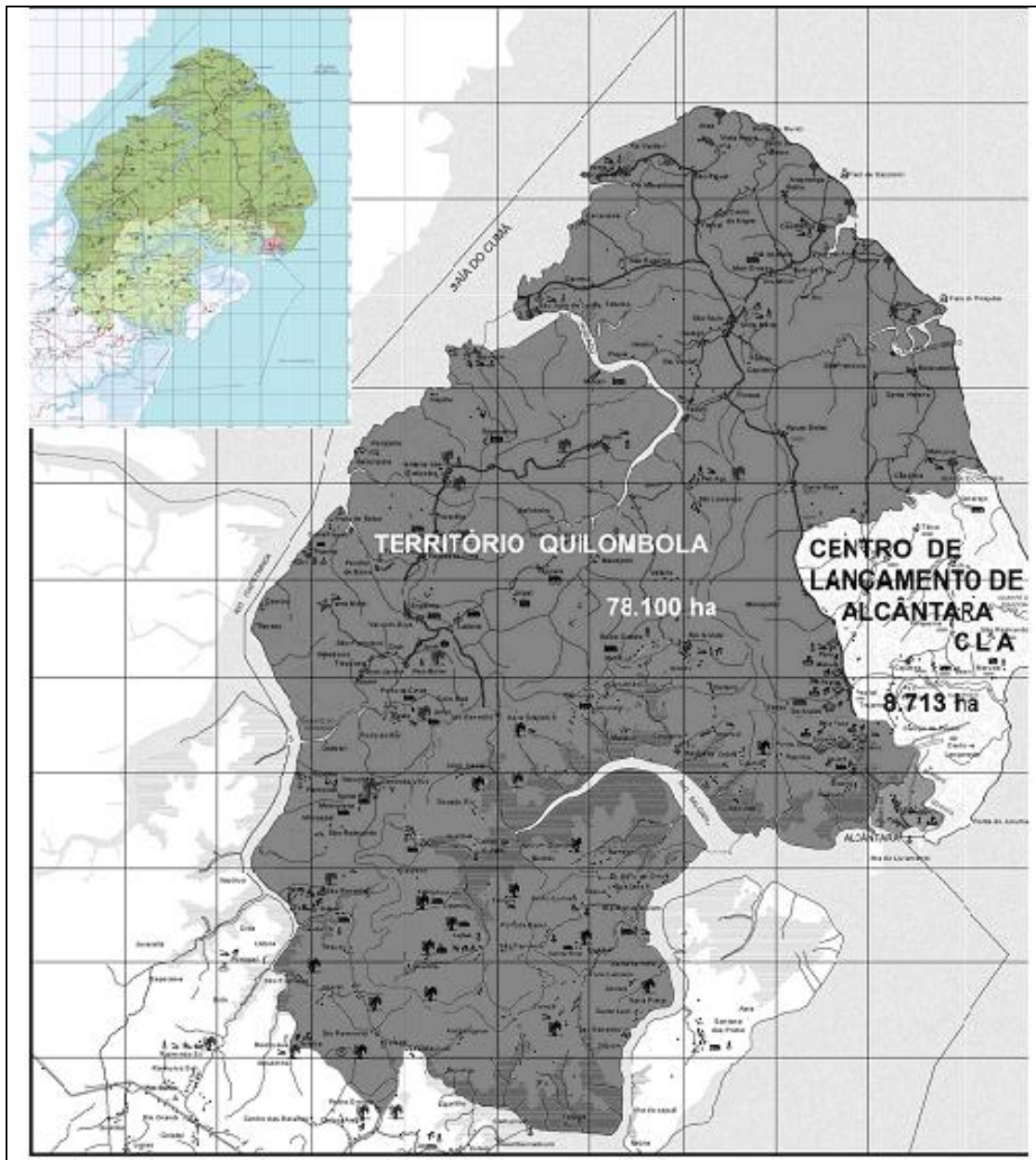


Imagem 10: Mapa anexado ao RTID delimitando o Território Único de Alcântara (em destaque área destinada ao Programa Espacial Brasileiro)

Fonte: Almeida (2002) ; INCRA (2007)

Essa representação cartográfica pode ser compreendida com a observação do Gráfico 4. Lembrando o que já foi colocado anteriormente, nos debates relacionados ao conflito territorial, em um primeiro momento, para os quilombolas de Alcântara, a demarcação em território étnico de cerca de 70% da base territorial foi importante e ganhou força e espaço político, pois a regularização fundiária de área remanescente de quilombos possibilita o direcionamento de

políticas públicas específicas à clientela quilombola, como o Programa Brasil Quilombola (PBQ), do Governo Federal. Este tema será abordado em detalhes no item 1.8.1. deste trabalho.

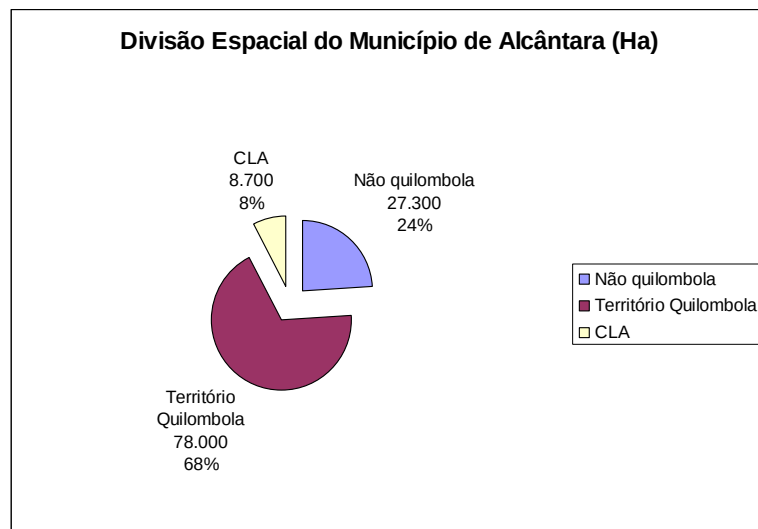


Gráfico 4: Divisão espacial do território.

Fonte: elaborado pela autora

Sobre a demarcação do território de Alcântara, é necessário considerar que a história das comunidades quilombolas de Alcântara remonta a algumas centenas de anos. Almeida afirma que “é justamente a forma de organização social, com suas especificidades históricas e étnicas, que podem servir como referência para a caracterização desses grupos como remanescentes de quilombos,

Registros corroboraram genealogias e narrativas de reconstituição histórica permitindo assinalar que Alcântara usufrui uma questão singular. [...] Sua vasta extensão territorial possui particularidades que podem ser lidas como sinais distintivos de sua população, composta, na maioria dos casos, por comunidades tradicionais rurais que se distinguem por sua forma simples e coletiva de viver, no seu agrupamento organizado onde se processa a identificação étnica de uma população secular em um espaço que passa por pressões (ALMEIDA, 2006, p. 33).

Em Alcântara existem cerca de duas centenas de povoados caracterizados pelo regime próprio de campesinato em terras de uso comum²⁵, que pode ser entendido como um território

²⁵ Sobre ‘campesinato em terras de uso comum’ ver PAULA ANDRADE, 1999.

uno, onde “são pensados e vividos por esses grupos como fundamentais à sua reprodução física e social” (PAULA ANDRADE, SOUZA FILHO, 2008, p. 20).

A idéia de remanescente de quilombos passa aqui por esses diferentes planos de organização social, que entrelaçados delineiam uma territorialidade própria, cuja persistência no tempo pressupõe mobilização de cada conjunto de famílias vizinhas, de cada grupo de parentes e de cada comunidade solidariamente estruturada, mediante ameaças de destruição de sua forma de viver e de agir livremente (ALMEIDA, 2002, p.7).

A comprovação legal desse fato ocorreu, em 2004, quando houve a primeira certificação de comunidades quilombolas de Alcântara pela FCP, totalizando, em 2006, o número de 155 comunidades quilombolas certificadas, conforme a Tabela 2.

Tabela 2: comunidades quilombolas de Alcântara.

Nome das Comunidades de Alcântara	Data da Portaria
Caratatiua, Castelo, Cavem II, Centro de Eulália, Conceição, Coqueiro, Corre Fresco, Cujupe I, Cujupe II, Curuçá I, Engenho I, Esperança, Florida, Fora Cativoiro, Guanda I, Guanda II, Iguaiá, Ilha de Gamboa, Iririzal, Iscoito, Itaperai, Itapiranga, Itapuaua, Itauaú, Jacaré I, Jacroa, Janã, Jarucaia, Jordoa, Ladeira II, Lago, Macajubal I, Macajubal II, Mãe Eugênia, Mamona I, Mamona II, Mangueiral, Manival, Maracati, Maria Preta, Marinheiro, Marmorana, Mato Grosso, Murari, Mutiti, Nova Espera, Nova Ponta Seca, Novo Cajueiro, Novo Marudá, Novo Pepital, Novo Peru, Novo Só Assim, Oitiua, Pacatiua, Pacuri, Palmeiras, Paquativa, Pavão, Peri Açu, Perizinho, Peroba de Baixo, Peroba de Cima, Piquia, Ponta DAreia, Porto da Cinza, Trapucara, Traquai, Vai Com Deus, Vila Itaperai, Vila Maranhense, Vila Nova I, Vila Nova II, Vista Alegre, Águas Belas, Apicum Grande, Arenhengaua, Bacanga, Bacurijuba, Baixa Grande I, Baixa Grande II, Baixo do Grilo, Baracatatiua, Barreiros, Bebedouro, Bejú-Açú, Belém, Boa Vista I, Boa Vista II, Boa Vista III, Boca do Rio, Bom de Viver, Bom Jardim, Bordão, Brito I, Caçador, Caicaia I, Caicaia II, Cajá II, Cajatiua, Cajueiro II, Camirim, Canavieira, Canelatiua, Capijuba, Capim Açu, Capoteiro	10/12/2004
Santo Inácio Castelo, São Mauricio	09/11/2005
Ilha do Cajual	24/03/2006

Fonte: FCP (2010)
Adaptada pela autora.

Conforme antedito, o tema ganharia repercussão em virtude da publicação do RTID. do Território Único de Alcântara, emitido pelo INCRA, abordando informações cartográficas, fundiárias; agronômicas; ecológicas; geográficas; socioeconômicas; históricas; e antropológicas.

No Relatório que atendia a Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público Federal ficou constatado que no estado do Maranhão se concentram mais de 400 comunidades quilombolas. Destas, 155 estão no município de Alcântara, identificado como Território Único de Alcântara, e, ainda, o mesmo relatório pericial apontou 3.370 famílias remanescentes de comunidades de quilombos no município de Alcântara. (INCRA, 2007, p, 677; p. 1100).

Se num primeiro momento a ocupação daquela região se deu na forma de uma grande comunidade rural afro-descendente, dispersa em povoados interligados por laços familiares, que tinha na terra uma das condições básicas de sua existência, a introdução do art. 68 do ADCT mudou a sua estrutura fundiária e Alcântara viria a se identificar, por um laudo antropológico consubstanciado no relatório pericial, como território étnico. Nesse sentido, a sua história começaria a mudar.

1.6 *Ser ou Não Ser – A Identidade Quilombola*

Quilombola é um termo que abrange uma multiplicidade de grupos reunidos que não detinham um único padrão cultural, mas que se aproximam no campo político, já que hoje a identidade quilombola permite que diferentes comunidades e movimentos sociais se reúnam sob o manto da mesma bandeira em que se luta pelo acesso à terra.

Nessa nova figura jurídica, os remanescentes de quilombos, titulares de direito fundamental previsto no artigo 68 do ADCT, que têm direito à terra pelo autoreconhecimento da identidade quilombola, conforme previsto no art. 2º do Decreto 4887/03, a auto-atribuição surge como o ponto central de discussões no campo do direito sendo, inclusive, motivo para uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pendente, ainda, de julgamento.

A identidade quilombola nas diversas comunidades negras rurais de Alcântara foi reconhecida e assim a definiram: “aquelas comunidades tradicionais envolvem uma combinação de antigas categorias de autodenominação como pretos, moradores de terras de preto, de terras de

santo, de terras de índio, ressaltando o seu fundamento étnico, para grupo étnico ‘quilombola’”. (ALMEIDA, 2006, p.112; PAULA ANDRADE, SOUZA FILHO, 2008, p.45).

Mister esclarecer que a expressão ‘grupo étnico’ segundo definição de Barth (2000), pode ser geralmente entendida, na literatura antropológica, como:

- uma população que, em grande medida se autopetua do ponto de vista biológico;
- grupo que compartilha valores culturais fundamentais, realizados de modo patentemente unitário em determinadas formas culturais;
- membros que se identificam e são identificados por outros, como constituindo uma categoria que pode ser distinguida de outras categorias da mesma ordem. (2000, p. 27)

Na visão de Yi-Fu Tuan, impregnada pela percepção oriental, as visões do mundo expressas pelas sociedades tradicionais diferem significativamente daquelas dos homens modernos que vivem sob a influência, mesmo indireta, da ciência e da tecnologia. O autor esclarece que “nas sociedades não-tecnológicas, o ambiente físico é o teto protetor da natureza e sua miríade de conteúdos” (TUAN, 1980, p.91), e recorre à topofilia, termo de sua criação, como um conceito difuso e concreto, para fixar o “elo afetivo entre a pessoa e o lugar [...]”.

A discussão sobre território e identidade ocupa um importante lugar entre os estudos dos cientistas sociais. Para Arruti (2006, p.322) nos “processos de reconhecimento e identificação que implicam um território regulado, os fenômenos de supressão e assunção de identidades também podem ser lidos como movimentos de desterritorialização e territorialização” .

A reflexão sobre o território, enquanto fenômeno imaterial e simbólico, lembra que “todo elemento, físico ou histórico, que entra na sua composição, passa pelo crivo de um processo de simbolização que o desmaterializa, ao mesmo tempo em que, por outro lado, a entrada de novos elementos provoca rearranjos no conjunto” (ARRUTI, 2006, p.323).

O debate contemporâneo da identidade quilombola perpassa por diversas caracterizações, como por exemplo, a memória do lugar que, entretanto, são convergentes em relação à terra em que pertencem como condição necessária da associação entre identidade e território. Para as comunidades, as histórias são marcadas pelo lugar e contadas de acordo com a memória.

O contingente populacional de remanescentes de quilombos, após a publicação do RTID, correspondem a quase 80% da população de Alcântara. Estão espalhados ao longo do extenso

território e, ocasionalmente, no pequeno núcleo urbano. Tentar refletir sobre o processo de transformação da população de Alcântara para quilombolas é vital para se tentar compreender, de modo mais objetivo, o embate que vem ocorrendo no território.

Há que se refletir, com cautela, o fato de que o discurso dos entrevistados por Cruz (2009) contrasta com as afirmações do Laudo Antropológico de Almeida (2002), no que concerne à questão fundamental: a quem pertencerão as terras de Alcântara? Parece haver certa vulnerabilidade nessa questão, até por que, como lembra Paula Andrade (2009, p.58), “o próprio campo da mediação está em constante movimento e transformação”.

Durante trabalho de pesquisa nas comunidades foi possível perceber que há pouca informação sobre a legislação e regularização fundiária relacionada à questão quilombola. Além disso, foi observado que os habitantes de Alcântara, quer sejam pequenos comerciantes do centro urbano ou trabalhadores rurais, demonstraram total desconhecimento e se mostraram muito incomodados pela ausência de informações a respeito dessa questão. Nesse sentido, não há lei que por si só garanta o processo de legalização do território.

Segundo relato espontâneo de uma moradora da agrovila:

[...] mais nesse sentido de ser quilombola eu não sei não. Sou negra, mas não me lembro de alguém me perguntando se eu queria ser uma quilombola, sobre isso nem fizeram reunião pra explicar nada. Aqui estamos eu [e minhas amigas] e não sabemos se isso é bom ou ruim. Não tem nenhum papel pra explicar? [...] acho que se for pra melhorar nós aceitamos, senão não. Gostaríamos que tudo ficasse em paz, quilombola ou não quilombola, apenas gente boa [...]²⁶

Um dos envolvidos, morador do antigo povoado Cajueiro, agora agrovila Cajueiro, ampliando ainda mais essa compreensão relatou:

[...] Nós aqui da agrovila, saímos de nossas terrinhas que tinha de tudo [...] cercado, galinheiro, chiqueiro, um quintal grande, deixamos tudo pra traz [...] pra quem a gente pode acreditar agora que estamos aqui? tem que ser no povo da Aeronáutica, senão o que vai ser de nós? Agora a gente só quer um documento que prometeram porque ele vai ficar pros nossos filhos. Prometeram pra nós, agora tem de cumprir. Essa coisa de quilombola, eu não sei não. Ninguém lá do Cajueiro sabe o que é isso!²⁷

²⁶ Depoimento espontâneo da Sra. N. A. S., viúva, 5 filhos, Líder comunitária da agrovila, em Janeiro de 2011 (Informação oral).

²⁷ Depoimento espontâneo do Sr. B. S. da S., casado, 10 filhos, em Janeiro de 2011 (Informação oral).

Veríssimo Cruz realizou pesquisa com as comunidades de Alcântara, com a finalidade de esclarecer qual era o grau de conhecimento daquela população em relação à terra, e, concluiu que aquela população se ressentia de falta de informação sobre o programa quilombola. (CRUZ, 2009, p. 59-60).

Os depoimentos espontâneos colhidos por moradores vieram para corroborar o entendimento de Cruz (2009). Pressupõe-se que as estimativas do número de quilombolas no município de Alcântara possa ser divergente. A dificuldade dos moradores de Alcântara em entender o suporte legal e as particularidades sociais e direitos constitucionais ligados à posse da terra, foi freqüentemente observado. Falta disseminação de informação sobre a legislação atual nas comunidades e, conseqüentemente, as novas relações com o Estado.

1.7 Terras de Alcântara – Formas de Legitimação

Segundo conceito de Almeida (2006) as terras de Alcântara caracterizam-se, na sua grande maioria, de parentesco sem partilha formal, e podem denominar-se territórios específicos, ou seja, resultantes de diferentes processos sociais de territorialização, delimitando dinamicamente terras de pertencimento coletivo que convergem para um território étnico. A questão das territorialidades específicas de Alcântara que abrangem desde posses, arrendamentos, terras de parentes se dá a partir dos usos, costumes, tradições e, principalmente, no desconhecimento, dos grupos, de delimitação de fronteiras políticas.

A partir dos elementos citados o conceito de territorialidade específica, segundo Almeida, remete ao uso comum da terra e de seus recursos naturais, apresentando variadas e interpenetradas configurações num espaço específico. “A territorialidade funciona como um fator de identificação, defesa e força. [...] laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias porventura existentes” (ALMEIDA, 2004; 2008)

Essa singularidade culminou no próprio reconhecimento e delimitação em classes de terras, as quais podem sobrepor-se, e que expressam quais comunidades se autodefinem:

(i) terras de preto: são as que têm origem nas doações a ex-escravos ou escravos libertos, remetendo ao conceito de quilombo ou mocambo;

(ii) terras de santo e terras de santíssimo: relativas às terras abandonadas, localizadas nas terras das antigas fazendas das ordens religiosas. Coexistem com as terras de preto e as terras de caboclo; e

(iii) terras de herdeiros: são terras de parentes, ligadas às regras de sucessão, transferências, doações e posseiros.

‘Terras de Preto’ é uma expressão largamente usada no estado do Maranhão e que, segundo Leite (2000), “compreende as diversas situações decorrentes da reorganização da economia brasileira no período pós-escravista, onde, inclusive, não apenas os afro-descendentes estão envolvidos. (p. 339).

Nesse sentido, em 2002 a Sociedade Maranhense dos Direitos Humanos (SMDH), nos trabalhos relativos ao Projeto Vida de Negro (PVN), realizou mapeamento no que tange às terras de preto, e/ou quilombolas de Alcântara, centrada no resgate histórico, nas formas de organização, estratégias de sobrevivência, e manifestações culturais em condições para garantir e perpassar elementos de identidade, territorialidade e da própria existência secular, estabelecendo um quadro com as respectivas representações:

Quadro 4: Classificação das Terras de Preto.

Discriminação da Terra	Comunidade
Terra de preto através de desagregação das fazendas das ordens religiosas (Terra de Santa)	Itamatatua
Terra de preto na área desapropriada	Cajueiro, Baixa Grande, Espera, Só Assim, Marudá
Terra de preto obtida de desagregação das fazendas antes e depois da Lei Áurea	Baixa Grande, Flórida, Forquilha, Castelo, Santo Inácio
Área de Quilombo	Jurucaia

Fonte: SMDH (2002)

Os processos de organização do território são também formas vinculadas à cultura. Estudos variados desenvolvidos com comunidades tradicionais²⁸ têm demonstrado que expressões mais antigas dessa cultura contam como um de seus mais importantes aspectos: a conquista do território, a ocupação e a construção do espaço em que vivem.

Ainda nesse sentido deve-se lembrar que, sob o amparo legal, as ‘comunidades tradicionais’ são consideradas ‘grupos’ culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto n. 6040/07.

Quando a atividade de planejamento se encontra envolvida, o problema adquire maior complexidade na medida em que se estabelece uma espécie de jogo que compreende, ao lado da identidade do grupo em questão, a representação que o planejador constrói e invoca para os destinatários de seus projetos.

Cabe mencionar, após um breve retrospecto dessas ações oficiais em Alcântara, que a “intensificação de sucessivas intervenções na estrutura fundiária, num breve período de tempo, faz com que os fatores étnicos, elididos historicamente nas intervenções governamentais, comecem a ser ressaltados na imediatez das tensões e dos conflitos diante da ação do Estado” (ALMEIDA, 2006, p.58)

A divisão do município de Alcântara na década de 1980 suscitou outra complexidade decorrente: um foco paralelo de embates se observou na questão fundiária, além dos existentes entre proprietários e posseiros. Conforme pesquisas cartoriais, as instituições legais da propriedade privada sobre as terras de Alcântara podem ser resumidas em seis categorias principais:

- i-** terras dos proprietários;
- ii-** terras dos herdeiros sem documento;
- iii-** dos posseiros com título de domínio;
- iv-** dos posseiros sem qualquer documentação;

²⁸ Neste trabalho, o termo ‘comunidades tradicionais’ é usado em referência a grupos que constroem a sua identidade no campo político da presunção de uma ancestralidade comum. Ver também a definição para as comunidades tradicionais amparada pelo art. 3º do Decreto 6040/07.

- v- dos arrendatários com contrato; e
- vi- terras sem contrato.

Trata-se da legitimação que pode envolver muitos atores, e que não deixa de ser uma relação de poder e oposição ao Estado, mas que compromete a política definida para o equacionamento do conflito territorial em benefício daquela população, como o pagamento de indenizações, por exemplo.

Almeida (2002, p. 111) explica que a estrutura da propriedade em Alcântara, efetivada por ex-escravos e quilombolas que “formaram complexas redes de relações sociais delimitando essas territorialidades específicas abrangendo dezenas de povoados nas antigas fazendas das ordens religiosas, desconsiderando as fronteiras entre Estado”, pode explicar as imbricadas relações sociais do município e como sua forma vai dificultar o relacionamento com o Estado no momento de indenizar as terras desapropriadas.

Nesse espectro de análise cabe discernir que à medida que o Estado tentava negociar para indenizar os antigos moradores que ocupavam a área desapropriada, as etapas do processo ficavam prejudicadas pela falta de documentos para liberação do dinheiro. Desse modo, pode-se deduzir que, do ponto de vista técnico, a Lei torna-se apenas um instrumento estático, inadequado para orientar esse complexo ordenamento territorial.

Segundo Cruz (2009, p.27), “atualmente, o CLA possui somente 3% de sua área regularizada, 15% legalizada e 82% não-legalizada”, em razão da completa falta de documentação civil daquela população, o que dificulta e até impede a regularização e legalização dos processos.

A situação que prevalece na maioria dos casos em Alcântara é a de posseiros e/ou arrendatários sem nenhuma documentação, o que concorreu para a não liberação das indenizações. Soma-se, ainda, a falta de documentação pessoal; nomes e/ou datas de nascimento incorretos; alto grau de analfabetismo; e dados estreitamente relacionados à legalização das propriedades sem os quais não se pode efetuar os pagamentos.

1.8 Plano Diretor Participativo – A Macrozona Étnica de Uso Rural

A Prefeitura de Alcântara, dado o suporte institucional mobilizado com o apoio do Ministério das Cidades e do Programa Monumenta, do Ministério da Cultura, teve, em 2006,

aprovado o Plano Diretor Participativo (PDP), em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Até então, o controle de uso e ocupação do espaço urbano vinha sendo regulado pela Lei n. 224/97, alterada pela Lei n. 272/02, que trata das intervenções e proteção ao Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Alcântara conforme definido pelo IPHAN.

Segundo a informação colhida na Prefeitura, com esse dispositivo legal somente a área central do município, equivalente ao conjunto histórico, foi mapeado pelo Instituto do Patrimônio para fins de regulação e preservação. O trabalho de zoneamento proposto pelo IPHAN previa quatro áreas tomadas em conjunto: **i-** Zona de Preservação Rigorosa (ZPR); **ii-** Zona de Preservação Simples (ZPS); **iii-** Zona de Preservação Ambiental ZPA; e **iv-** Zona de Expansão Urbana (ZEU).

O conjunto de normas instituídas pela Lei n. 224/97, segundo Nunes (2002, p. 3), não tinha aplicação prática para aquela população designada como ‘gente do interior’²⁹, que considerava a cidade uma continuação de suas moradias. Com a regulação “a cidade passou a ser concebida como um lugar não mais pertinente para o que chamam de roça, de forma que as diferentes modalidades de plantio, outrora comuns na cidade, agora são submetidas a medidas distintas de interdição”.

A lei de proteção ao conjunto histórico de Alcântara determinava regras que permitissem a preservação do bem coletivo. *In locu*, porém, foi possível observar a presença de alguns exemplos de modificações nos equipamentos urbanos tombados pelo IPHAN, que contrastam fortemente com a arquitetura do patrimônio histórico do município.

O PDP de Alcântara foi sancionado e instituído pela Lei n. 310/06. Sua elaboração contou com grupos de discussão formados por setores da sociedade civil e representantes dos povoados e comunidades. Dentre as atividades previstas dentro do processo de elaboração do PDP estavam a identificação e a caracterização das áreas especiais, aqui subentendidas como território étnico.

Constatou-se, pelo diálogo com alguns representantes legalmente constituídos da população alcantarense, que o processo de elaboração do PDP de Alcântara foi uma das primeiras experiências democráticas bem sucedidas do município. Diante do quadro de relação de

²⁹ Por gente do interior entendem-se aquelas que se ocupam de atividades que consideram temporárias ou ao cultivo da terra ou, ainda, em ambos os modos de trabalho, com vista a garantir a produção e a reprodução das famílias, conjugando, neste caso, o plantio com a execução de diferentes atividades. (NUNES, 2002, p. 5).

desconfiança daquela população com a comunidade política local, tendo em vista inúmeros casos de desentendimentos entre população e Prefeitura, no caso do CLA, primou pelo reconhecimento oficial do Território Étnico de Alcântara, representado pela grande Macrozona Étnica de Uso Rural, conforme Imagem 11.

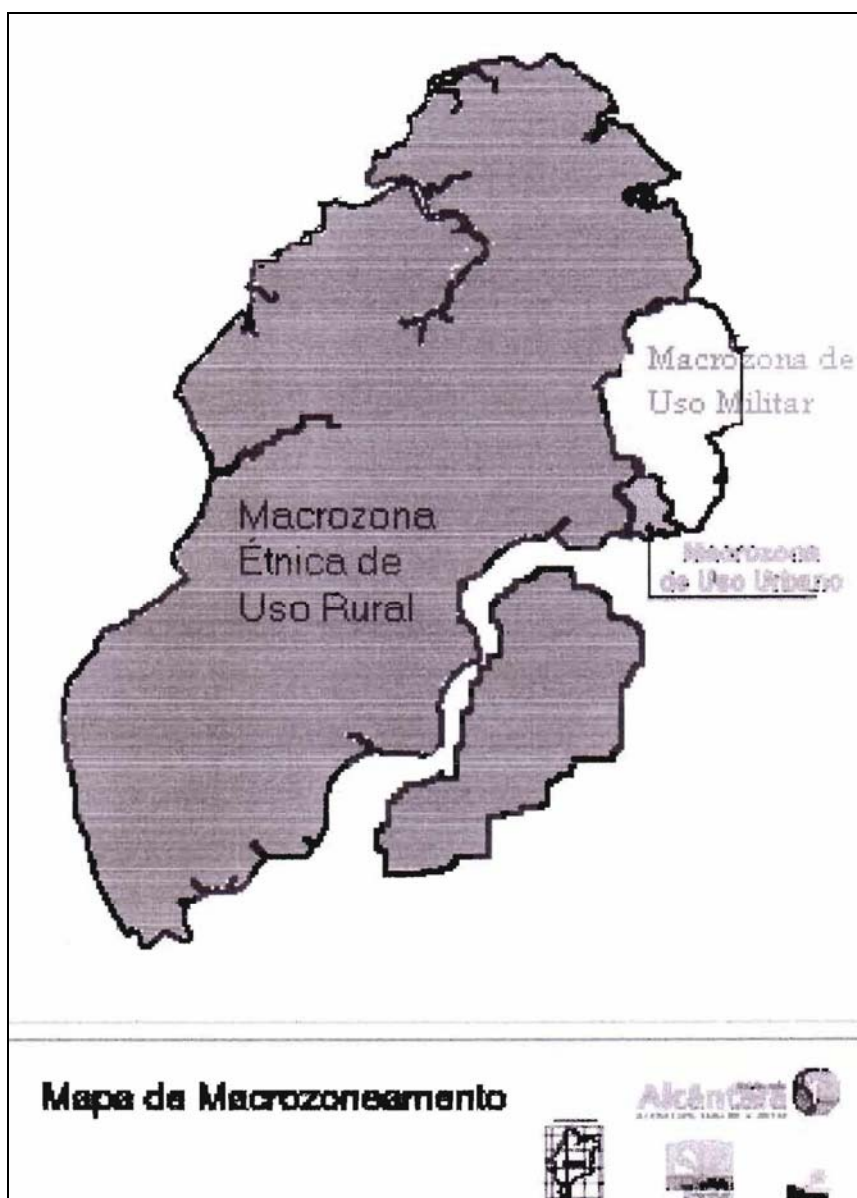


Imagem 11: Mapa de macrozoneamento.
Fonte: PDP (2006)

Em relação à elaboração do PDP, o vereador JC afirmou que³⁰:

Todas as partes puderam entrar no processo do PDP e conhecer as situações envolvidas. As reuniões duravam em média 5 a 8 horas com a participação de várias comunidades. Temos uma dificuldade muito grande na cidade. O Poder Executivo é inexpressivo e ausente, raramente está no município, o Prefeito fica na Capital.

Na elaboração do Plano, as comunidades vieram representadas pelos seus líderes que trouxeram seus moradores mais engajados. As negociações são difíceis e longas, pois envolveu lideranças de comunidades muito distantes (nosso meio de locomoção é precário). Não houve muita resistência ao projeto. Mas, a população é muito colaboradora e acho que temos atingido nossos objetivos, agora com a nova Lei (PDP) vemos com bons olhos nosso futuro em Alcântara.

1.8.1 Políticas Públicas para os Quilombolas de Alcântara

A progressiva preocupação com a questão das desigualdades raciais no âmbito das políticas públicas vê na política de ação afirmativa um instrumento em defesa de grupos vulneráveis da discriminação do racismo declarado ou não, sendo considerada como uma política universalizante. Ao contrário, segundo Sundfeld (2002), estaria muito longe de fazer cumprir os direitos constitucionais da Carta de 1988.

A gestão governamental em âmbito federal se viu marcada, na última década, por um enfático processo de reconhecimento e preservação da identidade quilombola. Nesse contexto, a partir de 2003 foram criados inúmeros programas e ações que contemplam esses novos sujeitos de direito fundamental: o direito à terra, a exemplo da Agenda Social Quilombola, do Programa Nacional de Alimentação Quilombola, e do Programa Saúde Quilombola.

São subprogramas inseridos dentro do Programa Brasil Quilombola (PBQ), coordenado pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR), que, por meio da Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais, atendem as comunidades remanescentes de quilombos por todo o País.

O PBQ é considerado, pelo Movimento Negro Brasileiro, como o principal programa de governo como política pública para comunidades negras. Teve início em 2004 e sua base legal

³⁰ Depoimento do Vereador JC, 2011. (informação verbal)

está prevista fundamentalmente na CF/88. Reúne um grupo interministerial composto por vinte e três ministérios que têm ações e programas transversais, interinstitucionais, e intersetoriais, além de apoio de empresas públicas e sociedades de economia mista, como o IBGE, a Fundação Banco do Brasil, Petrobrás, Eletrobrás e Furnas, dentre outras.

O PBQ está estruturado em quatro eixos:

- 1) Acesso à terra;
- 2) Melhoria da Infraestrutura e qualidade de vida;
- 3) Inclusão produtiva e desenvolvimento local; e
- 4) Direitos da Cidadania e combate à fome.

Em Alcântara, o processo de preservação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à questão quilombola, resultado do anseio das comunidades locais, se deu de maneira mais lenta que nos estados do Sudeste do País, a exemplo da Bahia. Isso pode ser entendido, por outro lado, em razão das conturbadas relações de poder de gestores da política local de Alcântara, enfraquecidas em relação a São Luís. O reconhecimento oficial permitiu sua inserção em programas governamentais como o PBQ, além de fazer com que serviços como obras de saneamento básico, programa Luz para Todos, reformas em escolas e construção de casas, além de outros serviços básicos, fossem atendidos.

Por sua vez, somente no ano de 2009 foram investidos 223 milhões de reais em ações voltadas ao acesso à terra, à infraestrutura e à melhoria da qualidade de vida para cerca de 15.000 famílias quilombolas no País. Esse número, se considerado o biênio 2007/2008, chega a 678 milhões de reais em investimentos, com ações articuladas no âmbito do Governo Federal, conforme consta do Relatório de Gestão do PBQ, de 2009. Para Alcântara, em especial, consta no Programa Plurianual de 2008-2011, da Agenda Social Quilombola, um orçamento estimado de R\$ 24 milhões de reais. (PBQ, 2009, p. 20).

Essas informações, colhidas no endereço eletrônico disponibilizado na rede do governo federal foram fundamentais para que se relativizasse a questão quilombola de Alcântara, no sentido do pensamento crítico, sobretudo na questão relacionada aos múltiplos interesses envolvidos em Alcântara.

CAPÍTULO II

O CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA

‘A Janela Brasileira para o Espaço’

(Autoria desconhecida)

2.1 Histórico

Para a contextualização da criação do CLA e os decorrentes impactos de sua implantação no território torna-se necessário um panorama geral dos principais fatos e eventos que fazem parte da história do Centro, sem qual seria impossível sua compreensão.

Sua história é o reflexo da atuação do Estado que sob perspectiva desenvolvimentista e hegemônica característica das décadas de 1970 e 1980, realizou a implantação dos grandes projetos, como o CLA, dentro da Política Nacional de Desenvolvimento Espacial.

A cronologia dos principais eventos ocorridos desde a criação e a instalação do CLA em Alcântara está descrita no Quadro 5.

Quadro 5: Cronologia dos principais eventos

ANO	E V E N T O
1979	➤ O Ministro da Aeronáutica envia ao Governador do Estado do Maranhão o Aviso n. 007/79 com o pedido de reserva de uma área para a construção do Centro de Lançamento de Alcântara.
1980	➤ O Decreto Estadual nº. 7820/80 declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 52.000 hectares do município de Alcântara/MA para a instalação da Base. A área total desapropriada foi retificada para 62.000 ha, em 1991.
1983	➤ O Decreto 88.136/83 cria o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA)
1986	➤ O Decreto 92.571/86 dispõe sobre a relocação voluntária dos agricultores e define o módulo rural de 15 ha.
1986	➤ Realizada a 1ª. Fase de transferência e assentamento da população.

1987 1988	➤ Realizada a 2ª. Fase de transferência e assentamento da população.
1988	➤ A CF/88 em seu art. 68 do ADCT declara aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.
1989	➤ Convenção 169 (OIT) sobre povos indígenas e tribais (Genebra, junho de 1989).
1989	➤ Inauguração do CLA com início dos lançamentos de foguetes.
1991	➤ Decreto s/n. retifica a área total para o CLA em 62.000 hectares.
1995	➤ Portaria n. 14/95 do INCRA reconhece Distritos Agrícolas como assentamentos federais (agrovilas), com direito à participação no PROCERA, atual PRONAF.
1999	➤ Realização do Seminário em Alcântara 'O Deslocamento Compulsório e as Terras de Preto' sob a coordenação da UFMA. ➤ O Ministério Público Federal instaura a Ação Civil Pública contra a União, no caso do CLA.
2001	➤ Um grande número de movimentos sociais, em conjunto, propõe denuncia à Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, contra o CLA.
2002	➤ Finaliza-se o Laudo Antropológico sobre o Território Étnico de Alcântara.
2002/03	➤ Realização do Fórum DLIS - Projeto BRA/01/PNUD/MCT.
2003	➤ MPF moveu ação civil pública contra a Fundação Cultural Palmares baseado no Laudo Antropológico defendendo a titulação do território étnico de Alcântara.
2003	➤ Em 22 de agosto ocorreu o acidente com o VLS 1 V3 que resultou no agravamento e acirramento da tensão, dada a insegurança da população.
2003	➤ Decreto 4887/03 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT.
2004	➤ Missão da Relatoria das Nações Unidas para o Direito à Moradia Adequada e à Terra Urbana visita agrovilas e prepara Relatório com a situação dos direitos humanos das comunidades negras e tradicionais de Alcântara.
2004	➤ Decreto Presidencial institui um Grupo Executivo Interministerial (GEI), sob a coordenação da Casa Civil – PR, formado por 23 órgãos federais com o objetivo de articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do município de Alcântara
2005	➤ Decreto n. 5.436, de 28 de abril de 2005 - Promulga o Tratado entre Brasil e a Ucrânia sobre cooperação de longo prazo na utilização do veículo de lançamentos

	CYCLONE -4.
2006	➤ É aprovado o Estatuto da Alcântara Cyclone Space (ACS), empresa Binacional Brasil/Ucrânia que conduzirá os trabalhos do novo sítio espacial.
2008	➤ Publicação do RTID.
2009	➤ É instaurada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) no âmbito da Advocacia Geral da União, para tentar solucionar a controvérsia jurídica decorrente de Requerimento de Titulação de Comunidades Quilombolas e o desenvolvimento das atividades pertinentes ao Programa Espacial Brasileiro, no município de Alcântara.
2010	➤ Lei 12.288/10 institui o Estatuto da Igualdade Racial (art. 31 ratifica o art. 68 ADCT da CF/88 referente ao território quilombola)
2010	➤ A empresa ACS lança a Pedra-Fundamental para construção do sítio de lançamento do Cyclone-4, no CLA.

2.2. Características da Área

O interesse do Estado sobre o município de Alcântara foi despertado há cerca de três décadas. Situado em uma área litorânea privilegiada, a 2º de latitude sul, tal situação permite o desenvolvimento de atividades espaciais extremamente competitivas face aos demais centros de lançamento mundiais. Este fato torna Alcântara ideal para a implantação de uma base espacial dentro da Política Nacional de Desenvolvimento Espacial.

O Decreto Estadual nº 7820 de setembro de 1980 desapropriou 52 000 hectares do município de Alcântara para implantação do CLA. Passado para a instância federal são acrescidos mais 10 000 hectares após retificação da área o que corresponde a mais da metade da área do município, conforme Imagem 12.

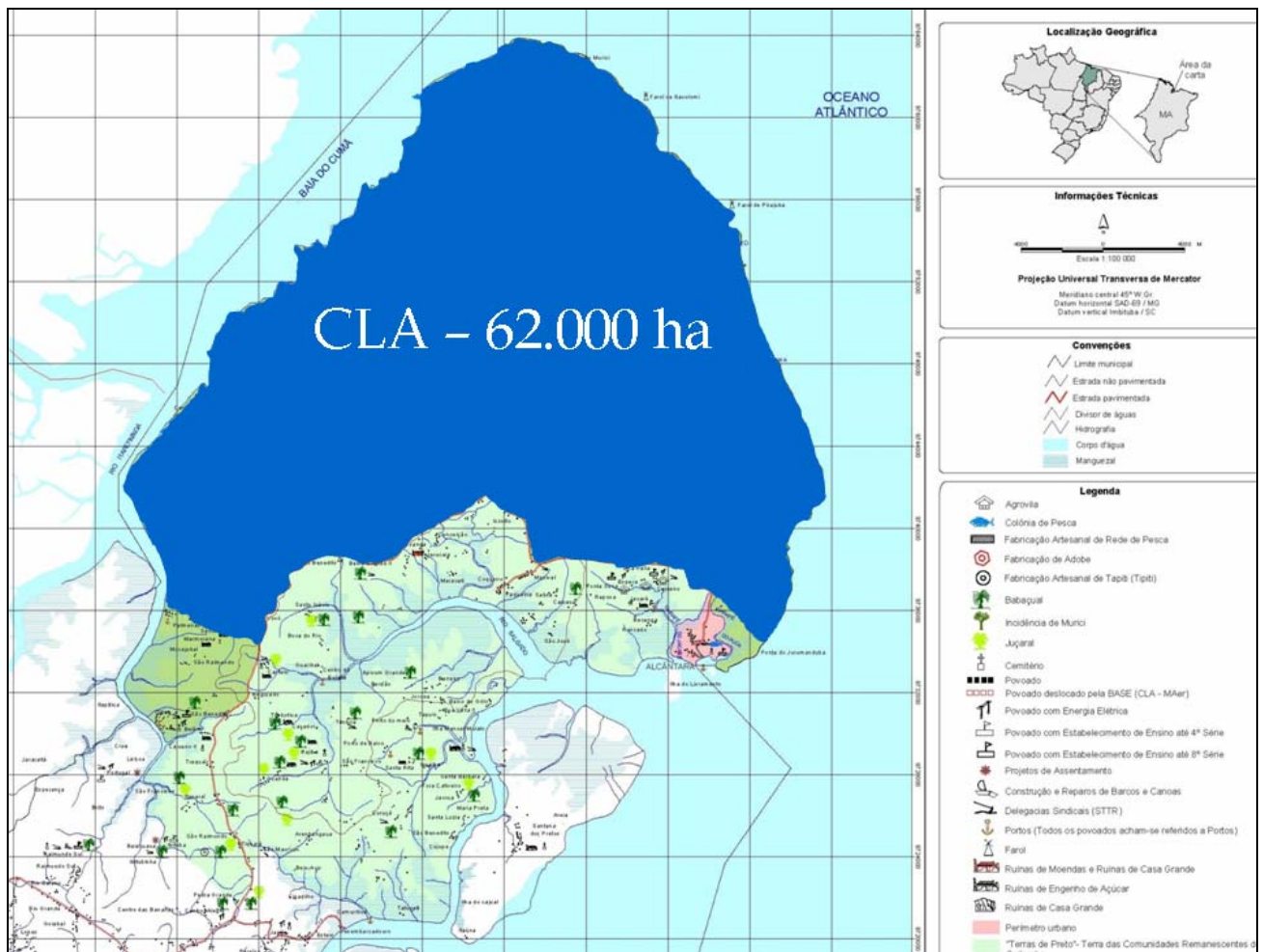


Imagem 12: Mapa de Alcântara com área desapropriada em destaque.
 Fonte: Almeida (2002). Adaptado pela autora

Pode-se observar no Quadro 6 as fazendas que foram desapropriadas, no município de Alcântara, para dar início ao projeto.

Quadro 6: Resumo geral dos imóveis desapropriados.

Fazenda Desterro I	Fazenda Águas Belas	Fazenda São José e Urubu
Fazenda Lago 2	Fazenda Pacoval	Terra de Hedimar G.Marques
Fazenda Desterro 2	Fazenda Perizinho	Fazenda Mutiti
Fazenda São Miguel	Fazenda Itauau	Fazenda Cavem
Fazenda Lago	Fazenda Mupu	Fazenda Trapucaia
Terras de Pobreza I	Fazenda Pacurui	Fazenda Bom Jardim
Fazenda Piratiua	Fazenda Saimbe	Fazenda Caratatuba
Fazenda Mato Grosso	Fazenda Saimbe 1	Fazenda Baixa Grande
Fazenda Imbirampiu	Fazenda Acetiu	Fazenda A 1(em litígio)
Fazenda Canavieira 1	Fazenda São Vicente	Fazenda Jurucaia
Fazenda Canavieira 21	Fazenda Capão	Fazenda Conceição
Fazenda Desterro I	Fazenda Santa Rita Jussatiua	Areal
Fazenda Mato Grosso 1	Fazenda Caíuba	Fazenda Escoito Oiteiro
Terras de Pobreza	Fazenda Cararajo	Fazenda Norcasa
Fazenda Pequia	Fazenda Prainha	Fazenda Marudá
Fazenda São Francisco da Ponte	Fazenda Peroba	Fazenda Caninana
Fazenda A (litígio)	Fazenda Jardim	Fazenda Jabaquara
Fazenda Itapera	Fazenda Encontro Jardim	Fazenda B. Aires
Fazenda Brito	Fazenda Titica	Fazenda Curuçá
Fazenda Tacua Velho	Fazenda Porto	Fazenda Santo Antonio
Fazenda Santa tereza	Fazenda Tassuanha	Fazenda São Raimundo
Fazenda São Francisco	Fazenda Rio Grande	Fazenda Ponta Alta
Fazenda Baracatiua	Fazenda Santa Rosa	Fazenda Espera e Belem
Fazenda Esperança	Fazenda Pedro Marinho	Fazenda Barro Alto
Fazenda Murari	Fazenda Badajos	Fazenda Laje
Fazenda Buritipucu	Caminho do Meio	Fazenda Ponta Seca
Fazenda Olaria Governador	Fazenda Santa Rita	Fazenda Tapequem
Fazenda Santa Catarina	Fazenda Macajubal	Fazenda Cajapari
Fazenda Mamorona 1	Fazenda Quiritiua	Fazenda A 2 (litígio)
Fazenda Mamorona 2	Fazenda Santo Antonio 1	Fazenda Oitua

Fonte: CLA (1985). Adaptado pela autora

Todas essas fazendas faziam parte da área afetada pelo Decreto expropriatório. Logo após a desapropriação iniciou-se, em 1985, um Projeto de mapeamento cultural dos povoados que ocupavam a área de segurança do Centro. Segundo relata Cruz (2009), foi com base nos dados

obtidos nesse Projeto que o CLA iniciou a preparação da população para o futuro ‘Processo de Transferência, Assentamento e Reassentamento’³¹, caracterizado, segundo o mesmo autor, por ser resultado de uma amostra daquela população. Tratava-se, segundo Paula Andrade (2009), de uma macrorregião que concentrava cerca de duzentos povoados.

Foram selecionados, para o deslocamento, os povoados apontados no Quadro 7.

Quadro 7: Povoados selecionados para deslocamento.

Cajueiro	Camarajó de Cima
Curuçá	Camarajó de Baixo
Pepital	Pacoval
Barro Alto	Mamuna I
Espera	São Francisco
Laje	Barbosa
Ponta Seca	Capijuba
Só Assim	Mamuna II
Boa Vista	Farol de Pirajuba
Norcasa	Brito
Cavem	Itapera
Peru	Ponte
Santa Cruz	Folhau
Jabaquara	Uru-Mirim
Pedro Marinho	Uru-Grande
Titica	Mato Grosso
Santa Rosa	Bom Viver
Pirarema	Rio Verde
Janipaúba	Vista Alegre
Santo Antonio	Lago
Marudá	Centro Alegre
São Raimundo	Canelatiua
Baracatatiua	Arapiranga
Caiuaua	Retiro
Peitiua	

Fonte: CLA (1985)

Do total da área desapropriada, equivalente a 62.000ha, destinou-se 20.000ha à infraestrutura operacional e de apoio do CLA e o restante, 42.000ha, para os reassentamentos,

³¹ O Plano Diretor inicial do CLA onde consta o ‘Processo de transferência, assentamento e reassentamento’ é documento controlado e não pôde ser anexado à presente Dissertação.

áreas de preservação e zona industrial, conforme perfeitamente entendido pela observação da Imagem 13.

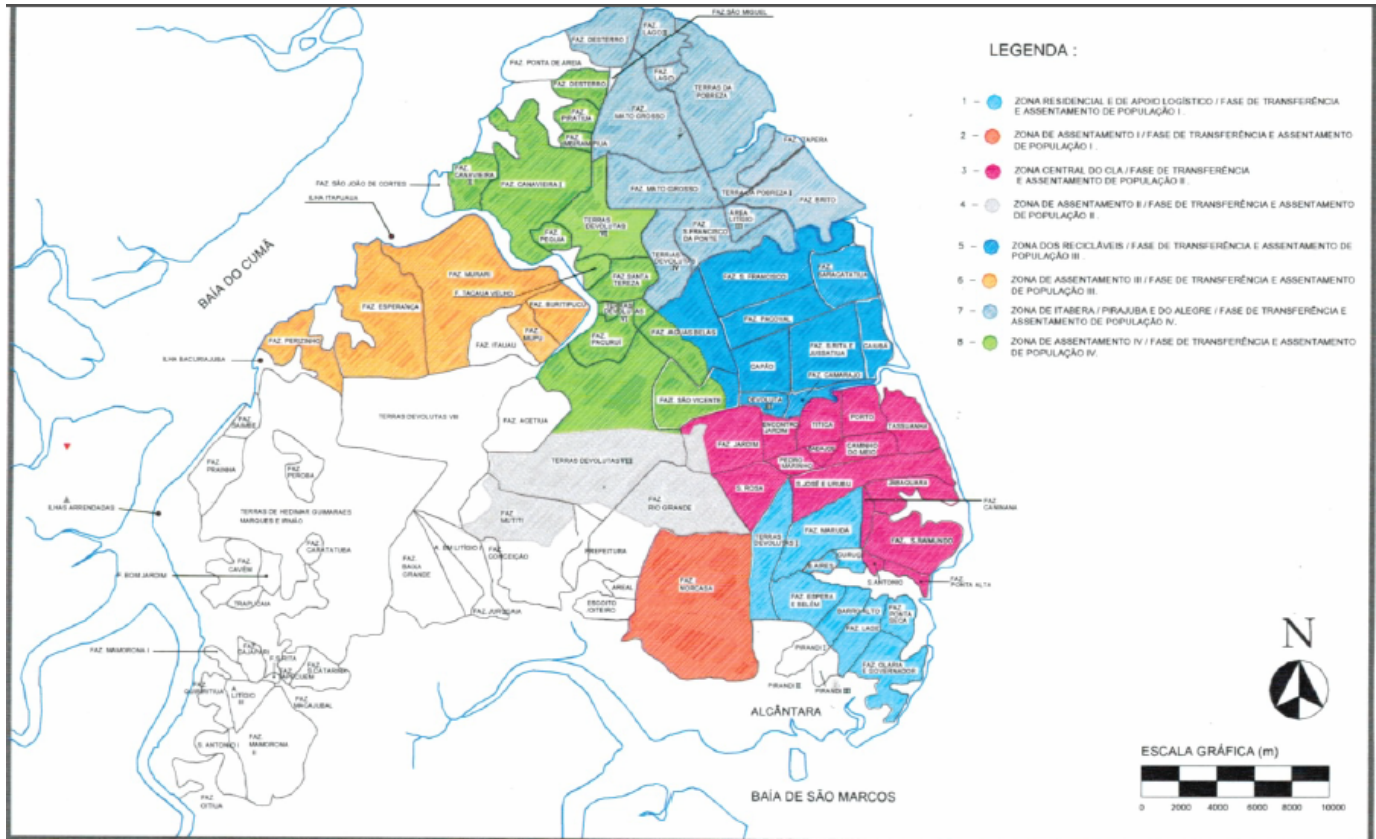


Imagem 13: Áreas de transferência e reassentamento.

Fonte: CLA (1985)

Para a implantação das áreas operacional e de apoio, o Plano Diretor inicial do CLA estabeleceu a desocupação daquelas áreas a partir do momento em que 312 famílias foram transferidas para sete agrovilas, construídas pelo Estado, entre os anos de 1986 e 1988, processo que será abordado no Capítulo III desta Dissertação.

Em termos econômico-financeiros, convém ressaltar que o CLA “consumiu US\$ 260 milhões na primeira fase em que aproximadamente 40% se destinaram às instalações físicas” (FERREIRA, 2008, p. 170).

2.3 Três Décadas de CLA

No final da década de 1950 o mundo estava presenciando o início da corrida espacial quando os russos enviaram o primeiro homem ao espaço, em 1961. Foi nessa época que o Brasil deu seus primeiros passos na busca do conhecimento espacial ³².

No início da década de 1960 o País já contava com especialistas dominando a tecnologia espacial³³, e criou, em 1964, o Grupo de Trabalho de Estudos e Projetos Espaciais (GTEPE). O Grupo, então subordinado ao Estado Maior da Aeronáutica (EMAER), tinha como metas formar equipes especializadas em lançamento de foguetes e estabelecer programas de sondagens meteorológicas e ionosféricas, além de escolher e estabelecer o local onde seria construído o centro de lançamento.

Para a escolha do local da futura ‘Base’ estabeleceu-se basicamente os seguintes parâmetros:

- a) baixo índice demográfico;
- b) baixo índice pluviométrico;
- c) área de impacto em mar aberto; e
- d) localização geográfica de no máximo 5° do equador magnético.

Com todos esses requisitos atendidos, e com uma topografia de fácil ocupação, a área escolhida foi a praia da Barreira do Inferno, em Natal, no estado do Rio Grande do Norte.

Em 1965 foi inaugurado o primeiro Centro de Lançamento de Foguetes do País, o da Barreira do Inferno (CLBI), destinado à prestação de serviços de rastreamento e lançamento de foguetes de sondagem, nacionais e estrangeiros.

Em 1978 teve início a elaboração da proposta para a Missão Espacial Completa Brasileira (MECB), considerada o primeiro programa espacial com características efetivas de longo prazo que estabelecia como uma de suas principais metas o desenvolvimento de um veículo lançador compatível com o porte de satélites, bem como a implantação da infraestrutura para lançamentos. Motivada pela MECB, a implantação do CLA iniciou-se a partir de 1983.

³² No Brasil, segundo Relatório da AEB, as atividades espaciais iniciaram-se com a edição do Decreto 51.133/61 e com a criação do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (COGNAE). Fonte: PNAE, 2005,p.84.

³³ “A presença de especialistas, mestres e doutores entre os servidores do CTA [...] é considerável” (SOUZA, 2008). Para um maior aprofundamento sobre indicadores de ciência, tecnologia e inovação do núcleo do complexo tecnológico-industrial-aeroespacial de São José dos Campos, ver: Souza, Adriane Ap. M. de. Tese. 2008.

Concebido como um dos três segmentos da MECB o CLA foi criado como substituto do CLBI³⁴, e vislumbra permitir o lançamento de um satélite nacional levado por um foguete também desenvolvido e produzido no país. Os outros dois segmentos que completariam a autonomia na área espacial seriam os Veículos Lançadores operacionalmente disponíveis e os satélites produzidos no Brasil, que, com o Centro de Lançamento, constituiriam os três segmentos preconizados pela MECB, conforme demonstrado na Imagem 14.

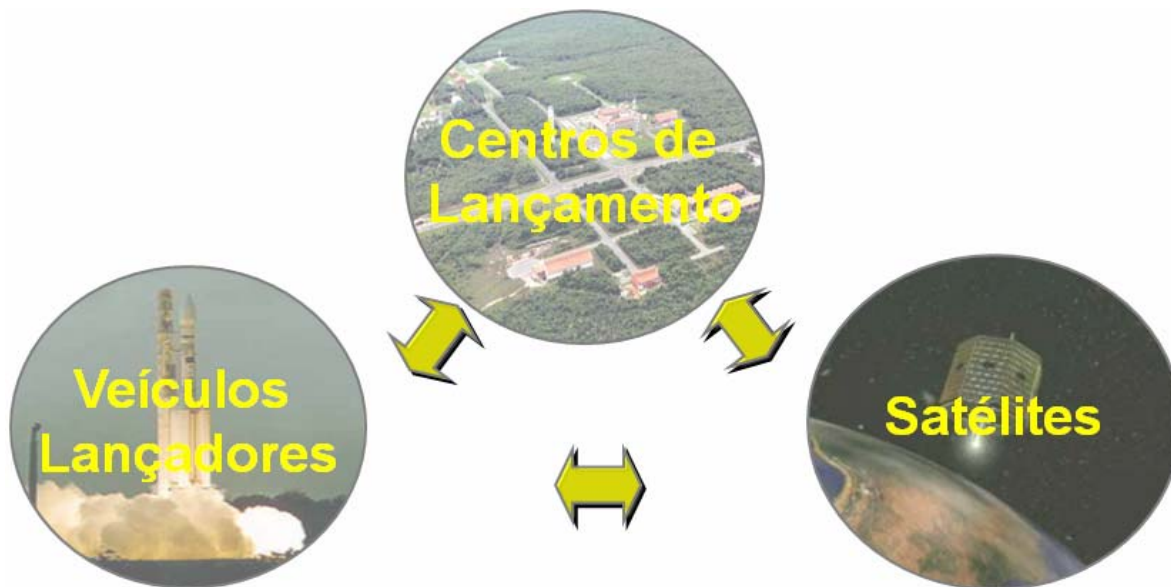


Imagem 14: Fluxograma - segmentos preconizados pela MECB

Fonte: AEB.

Em 1983 foi ativado o Núcleo do Centro de Lançamento de Alcântara (NuCLA) e iniciada as atividades de implantação do CLA, com a responsabilidade de ser o principal centro de lançamento do País.

O CLA tem como missão executar as atividades e lançamento e rastreo de engenhos aeroespaciais e de coleta e processamento de dados de suas cargas úteis, bem como a execução de testes e experimentos de interesse da Aeronáutica, relacionados com a Política Nacional (PNDA). É órgão militar sob a responsabilidade direta do COMAER e MD e subordinado ao

³⁴ O CLBI tem aproximadamente 18 Km² (1.832 hectares). Com o crescimento e adensamento urbano ficou encravado entre a praia de Ponta Negra, onde está uma das maiores atrações turísticas de Natal, conhecida como Morro do Careca. Curiosamente, o nome 'Barreira do Inferno' nasceu do temor de antigos pescadores que ao passarem com suas embarcações ao amanhecer observavam os raios solares incidindo sobre as falésias avermelhadas à beira da praia que refletiam raios vermelhos na água, parecendo labaredas de fogo. O nome da praia, posteriormente, deu o nome ao Centro.

Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) sediado em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

A excelência da tecnologia do Centro permite operações de lançamento de engenhos espaciais fabricados no País como os do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE)³⁵, e do exterior.

O CLA encontra-se situado em um posicionamento geográfico que permite lançamentos, sem restrições, em uma faixa azimute entre 343° a 90° privilegiando-o perante os demais centros de lançamento pelo mundo.

Essa faixa larga de azimute possibilita que lançamentos visando todos os tipos de órbitas, desde polares até equatoriais, possam ser realizados com o emprego de trajetórias diretas, portanto de maior economicidade. O ganho de Alcântara, com relação aos demais centros de lançamento do mundo, varia de 13 a 30% em termos de carga útil posicionada em GTO. (CLA, 2011).

Para Elbio Carvalho Nascimento, foi nessa época que “cientistas do mundo inteiro viraram os olhos para o Maranhão, justamente pela ousadia de um país de Terceiro Mundo que se preparava para competir com os oito países detentores da Tecnologia, EUA, Rússia, Japão, China, Ucrânia, França, Israel e Índia, com um programa espacial moderno, porém, modesto”. (NASCIMENTO, 2005, p. 62).

A área ocupada pelo CLA para as atividades de instalação dos meios de acompanhamento dos voos institucionais e comerciais, atualmente, é de aproximadamente 8.700 hectares, incluídas as distâncias mínimas de segurança entre os sítios de lançamento e os altos riscos de sobrevoos de foguetes sobre plataformas e áreas operacional e de apoio. As imagens 15 e 16 mostram essas áreas.

³⁵ O Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), subordinado ao DCTA, desenvolve e produz, utilizando a indústria nacional, uma série de foguetes de sondagem (como os da família SONDA, já fora de operação e os da família VS, em operação e até exportados, além do Veículo Lançador de Satélites VLS-1. Trata-se de um foguete de quatro estágios, movidos a combustível sólido, com 19 metros de altura. É projetado para colocar cerca de 300 kg em uma órbita circular de 700 km. Foram construídos três protótipos para ensaios em voo sendo, o VLS-1 V1, em 1997; o VLS-11 V2, em 1999, e o VLS-1 V3, em 2003. (AEB).



Imagem 15: Mapa de Alcântara com a localização do CLA.

Fonte: Almeida (2002), adaptado pela autora



Imagem 16: O CLA

Fonte: Foto do Acervo DCTA (2011)

Além de sua sede em Alcântara o CLA conta com mais duas áreas destinadas a apoio, uma em São Luis e outra no município de Raposa, em São Luís, onde se encontram escritórios, hospital, hotel, capela, vila residencial, alojamento, radares e heliporto.

De acordo com Cruz (2009, p.29) caso não se viabilize uma expansão do Centro, o Programa Espacial ficará totalmente inviabilizado. Isto porque “ao compararmos a base territorial de outros centros de lançamento como Kourou, que possui uma área com cerca de 850 Km² reservada para as atividades operacionais e administrativas, ou os 567 km² de Cabo Canaveral, percebemos que as atividades a cargo do CLA na área de 87,13 Km² (8.700 ha) poderão ficar totalmente comprometidas”.

Em 21 de fevereiro de 1990 a Operação Alcântara, como ficou conhecida, deu início oficialmente às operações do CLA com o lançamento do Foguete Sonda. A partir de então houve um gradativo corte de recursos federais para o PEB, especialmente quanto aos recursos financeiros destinados aos centros de lançamento de foguetes, atingindo seu patamar mínimo no

ano de 1999. Somente após 2003 houve a retomada dos investimentos na área espacial, conforme mostra o Gráfico 5.

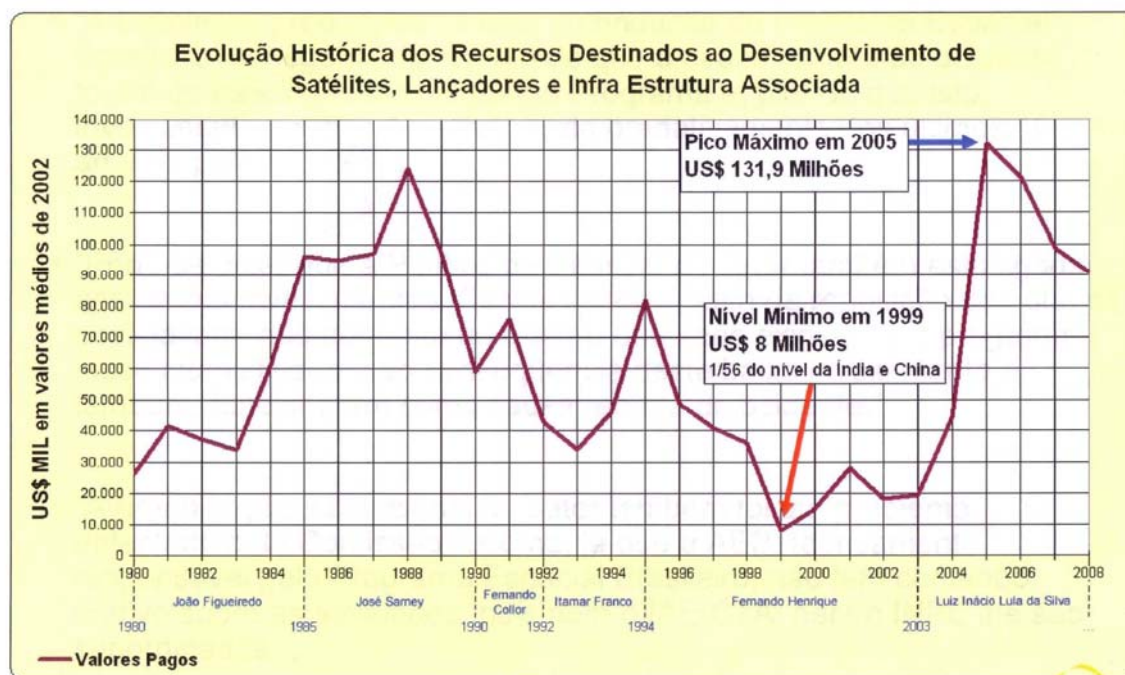


Gráfico 5: Evolução dos recursos destinados ao Programa Espacial de Lançadores.
Fonte: ACS (2010)

A interrupção dos investimentos na área aeroespacial teve como consequência imediata o comprometimento de todos os demais serviços e projetos referentes às contrapartidas destinadas aos habitantes de Alcântara, redundando no agravamento da tensão entre os moradores das agrovilas.

Numa tentativa de retomar e acelerar a continuidade do desenvolvimento das atividades espaciais foi criada a Agência Espacial Brasileira³⁶, entidade civil em forma de autarquia federal, que dentre outras finalidades ajudaria a demonstrar para a comunidade internacional o caráter pacífico do PEB, esperando, assim, uma diminuição dos embargos submetidos pelos países do Norte. A condução do PNAE é uma de suas principais atribuições.

Considerado pelo Governo Federal como estratégico para o desenvolvimento soberano do Brasil, o PNAE, tem como objetivo:

³⁶ A Agência Espacial Brasileira foi criada pela Lei n.º 8.854/94.

capacitar o país para desenvolver e utilizar as tecnologias espaciais na solução de problemas nacionais, e em benefício da sociedade brasileira, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, por meio da geração de riqueza e oferta de empregos, do aprimoramento científico, da ampliação da consciência sobre o território e melhor percepção das condições ambientais . (PNAE, 2005).

A abrangência temporal do atual plano, já em sua terceira revisão pela AEB, é de 2005 a 2014, ressaltando-se que o PEB não se restringe somente ao veículo lançador, aos centros de lançamentos e aos satélites: esses são apenas três subprogramas do Plano. No documento foram elencadas dez prioridades para o período decenal, dentre as quais se destacam duas:

- (i) continuação do desenvolvimento do Veículo Lançador ³⁷ e seus sucessores; e
- (ii) promoção da comercialização dos meios de acesso ao espaço, pela implantação da infraestrutura geral do Centro Espacial de Alcântara, que inclui os sítios de lançamento comerciais.

No decorrer dos anos 1990 Alcântara recebeu o cognome de ‘Janela Brasileira para o Espaço’, expressão outorgada provavelmente por servidores da Aeronáutica, tendo em vista não só os inúmeros lançamentos de foguetes realizados com sucesso, mas especialmente a real possibilidade de inserção do Brasil no restrito grupo das nações que

(...) têm seus satélites orbitando com seus próprios meios [...] Certamente, o respeito internacional concedido a uma nação que tem competência para orbitar seus próprios satélites é de uma dimensão extraordinária, e, inclusive, passa até pelas questões da soberania e respeito no conceito das nações. (GOUVEIA, 2003, p.37).

À parte da questão econômica e do retrocesso nos investimentos no setor espacial no Brasil destaca-se a trajetória de operações do CLA, com mais de quatrocentos lançamentos nacionais e estrangeiros, desde pequenos foguetes de sondagem meteorológica até veículos lançadores de satélite. (CLA, 2011).

³⁷ O VLS-1 V3 posicionado para lançamento no CLA em operação juntamente com os satélites SATEC e UNOPAR alojados, explodiu na plataforma de lançamento em 22 de agosto de 2003, ocasionando a morte de vinte e um engenheiros e técnicos. (GOUVEIA, 2003; NASCIMENTO, 2005).

Segundo palavras do então Ministro da Ciência e Tecnologia. Eduardo Campos, todo o esforço do País na área espacial se justifica porque “[...] serão estes os países em condição de sustentar posições e argumentar nas mesas de negociação diplomática” (PNAE, 2005)

O Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE – é estratégico para o desenvolvimento soberano do Brasil. A importância da capacitação do domínio da tecnologia espacial que, em seu ciclo completo, abrange centros de lançamento, veículos lançadores, satélites e cargas úteis, decorre de sua relevância para o futuro do país. (PNAE, 2005)

Para Roberto Amaral, ex-ministro de Ciência e Tecnologia e, até então, Diretor da Alcântara Cyclone Space:

o Brasil pode e tem capacidade para fazer parte dos países que detêm os principais Centros Espaciais em Operação. Esses países desenvolvidos tentam impedir que o Brasil atinja competência no setor e, também, que entre nos nichos econômicos onde são gerados cerca de US \$ 6 bilhões/ano (ACS, 2010).

Os principais centros espaciais no mundo, segundo a *Launch Vehicles, launch sites, Rosaviokosmos* (2003) são, por ordem: Cabo Canaveral, nos Estados Unidos; Kourou, a Agência Espacial Europeia³⁸; Baikonur, na Rússia; Taiyuan, na China; Tanegashima, no Japão; e Alcântara, no Brasil

É certo que os países que dominam o ciclo espacial completo gostariam de ter a possibilidade de utilizar um centro de lançamento de foguetes com a localização geográfica do CLA.³⁹ Considerada a capacidade instalada e as vantagens do CLA, tais como a sua extensa base territorial com a possibilidade de expansão para novos sítios; as condições climáticas regulares e definidas; o amplo cone para lançamentos em mar aberto; e a principal de todas, a economia de combustível, pode-se afirmar que:

estamos no grupo de países chamados de “intermediários”, com a liderança óbvia dos Estados Unidos, seguido da Rússia, da Europa Ocidental, da China e do Japão.

³⁸ Kourou está na latitude 5° e 3', pouco mais de 500 km ao norte do Equador. Conhecida como *Spaceport Europa*, situa-se na Guiana Francesa, desde 1964, ano de sua criação. A Agência Espacial Europeia surgiu em 1975 e desde então o Governo Francês ofereceu compartilhar seu Centro Espacial Guianais (CSG) com a ESA. O Centro Espacial da Guiana dedica-se, exclusivamente, aos lançadores Ariane, da Agência Espacial Europeia

³⁹ Países que possuem programa espacial completo: Ex-URSS (1957), Estados Unidos (1958), França (1965), China (1970), Japão (1970), Reino Unido (1971), Índia (1980), Israel (1988), Irã e Coreia do Sul (2009). A Ex-URSS, os EUA e a China possuem diversos centros de lançamento menores, do porte do CLBI. (ACS).

[...] apesar de estarmos no segundo grupo, devemos fazer para que num futuro próximo, podemos estar no grupo principal. (VILLELA NETO, 2011).

Ressalta-se que além de acesso independente ao espaço são inúmeras as possibilidades de aplicações dessas tecnologias para a sociedade brasileira em setores como Comunicações, Meio Ambiente, Transporte e Tráfego Aéreo, Meteorologia, Sensoriamento remoto, sem contar as aplicações diretas no Ministério da Defesa.

Como resultados concretos do programa espacial, destacam-se “os dados derivados ou sinais emitidos a partir de instrumentos a bordo de satélites recebidos em solo e, posteriormente, tratados e distribuídos aos usuários, na forma de informações úteis” (AEB, 2010).

Inúmeros órgãos, como IBAMA, IBGE, MMA, ANA, ANEEL e outras instituições privadas que adquirem as informações de origem espacial para a previsão de safras, mapeamento, fiscalização de uso do solo, gestão de recursos hídricos e energéticos, navegação marítima e fluvial, são exemplos do uso rotineiro dessas informações.

Cabe aqui o seguinte comentário de Gouveia:

A tecnologia aeroespacial é considerada estratégica pelo nível de complexidade, renovação permanente de seus produtos, bem como pelo uso dual, em aplicações civil e militar, além do que as inovações tecnológicas da área são rapidamente transferidas para outros setores da economia. Segundo levantamento feito pela Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil (AIAB), enquanto o setor agrícola contribui com US\$ 0,30 por quilo em cada operação de exportação e o automotivo com US\$ 10 por quilo, essa relação sobe para US\$ 200 quando o produto é foguete, ou para US\$ 2 a 8 mil com avião, sendo que essa mesma relação chega a US\$ 50.000 se é um satélite. (GOUVEIA, 2003, p.39).

Ainda nesse sentido destacam-se os *spin-offs*, termo técnico que designa ‘resultados concretos’, diretos e importantes para a sociedade. São as tecnologias desenvolvidas para serem utilizadas nos satélites e foguetes, que, ao final do projeto de pesquisa, são transferidas para as indústrias em geral, em prol da sociedade. Exemplos dessas tecnologias,

são as brocas dentais de diamante, derivadas de uma pesquisa com filme de diamante com baixo coeficiente de fricção, desenvolvido para ser usado em rolamentos de painéis solares de satélites brasileiros, e o aço de alta resistência para o lançamento de foguetes, também usados em trens de pouso de aviões (AEB, 2010)

Assim, nesse contexto, a busca pelo conhecimento e desenvolvimento de novos projetos na área espacial, abrem possibilidades ilimitadas e o estímulo a indústria nacional fomentam o desenvolvimento tecnológico de vários objetos que facilitam o dia-a-dia.

2.3.1 Relação entre o CLA e os Alcantarenses

O Estado vem, no decorrer dos últimos anos, procurando realizar incentivos e compensações para os alcantarenses. Dentre esses benefícios foram identificados:

a) projeto Soldado Cidadão, que é um programa de capacitação técnico-profissional destinado a jovens soldados das Forças Armadas não só do município de Alcântara, mas de toda a Baixada Maranhense;

b) apoio aéreo aos habitantes da península, conhecido no meio militar como Missões de Misericórdia. Em sete anos foram registradas 136 missões de transporte aéreo de pessoas com graves problemas de saúde, e ou acidentados, para a cidade de São Luis (Imagem 17); e

c) empregos indiretos. (CLA, 2011)



Imagem 17: Apoio à comunidade de Alcântara.

Fonte: autora, 2010

Programas e projetos visando a melhoria de vida e o desenvolvimento do município, como contrapartidas comerciais do CLA, tiveram origem por encomenda da AEB. Em 2010 foi dado início à implantação de Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade para Alcântara, englobando os seguintes subprojetos: implantação da coleta usual e seletiva do novo aterro da Central de Reciclagem; da Miniusina de Etanol; de hortas, pomares e cultivos agrícolas para escoamento do composto orgânico; da fábrica de tijolos ecológicos, destinados à habitação popular; do Espaço Multifuncional, que envolve nutrição, saúde, cultura, serviços e lazer; educação ambiental; sistemas comunitários de coleta, tratamento e disposição de efluentes domésticos; formação e treinamento dos colaboradores da Central de Reciclagem de Resíduos; Programa de Paisagismo Urbano, de Saúde Coletiva, de Turismo Sustentável e de preservação do Patrimônio Ambiental Urbano; e Plano de Segurança Comunitária. (AEB)

As condições concernentes à educação do ensino fundamental foram propiciadas à população a partir do início das atividades do Centro. A escola Caminho das Estrelas, do CLA, é um estabelecimento de ensino fundamental para dependentes de funcionários do Centro, e, ao mesmo tempo, passou a integrar alunos da comunidade alcantareense.

Esses investimentos, como forma de compensação do Estado, mesmo que de forma limitada, são percebidos na melhoria de vida e na expectativa que muitos alimentavam em relação à chegada do CLA. Conclui-se, porém, que é pouco.

Como os alcantarenses até há pouco tempo apenas se limitavam a admitir a presença dos militares da Base, a partir de 2005, num esforço governamental para envolver a sociedade alcantareense na proposta do CLA, foi construído um centro de cultura, que resgata a história da conquista espacial.

O centro surgiu com a finalidade básica de promover a conscientização da comunidade alcantareense sobre a importância do papel do CLA para Alcântara, talvez como elemento de consolidação de uma nova identidade, ajustada ao novo modelo de desenvolvimento.

Denominado Casa de Cultura Aeroespacial, está localizado na principal rua do centro urbano de Alcântara. Distribuído numa área de cerca de 1.000m², mostra fotos, filmes e maquetes dos foguetes e engenhos desenvolvidos pela Aeronáutica e lançados no CLA. (Imagem 18)



Imagem 18: Portal da Casa de Cultura Aeroespacial.
 Fonte: autora, 2011.

2.4 Panorama Futuro para o PEB e o CLA em Alcântara

Na conferência de abertura do Fórum realizado em Brasília em 2011, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ministro Pinheiro Guimarães falou sobre as questões aeroespaciais de interesse estratégico do Estado, apontando que a utilização do CLA é inferior as suas reais possibilidades:

As questões aeroespaciais referem-se à forma de observar, à distância, as atividades humanas e as atividades da natureza. Essa é a questão. Um satélite serve a esse objetivo. [...] e há a questão dos veículos lançadores que servem para levar esses satélites. [...] O Brasil tem uma situação privilegiada, que decorre de nossa localização geográfica. Mas há uma vantagem natural que não aproveitamos ainda [...] é a exploração comercial (BRASIL, 2011)

Dimensionado para um nível de operações que extrapola as perspectivas atuais, como cenário prospectivo para Alcântara, o Estado prevê que a total implantação do CLA ainda necessita de complementação. A implantação está programada para ocorrer progressivamente em três etapas, consideradas no seu projeto original, e cujas principais características são:

- 1ª) em curso, destina-se a atender desde foguetes de sondagem até lançadores de pequeno porte, de propulsão sólida, como o veículo lançador de satélites VLS 1, nacional, com capacidade de [satelitização](#) em órbitas baixas. Abrange a própria concepção e a elaboração do projeto do centro, regularização fundiária, construção e capacitação das instalações para as operações;
- 2ª) evoluir-se-á para lançadores a propelente líquido, capazes de atingir órbitas geoestacionárias. Compreende a continuação dos lançamentos [satelitizadores](#) em órbitas baixas; início da ampliação das instalações especiais para lançadores a propelente líquido; e dos programas de lançamento em órbitas geoestacionárias de satélites de comunicação, por exemplo; e
- 3ª) adaptação para operar com veículos recicláveis, ou outras tecnologias que estarão disponíveis em longo prazo (CLA, 2010)

Nos trinta anos seguintes à criação do CLA, o Programa Espacial dedicou-se predominantemente às atividades de execução de lançamento de foguetes nacionais e estrangeiros, de interesse do Estado. Para o seu desenvolvimento não sofrer um processo de descontinuidade, e de acordo com o que foi estabelecido no PNAE, previu-se a implantação do Centro Espacial de Alcântara (CEA), cujo objetivo é a viabilização das operações comerciais de lançamento com a Ucrânia e, no futuro, com outros países interessados.

O projeto da AEB para a nova concepção do CEA prevê a utilização do CLA como um espaçoporto para lançamentos orbitais, mas encontra-se, ainda em fase de estudos e projetos no âmbito do Governo Federal, conforme imagem 19.

o projeto apresentado pela AEB, para a implantação do Centro Espacial de Alcântara não prevê a necessidade de novos assentamentos nos moldes promovidos pelo CLA no passado. Contudo, por motivo de segurança, existe a possibilidade de haver deslocamentos de famílias, as quais deverão ser indenizadas. (BRASIL, 2005, p. 12)

A regulamentação de todos esses procedimentos, respaldada por um conjunto de normas brasileiras e internacionais, mais a possibilidade de se explorar comercialmente o CLA, e o crescente interesse de empresas nessa infraestrutura, geraram uma demanda por atos regulatórios necessários à operacionalidade e à segurança do Centro, assim como para assegurar ao Brasil a autonomia nacional em relação aos futuros clientes.

A regulamentação do comércio em atividades espaciais decorrentes de negociação com outros países constitui uma questão estratégica para o Brasil, e em face do que dispõe o art. 84, VIII, da CF/88, que trata da competência e autoridade do Presidente da República para celebrar acordos e relações político-comerciais internacionais, o instrumento legal indicado para celebrar o pacto entre nações é o Tratado Internacional⁴⁰. Com a celebração de tratados internacionais o Brasil visa importante parceria e troca de conhecimentos e equipamentos.

Nesse contexto, o País iniciou negociações no campo espacial com o governo da Ucrânia, ainda na década de 1990. Em 2005 foi assinado o Decreto 5436, pelo qual se estabeleceu um pacto bilateral de cooperação tecnológica entre os dois países. Esse instrumento de cooperação internacional aborda, expressamente, a cooperação de longo prazo na utilização do veículo de lançamento Cyclone-4, dentro da área destinada ao Programa Espacial e nas instalações do CLA.

A partir da assinatura do Acordo Internacional com o Governo Ucrâniano criou-se a *joint venture* binacional Brasil-Ucrânia, a Alcântara Cyclone Space (ACS), responsável pela construção do ‘complexo terrestre Cyclone-4’, termo que vem designar o sítio de lançamento do foguete ucraniano. Ainda, no referido documento, o Governo Brasileiro se comprometeu a proporcionar a infraestrutura geral necessária ao sítio de lançamento, e a Ucrânia a desenvolver, fabricar e transportar o foguete.

Ressalta-se a importância desse Tratado Internacional firmado entre Brasil e a Ucrânia porque, conforme antedito, o Estado estabeleceu no PNAE 2005-2014, viabilização das

⁴⁰ Ver ‘Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes’, de 1967, conhecido por ‘Tratado do Espaço’, considerado o marco legal “devendo os países signatários respeitar os princípios de Direito Internacional Público em que se inserem os direitos e obrigações estabelecidos entre os Estados partes”. (MONSERRAT FILHO, 1998, p.11 e 23)

operações comerciais de lançamento a partir do CLA e a experiência com o foguete ucraniano, com possibilidades de capacitação de recursos humanos brasileiros, e, até, de transferência de tecnologia, apresenta-se fundamental para um aprofundamento do conhecimento para desenvolvimento da tecnologia, como por exemplo, do combustível líquido, tecnologia estratégica e exclusiva. (Imagem 20)

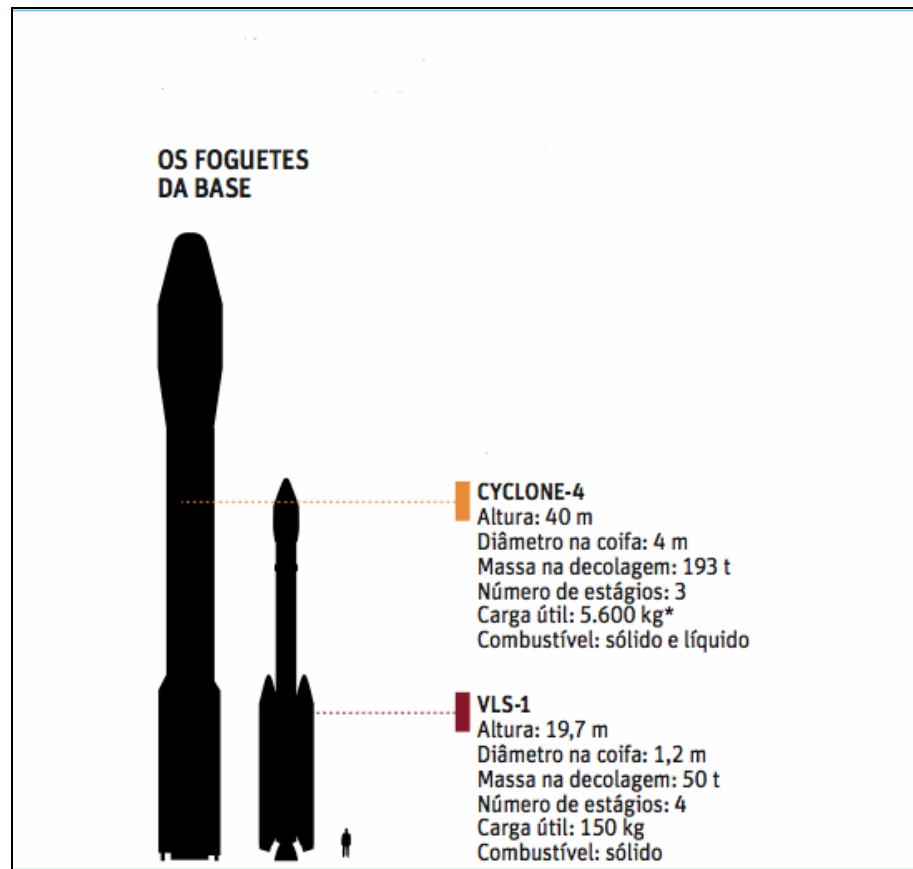


Imagem 20: Foguetes Cyclone-4 e VLS-1.

Fonte: ACS (2010)

Como no projeto original a construção do sítio para a ACS já havia sido definida em termos de localização iniciaram-se as obras, conforme demonstrado pela Imagem 19. Na ocasião, representantes de comunidades atingidas encaminharam uma manifestação de protesto à Embaixada da Ucrânia, originando uma ação judicial com pedido de Liminar à Procuradoria da

República do Estado do Maranhão para a paralisação imediata da obra⁴¹, o que ocorreu em seguida.

Em função das dificuldades jurídicas encontradas pela ACS para a implantação do seu sítio de lançamento, tendo em vista a Liminar concedida aos representantes das comunidades Mamuna e Baracatatiua e com o propósito de atender ao Tratado celebrado entre o Brasil e a Ucrânia, o Estado autorizou a construção do sítio para o Cyclone-4 dentro da área do CLA conforme pode-se visualizar pela Imagem 21.



Imagem 21: Localização da ACS.

Fonte: Almeida (2002). Adaptada pela autora

⁴¹ Liminar respaldada pelo 'Relatório' dos Impactos dos Trabalhos desenvolvidos sobre as Populações Tradicionais da Região de Alcântara elaborado pelos peritos Maristela de Paula Andrade e Benedito de Souza Filho, cf. Mandado de Segurança nº 2006.37.00.0005221-3.

O sítio de lançamento a ser construído pelo Estado por meio da Alcântara Cyclone Space é formado por quatro conjuntos de construções chamados: Complexo Técnico – TC, Complexo de Lançamento – LC, Posto de Comando – CP e por uma área especial denominada Área para Armazenamento Temporário de Componentes de Propelente – TSA. Estas quatro unidades principais formarão o ‘Complexo Terrestre do Cyclone-4’, com previsão para início dos lançamentos para o ano de 2013.

CAPÍTULO III

AS SETE AGROVILAS: TRANSFORMAÇÕES E IMPACTOS NO TERRITÓRIO

3.1 Agrovilas de Alcântara no Contexto do Estado

Em seu artigo ‘Fronteira e Urbanização Repensadas’, de 1985, Bertha Becker revela que a região amazônica passava por uma forte transformação urbana, estando, então, “marcada pela expansão de frentes apontando um rápido crescimento onde o urbano tinha importantes funções político-ideológicas para o País”. (BECKER, 1985, p. 360)

Para a autora, a forma como eram feitas as escolhas institucionais, fortemente associadas ao autoritarismo do regime político vigente à época, não levava em conta os impactos de transformar o litoral maranhense em uma moderna Base Espacial, mesmo quando uma Comissão Técnica do extinto Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD) desaprovou a transferência das famílias para as agrovilas.

[...] já que os solos não eram próprios para o cultivo, que os grupos eram constituídos também por pescadores e que as áreas das agrovilas se localizavam distantes do mar, que os povoados de origem estavam interligados e apresentavam como que uma especialização interna, uns produzindo farinha, outros produzindo pescados [...]. (PAULA ANDRADE; SOUZA FILHO, 2006).

Diferentemente do que deveria ocorrer, em Alcântara não houve um olhar de planejador que pudesse alcançar motivação naquela informação técnica de desaconselhamento para o remanejamento das famílias das comunidades de Alcântara para as agrovilas. Segundo estudos da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, realizados em 2003, a expropriação ocorrida em Alcântara não difere do restante do Maranhão.

Nas últimas décadas o Maranhão tem sido o espaço preferido para a instalação dos chamados grandes projetos agropecuários e industriais. Com o advento do Programa Grande Carajás instalaram-se no Maranhão o Complexo de Alumínio ALUMAR, a Ferrovia de Ferro Carajás, a siderurgia de ferro gusa, [...]. Os projetos e mega-projetos implantados em nome do desenvolvimento urbano e econômico da região vêm

acompanhados, geralmente, de despejos e deslocamentos forçados. Estes projetos, normalmente, implicam na ocupação de vastas porções de área para sua implantação e futura expansão, ensejando ações oficiais e não oficiais de remoção de pessoas pobres e suas casas, quando estas localizam-se nas áreas de interesse do empreendimento. Além disso, a complexidade do objeto ou atividade do empreendimento a ser implementado geralmente não absorve a mão-de-obra não qualificada das comunidades locais atingidas. (SAULE Jr, 2003, p.12).

Foi somente a partir de 1998, como premissa para a implantação de novos assentamentos, que o Estado passou a determinar a realização de um Plano de Desenvolvimento de Assentamento, definindo questões de infraestrutura, moradia e produção, a fim de propiciar qualidade de vida.

Atualmente as normas técnicas do órgão incumbido pela reforma agrária no País, em especial a IN n. 15, de 30 de março de 2004, prevêm que as parcelas devem ser planejadas e distribuídas de forma que tenham, preferencialmente, acesso à água e rede viária que deve ser projetada nos divisores d'água que dão acesso aos lotes. Esse tipo de planejamento deverá estar sempre acompanhado por assessores e técnicos do INCRA, objetivando garantir a soberania alimentar e nutricional dos assentados (INCRA, 2004).

De acordo com Ribeiro (1992), um modelo especial de agrovila foi implantado na década de 1960, na região Amazônica, para aproximadamente duas mil pessoas, em atendimento à necessidade da empresa mineradora ICOMI. Esse exemplo pode ser comparável ao caso de Alcântara ao pensarmos pela sua localização e número de habitantes envolvidos, descartada a comparação quanto ao seu planejamento e desenvolvimento.

Em sua pesquisa, Ribeiro destaca os rígidos fatores de planejamento para a construção do assentamento, esclarecendo o *modus operandi* de planejamento, arquitetura, desenvolvimento e execução, diferentemente ao que ocorreu no município de Alcântara. Quais as principais mudanças introduzidas pelo arquiteto Oswaldo Arthur Bratke?

Segundo Ribeiro, o projeto adotado pelo arquiteto à serviço da ICOMI consistiu em buscar as ligações entre o planejamento de assentamento humano e o planejamento urbano, sempre calcado na busca por respostas de questões referentes às “condições físicas, ambientais e humanas do habitat”, e não se tratava, apenas, de projetar um grande conjunto residencial, mas de

planejar, integralmente, uma pequena cidade”. (RIBEIRO, 1992, p.20). Vila Serra do Navio⁴² foi obra do arquiteto Oswaldo Bratke e sua construção não só representou uma referência de projetos Company Towns de importância vital a acadêmicos, mas representou um marco na construção de agrovilas no País” (RIBEIRO, 1992, p.15).

A implantação das agrovilas aparece em trabalhos de pesquisa com certo ceticismo. Acusam-na de constituírem-se em uma forma rígida de planejamento.

Em Leite, S. P. (2004) são apontadas razões contrárias à opção pelas agrovilas. Segundo estudos sobre a reforma agrária no País, os autores lembram:

[...] dos 92 assentamentos pesquisados em seis regiões brasileiras, apenas 26% eram organizados em agrovilas. [...] No caso da Zona Canavieira nordestina, a aproximação sugerida é com a persistência de antigas unidades territoriais e com a construção de um número expressivo de agrovilas, e no Sudeste do Pará e no entorno do Distrito Federal, o elemento decisivo parece ser as grandes áreas de assentamentos (LEITE, S. P., 2004, p.81).

A lição se torna mais clara ainda se considerada a forma como o Estado agiu, em outro exemplo, no processo da construção de Itaipu, fronteira entre a Argentina, Paraguai e o Brasil. Em pesquisa de Germani (2003, p.54) há indicativos que houve um significativo processo de “desestruturação sócio-cultural na expropriação e diáspora de aproximadamente quarenta e três mil pessoas” naquela ação do Estado. Este, através de um processo legal e jurídico de desapropriação se responsabilizou pela limpeza de toda a área a ser alagada e determinou ao INCRA a competência para o reassentamento das famílias em dezenas de agrovilas que, tornaram-se cidades.

Por sua vez, a região atingida pelo reservatório, composta de 15 municípios paranaenses, foi beneficiada pela legislação federal de *royalties*, como forma de compensação financeira aos municípios. Conforme se depreende na Tabela 3 procurou-se demonstrar a variação da compensação financeira *versus* porcentagem de área alagada [atingida].

⁴² O nome Vila Serra do Navio deveu-se a sua localização, no rio Amapari, afluente do rio Araguari, no Amapá, onde existe uma ilha comprida com a forma aproximada de um navio. (RIBEIRO, 1992, p.13).

Tabela 3: Repasse de royalties

<i>Município</i>	<i>Extensão Territorial (hectares)</i>	<i>Área alagada (hectares)</i>	<i>Área alagada (%)</i>	<i>Repasse anual (dólar)</i>
Foz do Iguaçu	88.046	23.570	26 %	795,5 mil
Guaíra	53.066	5.530	10 %	201,1 mil
<u>HIPÓTESE</u>				
<i>Município</i>	<i>Extensão Territorial (hectares)</i>	<i>Área desapropriada (hectares)</i>	<i>Área desapropriada (%)</i>	<i>Repasse anual (dólar)</i>
Alcântara	114.000	62.000	53 %	0,00

Fonte: Itaipu (2011). Adaptada pela autora

Como se pode verificar o montante de recursos financeiros provenientes do repasse aos municípios atingidos é expressivo. São exemplos que, pela similaridade do impacto transformador do território, servem para refletir por que ainda esse mecanismo de repasse de *royalties* não foi oficializado, até o momento, no caso de Alcântara.

Muito embora os tipos de assentamentos humanos estejam inseridos definitivamente como modo de ocupação do meio rural brasileiro, segundo Leite, S. P. (2004):

a organização espacial interna dos projetos de reassentamento é diferenciada e parece seguir em geral um certo padrão espacial preexistente entre os agricultores familiares nas regiões onde os reassentamentos estarão inseridos, nem por isso deixam de apresentar inovações – inovações na configuração do espaço (p. 81).

3.2 A Concepção das Agrovilas no Território Étnico – Há Limites Geográficos?

Pensar na humanização como ação política poderia significar menos ‘o que fazer’ e mais ‘o como fazer’. Enquanto o primeiro constitui uma posição interpretativa que hoje se caracteriza

por uma visão estritamente ligada ao mundo capitalista, o segundo poderia levar em conta fatores como o planejamento do espaço consolidado a partir de marcas e limites estabelecidos social e culturalmente, conforme a única e possível “fronteira dos grupos étnicos”, segundo Fredrik Barth.

Seguindo, ainda, a contribuição de Barth (2000, p.34), pode-se entender que quando se destaca a importância da vida social dirigida pela fronteira étnica, compreende-se o que o autor considera como “última forma de manutenção de fronteiras étnicas através de quais unidades e fronteiras culturais persistem”.

Barth enfatiza que os grupos étnicos são categorias atributivas e identificadoras pelo próprio grupo, e, portanto, que a vida social do grupo sempre vem dirigida pela fronteira étnica.

Ressalta-se a concepção do espaço e os limites geográficos demarcatórios compreendidos por diferentes grupos sociais porque, conforme lembra Bourdieu, diferentemente da lógica do Estado, “não introduzem por decreto uma descontinuidade decisória na continuidade natural” (BOURDIEU, 2010, p 113).

A fronteira étnica nem sempre corresponde aos limites e às divisões geopolíticas impostas pelo Estado. Almeida (2006, p.74) explica, em estudo de caráter antropológico realizado nas comunidades de Alcântara, “os marcos delimitadores das terras de cada povoado podem ser livremente transpassados pelos membros de outros povoados”. Passa-se, assim, à idéia da divisão territorial sem levar em conta as fronteiras do território étnico separando povoados e comunidades.

De acordo com Barth:

[...] as fronteiras sobre as quais devemos concentrar nossa atenção são evidentemente fronteiras sociais, ainda que possam ter contrapartida territorial. Se um grupo mantém sua identidade quando seus membros interagem com outros, disso decorre a existência de critérios para a determinação do pertencimento, assim como as maneiras de assinalar esse pertencimento ou exclusão. (BARTH. 2000, p. 33-34).

3.3 O Processo do Deslocamento Compulsório das famílias. O Conflito

O passo seguinte ao ato de criação do CLA foi estabelecer mecanismos ágeis de desocupação da área. O planejamento do deslocamento compulsório deu-se, inicialmente, com a convocação dos líderes dos povoados selecionados à mudança, que redundou no documento conhecido pelos moradores de Alcântara como o ‘Acordo’. Cita-se, em documentos, que apenas

uma reunião específica sobre o deslocamento dos povoados foi realizada entre os moradores e o Estado.

Quando o Estado iniciou, em 1983, ações definidas visando adaptar as comunidades selecionadas para serem transferidas à nova vida nas agrovilas, já era consenso nos povoados que a remoção da população e a construção do CLA, patrocinadas e viabilizadas pelo Estado, eram irreversíveis. “Com a chegada dos militares, por mais que aquela população se unisse e reagisse, não resistiria à pressão por muito tempo, [...] porque ovo não pode brigar com pedra⁴³” (ARAÚJO, 1990, p.90). Vale lembrar o ensinamento de Leite S. P. (2004, p. 86) no sentido de que nesses tipos de acordos “se os assentados têm em tese uma relação privilegiada com o Estado e estão sob sua gestão, eles podem estar também completamente à mercê das ações ou omissões do Estado”. No caso, os assentados referem-se aos moradores dos povoados de Alcântara que já estavam classificados como população a ser deslocada compulsoriamente pelo Decreto.

A reunião ocorreu em 27 de julho de 1983⁴⁴. Contou com a presença de membros do Governo do Estado do Maranhão, representantes das Secretarias da Educação, Saúde e Agricultura, da Câmara e da Prefeitura de Alcântara, além de representantes das comunidades atingidas, da Pastoral da Terra, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcântara (STR) e de membros da Aeronáutica, representando o Estado.

Para minimizar de alguma forma os impactos da mudança, as várias comunidades representadas expuseram as suas reivindicações, incluindo contrapartidas econômico-financeiras e indenização referente às benfeitorias e, a documentação da terra. Esse documento oficial até os dias atuais é muito utilizado nas reuniões entre quilombolas e Estado. (Quadro 8)

⁴³ Para um melhor entendimento sobre a metáfora ‘Ovo briga com Pedra’, ver SOUZA FILHO, 2009.

⁴⁴ Ata da primeira reunião da Comissão conforme documento registrado na fl 12 do Livro de Registro Integral do Cartório do 1º. Ofício de Alcântara, em 28-07-83.

Quadro 8: Síntese do Acordo

CERTIDÃO

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, certifico que no LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL, às Fls. 12, consta o inteiro teor o seguinte: nº. de Ordem: 13 – DATA: 28/07/83 – TRANSCRIÇÃO: Ata da primeira reunião da Comissão para a elaboração do projeto de relocação das populações da área de segurança do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA. ATA: Aos vinte e sete (27) dias do mês de Julho de 1983, às quatorze (14:00) horas no Destacamento Precluso ao Centro de Lançamento de Alcântara, sediado no município de Alcântara, Estado do Maranhão, teve início a primeira reunião da Comissão para a elaboração do projeto de relocação das populações da área de segurança do Centro [...] REIVINDICAÇÕES:

Para a nossa sobrevivência queremos: 1º Como lavradores que somos, terra boa e suficiente para trabalhar e fora da área do decreto de desapropriação; 2º Praia, pois a grande maioria e nós tira também da pesca parte do sustento da família; 3º Ficar juntos por causa dos laços de parentesco e amizade que nos uniam em nossos povoados; 4º Água que nunca falte onde agora estamos; 5º Lugar para pastos de animais; 6º Título definitivo de propriedade desta terra, uma vez aprovado por nós o novo local.

No novo local queremos: 1º Não à dependência de agrovilas; 2º Casa própria com o tamanho de acordo com as necessidades de cada família...; 3º Escola completa do primário; 4º posto de saúde, com alguém do povoado, escolhido por nós, [...]; 5º Boas estradas de acesso; 6º Casa de forno; 7º Igreja; 8º Cemitério; 9º Luz elétrica; 10. Tribuna para festejos e reuniões; 11. Campo de Futebol; 12. Assistência Técnica.

Quanto a indenização, queremos: 1º Indenização das nossas casas e outras benfeitorias como: cercas, poços, banheiros, casas de animais, plantações permanentes e temporárias; 2º Que a indenização seja realizada de acordo com uma tabela de preços, aprovada por uma comissão de três pessoas de cada povoado, eleita por nós e com a assistência do sindicato; 3º Que o transporte com tudo que podemos levar seja por conta da Aeronáutica; 4º Alimentação no novo local até que possamos viver da própria produção[...].”

Fonte: CLA. Adaptado pela autora

Coube ao Estado, pelo então Ministério da Aeronáutica, a elaboração do projeto de reassentamento iniciando pela preparação das famílias selecionadas à transferência. Pretendia-se a preservação de seus usos e costumes, para que não houvesse um rompimento brusco nas suas tradições, propiciando-lhes uma pretensa melhoria gradativa de sua estrutura social, econômica e cultural (Imagem 22). Tudo se dava de acordo com as concepções técnicas: o conhecimento e a prática de integração social como entendida naquela época.



Imagem 22: Entrevista com agricultor
Fonte: CLA (1985)

Conforme já relatado, muitas famílias foram ouvidas, senão quase a totalidade, pela equipe de técnicos que conduziu o processo de transferência, gerando um cadastramento físico-jurídico com um rol de benfeitorias nas moradias e as necessidades para a nova casa. Entre os anos de 1986 e 1988 trezentas e doze famílias foram transferidas para sete agrovilas.

Segundo o Relatório da Assessoria Antropológica do Ministério Público Federal (MPF, 1999, p.3),

o deslocamento foi realizado de forma compulsória e simplista, para áreas distantes do mar e igarapés [...] a equipe de técnicos apenas levantou o número de famílias de trabalhadores rurais, as benfeitorias a indenizar e documentos de propriedade, os quais a maioria nem tinha [...] a manutenção das condições de continuidade das suas atividades econômicas não foram respeitadas.

Vale lembrar que não foi feito nenhum diagnóstico com análises sistematizadas que permitisse uma avaliação da realidade socioeconômica e cultural e as especificidades daquelas famílias, como suas práticas agrícolas, atividades econômicas, e recursos naturais necessários à subsistência.

Ainda foi apontado, no citado Relatório da Assessoria do MPF (1999), outro fator negativo impactante no processo de deslocamento das famílias para as agrovilas: o espaço limitado pelas fronteiras oficiais. Esse aspecto, no tocante ao parcelamento dos lotes em 15 hectares para cada família produzir, longe dos locais de pesca e em terras impróprias para a agricultura, que era praticada de forma coletiva, pode ser mais bem compreendido no item 3.4 deste trabalho.

Constata-se, entretanto, que os deslocamentos compulsórios que ocorreram em Alcântara não fugiram aos modelos que têm sido frequentemente realizados pelo País. Segundo Mello, as agrovilas possuem, além das casas de alvenaria com cobertura de telhas, eletrificação, poços artesianos, projetos governamentais de crédito e custeio, transporte escolar, água encanada e telefonia pública, “proporcionando às famílias reassentadas, em geral, um melhor acesso à infraestrutura por conta dos investimentos feitos pelo CLA”. (MELLO, 2008, p.42).

3.4 As sete agrovilas: Plano sem Planejamento?

O projeto governamental de instalação do CLA previa o deslocamento compulsório de aproximadamente duas mil famílias que viviam na zona do Decreto, para Distritos Agrícolas ou Agrovilas⁴⁵, a serem construídas pelo Estado, de acordo com o contido no Decreto n. 92.571/86. Um depoimento elucidativo do servidor público que participou desse processo encontra-se no Apêndice A.

Após a divulgação do Projeto de Assentamento aos habitantes, que se deu em reunião no Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município, os agricultores que se situavam nas áreas afetadas pelo Decreto decidiram pelo modelo das agrovilas. Essa escolha foi precipitada e induzida pelos técnicos do INCRA, que informaram que o local das moradias era distante do mar e somente a construção das casas em lotes garantiria o acesso das famílias à luz elétrica, água encanada, assistência médica e outras facilidades, como escolas e meio de transporte. (ROCHA, 2006)

⁴⁵ Bertolini e Carneiro (2007) definem agrovilas como: “casas construídas próximas, num núcleo social onde se busca promover a convivência e facilitar o acesso a uma estrutura básica (energia, água, escola, transporte) que podem estar associadas tanto à forma individual de parcelamento, quanto à coletiva. No interior das agrovilas há local reservado à construção de equipamentos comunitários.

A partir desse momento, ainda no ano de 1985, os técnicos começaram a elaborar o Projeto Especial de Assentamento do Centro de Lançamento de Alcântara, cuja concepção foi aprovada pelo INCRA e previa a construção de, no máximo, sete agrovilas. Essa posição assumida pelo Estado não é de planejador, mas claramente de mero executor, e se caracteriza pela ausência de observação às necessidades inerentes às questões culturais, sociais, econômicas e produtivas das comunidades tradicionais.

Para além dessas observações, outro aspecto importante merecedor de destaque - o parcelamento em lotes⁴⁶ - , conforme reforçado no item anterior. Para cada família foi garantido um lote rural de 15 hectares. Trata-se do módulo fiscal rural que foi reduzido de 35 para 15 ha, “tornando, desse modo, Alcântara o único município a possuir dois módulos fiscais - um para a área da Base e outro para o restante” (PAULA ANDRADE; SOUZA FILHO, 2006, p. 17).

Obviamente os povoados que possuíam suas terras em tamanho suficiente para a agricultura de subsistência calcada no extrativismo de recursos naturais, além da pesca e da caça, sentiram-se violados em seu direito.

Sobressai, também, nesse contexto, o local escolhido para a construção das agrovilas. As moradias nos povoados originais se situavam bem próximas ao mar, posteriormente os moradores saíram da região à beira-mar e foram assentados no interior da península (Imagens 23, 24 e 25).

⁴⁶ Sobre os estudos realizados nas agrovilas de Alcântara: “ [...] as agrovilas de Alcântara transformaram os grupos, compulsória e abruptamente, de campesinato de terras de uso comum em campesinato parcelar, instalando as famílias em lotes denominados simplesmente agrovilas”. (PAULA ANDRADE, 2009).



Imagem 23: Mapa com localização de povoado antes e depois do deslocamento.

Fonte: mapa de Almeida (2002) adaptado pela autora

Para melhor compreensão das relações dessas comunidades e o território, na Tabela 4 apresentam-se as distâncias entre as agrovilas e o núcleo urbano e à beira-mar. Percebe-se que a terra (território) deixa de servir como uma porção do espaço geográfico onde ocorria a produção material de subsistência daquelas comunidades.

Tabela 4: Distâncias das agrovilas (em quilômetros).

Agrovilas	Espera	Cajueiro	Ponta Seca	Pepital	Só Assim	Marudá	Peru
Núcleo urbano	12	14,5	16,5	17,5	17	20	23
Praia	10	12,5	14,5	15,5	15	18	21

Fonte: CLA. Adaptada pela autora

Os moradores mantinham forte dependência da praia como forma de subsistência, e muitos passaram a ter que comprar peixes e moluscos. Dada a ameaça alimentar, com o esgotamento das fontes de produção, como as praias, “a alternativa encontrada pelas famílias das agrovilas foi a utilização de igarapés e porções de mangue de outros povoados, além de passarem a cultivar suas roças em áreas apropriadas por povoados vizinhos” (SOUZA FILHO; LOBO GASPAR, 2006, p.60).

Em relação a esse contexto, Anderson Mello afirma que:

Uma limitação das agrovilas é a distância e o acesso ao mar pelos moradores, que só pode ser efetuado sob o controle administrativo do CLA. No passado, os moradores conseguiam ir e voltar rapidamente no mesmo dia, sobrando tempo ainda para a lavoura. Hoje, eles têm até que dormir no local. Além disso, quando há lançamento de foguetes, o acesso das comunidades à área do CLA é proibido devido a questões de segurança. Contudo, como elas necessitam do acesso ao mar para a pesca, algumas famílias têm dificuldades para conseguir outra fonte de alimento, tendo de recorrer a vizinhos ou, quando ainda possuem algum recurso, compram o peixe de outras comunidades. (MELLO, 2008, p.42)

Essas transformações vêm sendo consideradas, por autores como Almeida (2002; 2006) e Paula Andrade e Souza Filho (2006), como fatores de desentendimento entre os moradores das agrovilas, resultando no agravamento de tensões no território.

Na imagem a seguir demonstra-se a localização atual das agrovilas no município de Alcântara. (Imagem 24).

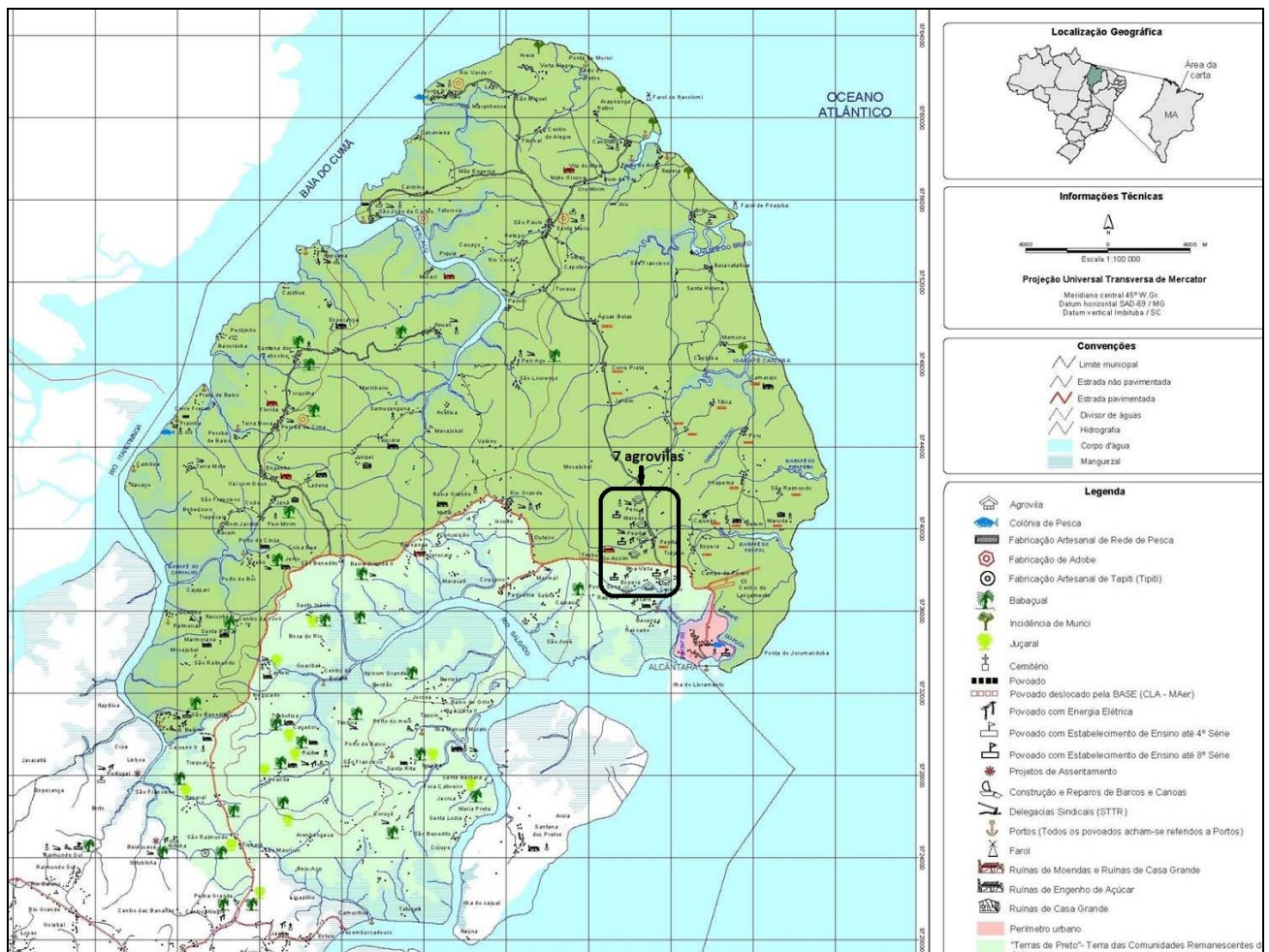


Imagem 24: município de Alcântara com destaque para a localização das 7 agrovilas.

Fonte: Almeida (2002) Adaptação: autora

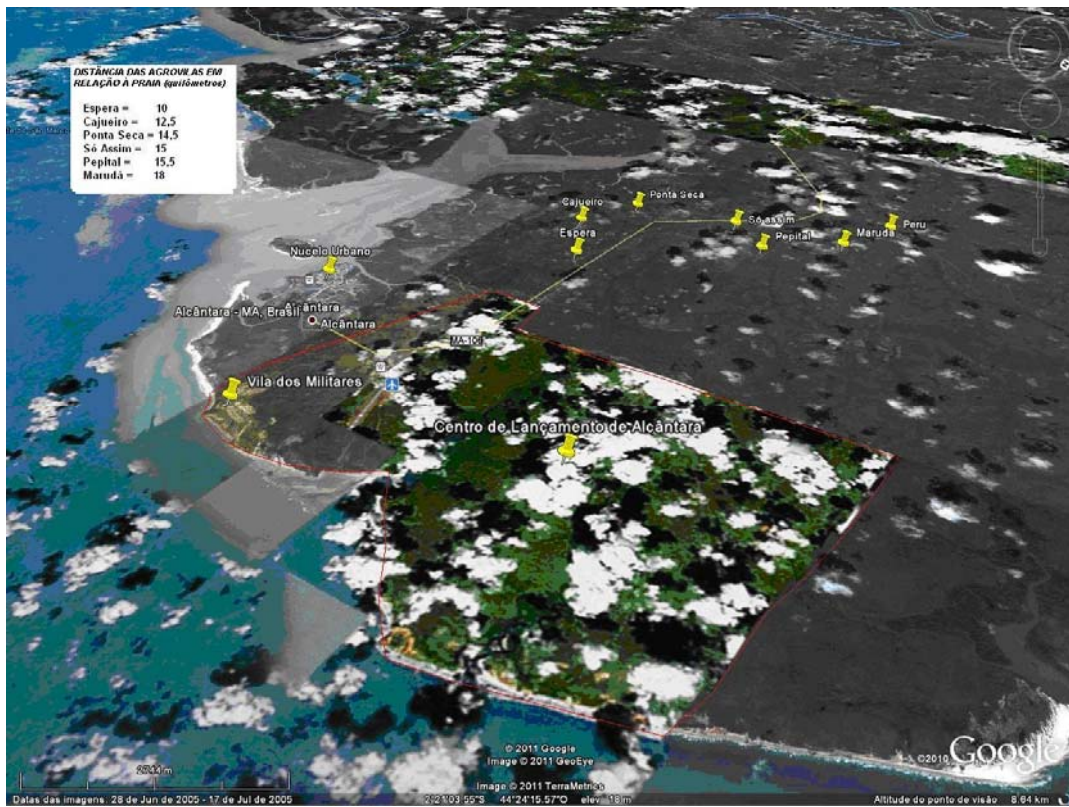


Imagem 25: Localização das agrovilas em relação ao mar.

Fonte: Google, 2011.

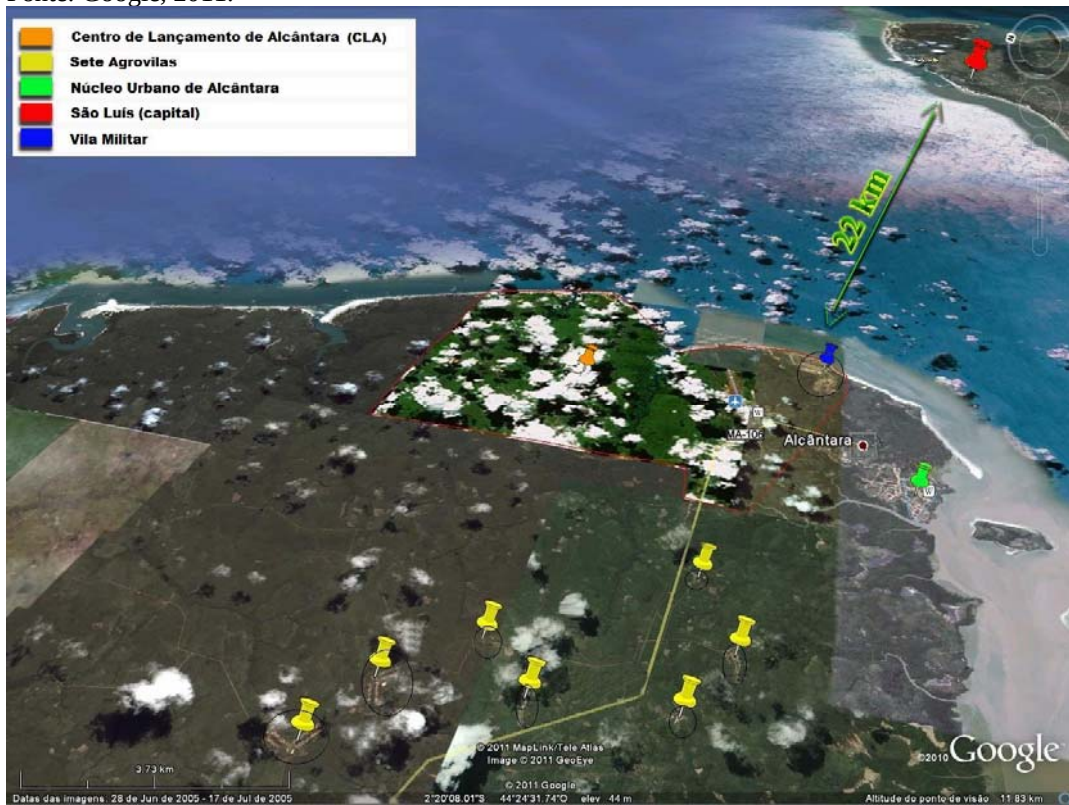


Imagem 26: Localização das agrovilas em relação à capital

Fonte: Google, 2011.

Apresenta-se, a seguir, uma breve descrição das agrovilas:

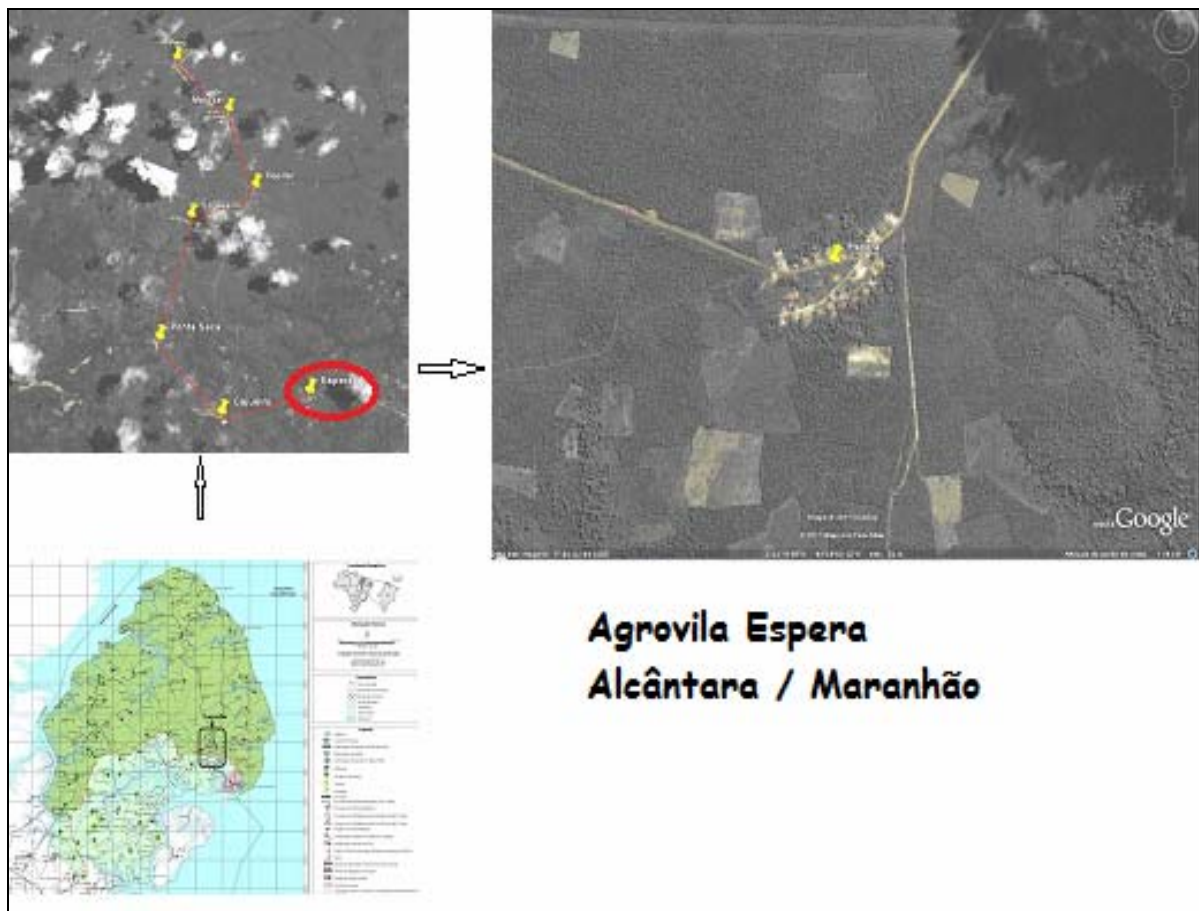


Imagem 27: Agrovila Espera.

Fonte: Adaptação de: Google Earth, 2005.
(imagem satélite – altitude: 1.14Km).

Espera está localizada a 1,64Km da agrovila Cajueiro. É considerada a menor de todas as agrovilas e recebeu 07 famílias do povoado Espera e 04 famílias do povoado Barro Alto. Sua população inicial, no ano de 1986, era constituída por 11 famílias, totalizando 74 pessoas. A Agrovila Espera está distante 10 quilômetros da praia.

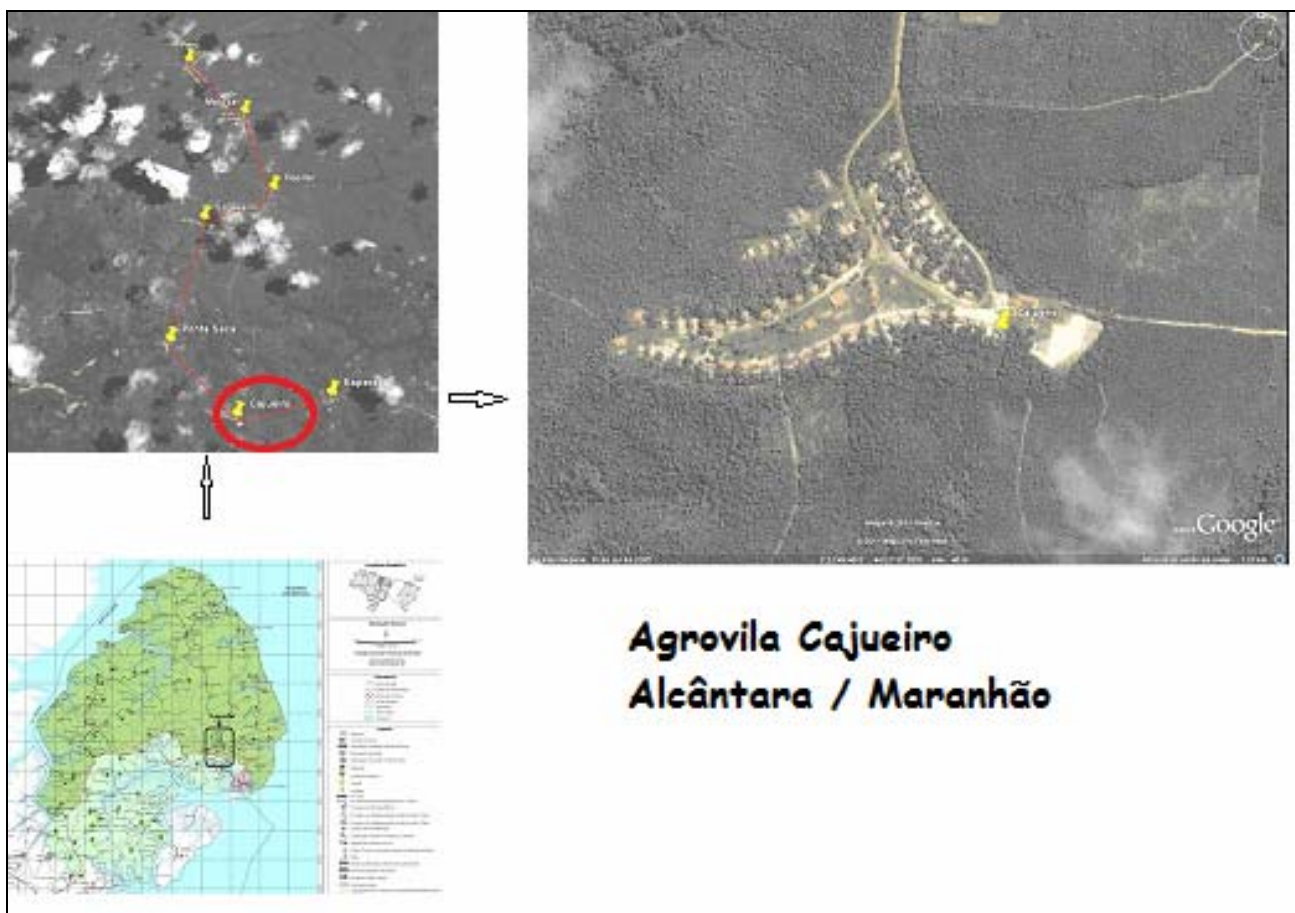


Imagem 28: Agrovila Cajueiro.

Fonte: Adaptação: Google Earth, 2005.
(imagem satélite – altitude: 1.01Km).

Cajueiro localiza-se entre a agrovila Espera e a 1,67Km de Ponta Seca. Sua população inicial, no ano de 1986, era formada por 33 famílias transferidas do povoado Cajueiro Velho, totalizando 171 pessoas. Encontra-se distante 12,5 quilômetros da praia.

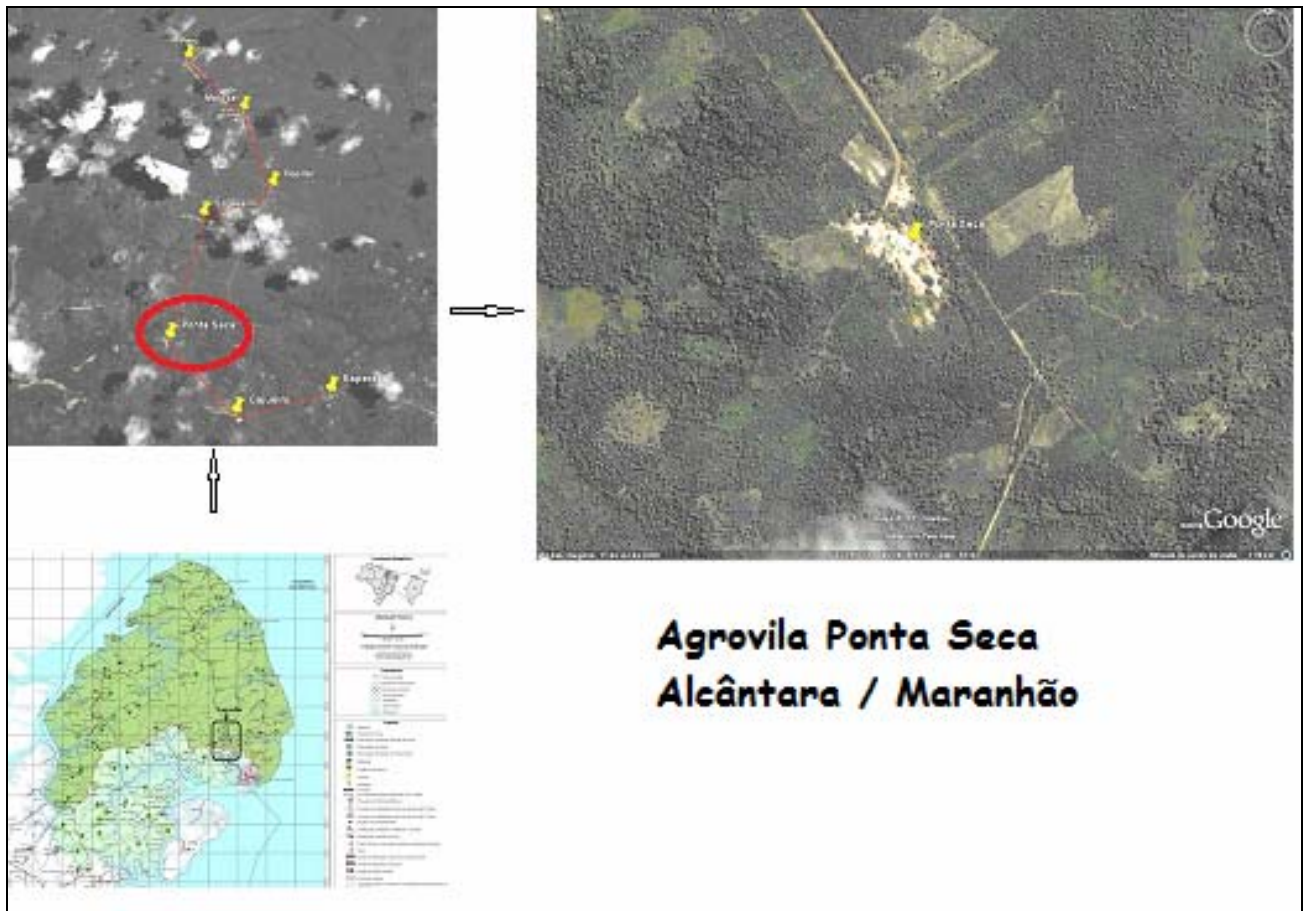


Imagem 29: Agrovila Ponta Seca.

Fonte: Adaptação de: Google Earth, 2005.
(imagem satélite – altitude: 1.15Km).

A Imagem 29 demonstra a agrovila Ponta Seca, distante 1,62 km de Cajueiro e 2,34 da agrovila Só Assim. No ano de 1986 foram transferidas 13 famílias, com o total de 53 habitantes, sendo 11 famílias do povoado Ponta Seca, uma (1) do povoado Lage e uma (1) do povoado Curuçá. Ponta Seca encontra-se distante 14,5 quilômetros da praia.

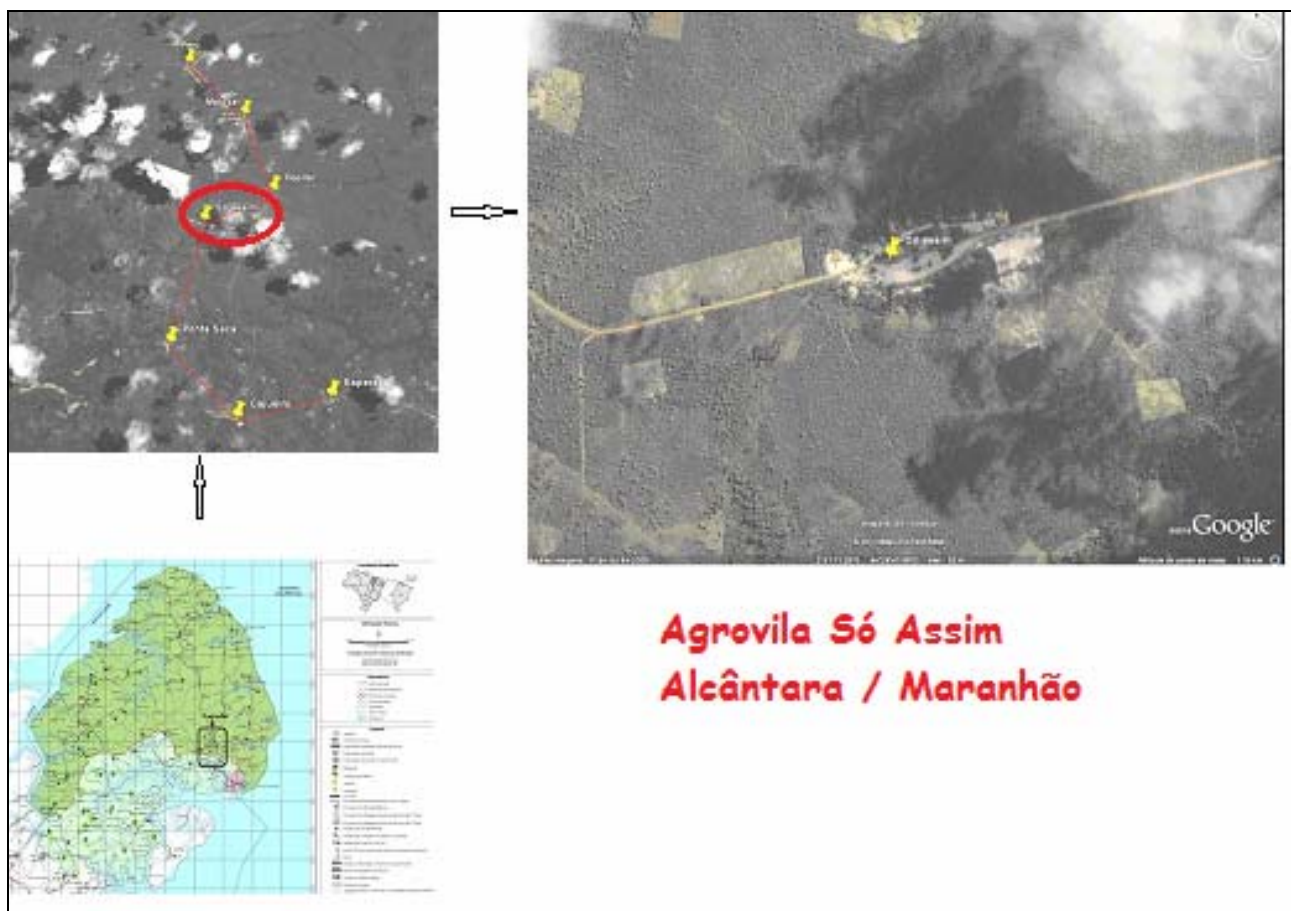


Imagem 30: Agrovila Só Assim.
 Fonte: Adaptação de: Google Earth, 2005.
 (imagem satélite – altitude: 1.10Km).

Só Assim é o nome da agrovila que recebeu 17 famílias, totalizando 61 pessoas. Destas, 10 famílias eram provenientes do povoado Só Assim, 03 de Boa Vista e 04 de Norcasa. Está situada a 2,34 Km da agrovila Ponta Seca e a 1,35Km de Pepital. Da praia está distante 15 quilômetros.

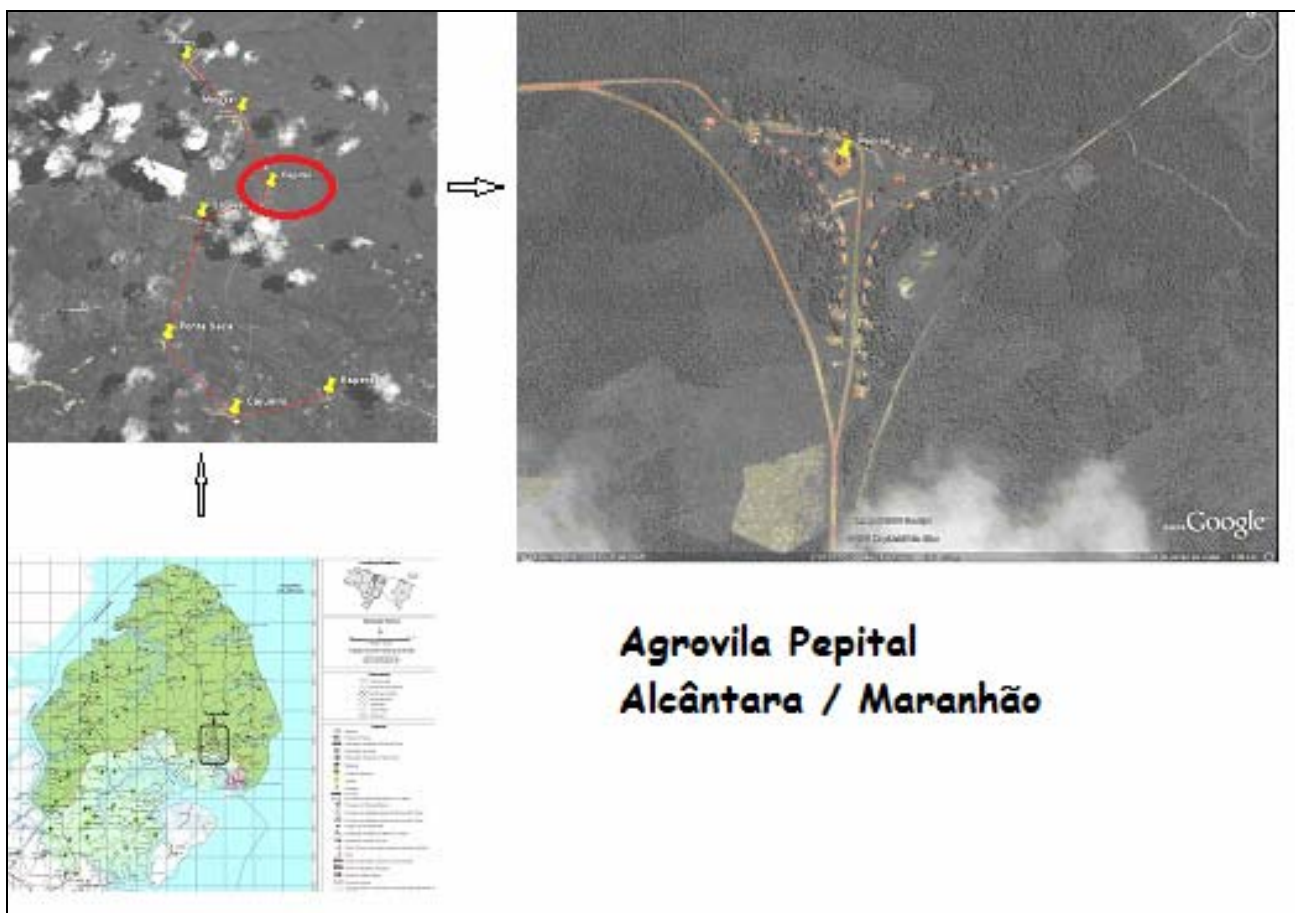


Imagem 31: Agrovila Pepital.

Fonte: Adaptação de: Google Earth, 2005.
(imagem satélite – altitude: 1.09Km).

A agrovila Pepital está localizada entre Marudá (1.65 Km) e Só Assim (1.35 Km). Sua formação inicial (1986) deu-se com a transferência de 38 famílias de um único povoado, Pepital, totalizando 160 pessoas. Sua localização está distante 15,5 quilômetros da praia.

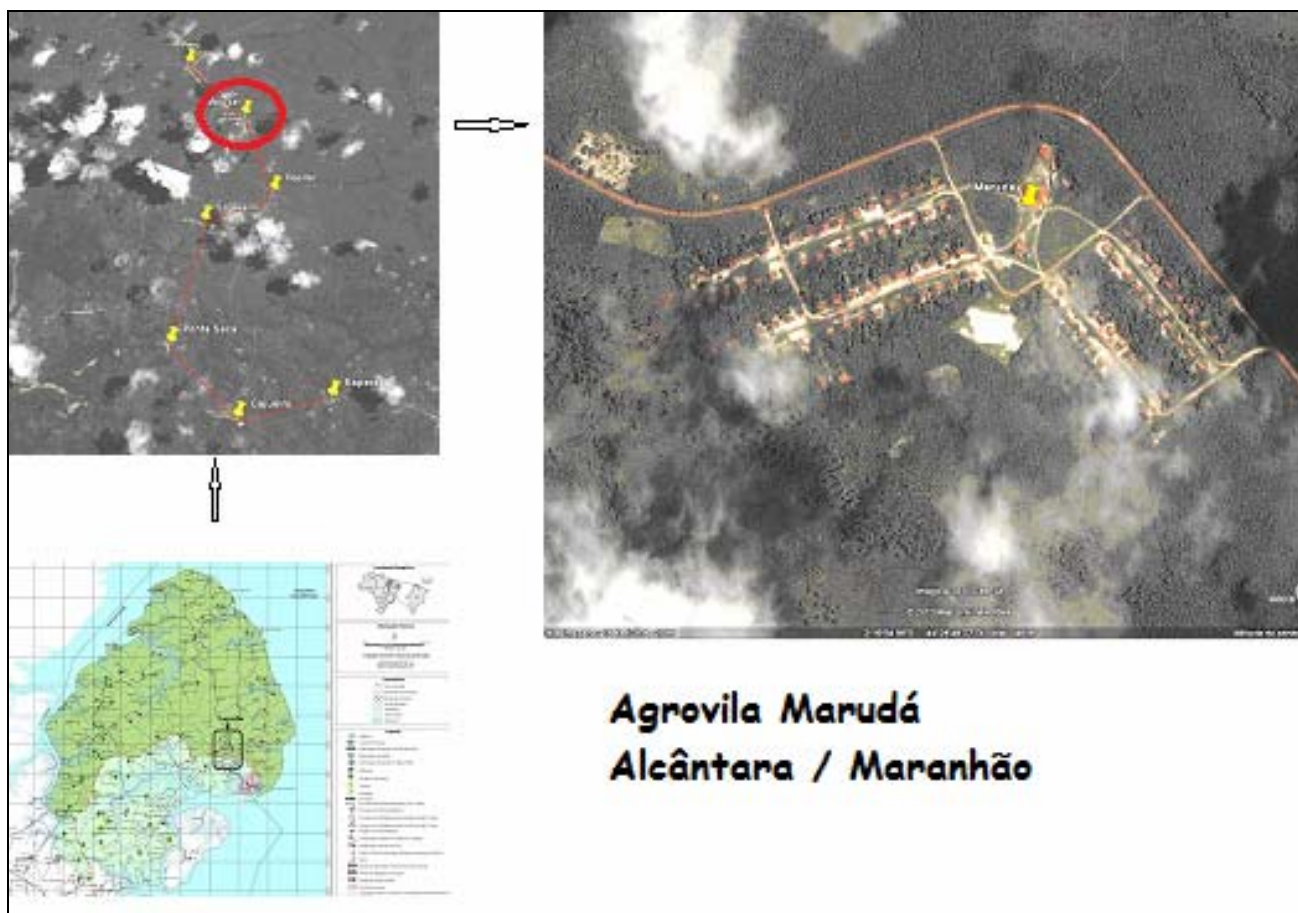


Imagem 32: Agrovila Marudá.

Fonte: Adaptação de: Google Earth, 2005.
(imagem satélite – altitude: 1.19Km).

Marudá é considerada, juntamente com a agrovila Peru, as duas maiores agrovilas de Alcântara. Foram construídas em tempo maior, sendo finalizadas em 1988. Cada uma recebeu 100 famílias em 100 casas. Em Marudá foram reunidos os seguintes povoados e pessoas: Jabaquara (10), Pirarema (7), Camarajó (1), Ponte Alta (5), Jenipaúba (8), Jardim (1), Curuçá (1), Santa Cruz (6), Santa Rosa (5), Ladeira (2), Marudá (23), Porto (2), Titica (1), Santo Antonio (1), Águas Belas (4), Corre Prata (6), Baracatatiua (1), Capijuba (1), e Sozinho (1), totalizando 349 pessoas.

Encontra-se localizada entre Peru (1,66Km) e Pepital (1,65Km), e está distante da praia 18 Km.

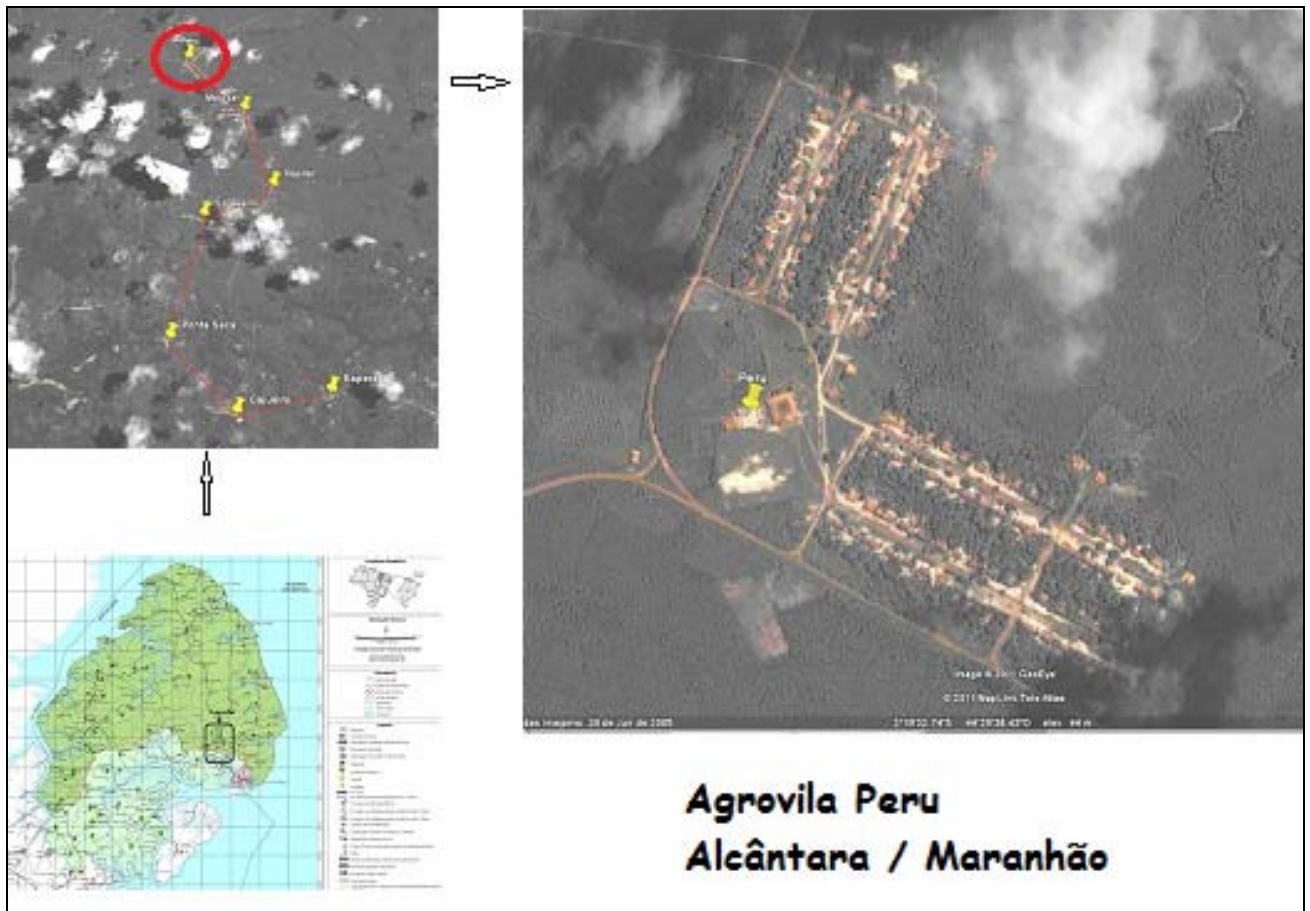


Imagem 33: Agrovila Peru.

Fonte: Adaptação de: Google Earth, 2005.
(imagem satélite - altitude: 1.17Km).

Finalmente a agrovila Peru, constituída inicialmente de 100 casas, recebeu 100 famílias dos seguintes povoados: Camarajó (10), Santa Cruz (13), Capijuba (3), Cavém (6), Peru (50), Titica (14), Porto (1), Águas Belas (1), Corre Prata (1) e Sozinho (1), totalizando 480 habitantes. Peru está localizada a 1.66Km da agrovila Marudá. Destaca-se que Peru é a agrovila mais distante do mar, ou seja, 21 quilômetros de distância.

3.5 A Construção das agrovilas de Alcântara e o Plano Piloto – Coincidência ?

No caso de Alcântara, dada a prática corrente na maioria dos escritórios de projetos, a forma urbana das agrovilas seguia as orientações do urbanismo modernista contido na Carta de

Atenas, e, talvez, pela proximidade histórica, até mesmo o modelo de Lúcio Costa para o Plano Piloto de Brasília. Nesse sentido, estudos diversos apontam que o modelo das agrovilas de Alcântara feriu frontalmente a tradição espacial dos povoados e comunidades, cuja lógica de ocupação e uso do espaço refletiam a organicidade de sua organização social e a própria relação com a natureza, inclusive a proximidade com o mar, no caso das comunidades de pescadores.

Para autores como Almeida (2002; 2006) e Paula Andrade e Souza Filho (2006), na concepção das agrovilas de Alcântara, as características da ocupação e a organização social das territorialidades específicas, próprias das comunidades quilombolas que compõem o município de Alcântara foram totalmente desconsideradas. Esse aspecto pode ser compreendido ao se observar as características dos povoados, conforme as Imagens 34 e 35.



Imagem 34: Característica de antigo povoado (sem identificação).
Fonte: CLA (1985)



Imagem 35: Povoado Brito.
Fonte: autora, 2010

Importa trazer para o presente trabalho as lições do professor Rafael Sanzio A. dos Anjos, Anjos (2004, p.2) em relação a uma das questões centrais a ser discutida quando se trata de remanescentes de quilombos: é a forma do “sítio geográfico por onde se agrupavam povos negros para se rebelar contra o sistema escravagista da época, formando comunidades livres”. Nesse caso, quando desrespeitados, tendem a configurar-se como um dos elementos determinantes da insegurança entre as famílias.

O autor esclarece:

Entendemos os remanescentes de antigos quilombos como um fato estruturado a partir de comunidades negras descendentes de negros escravizados vindos de várias regiões do continente africano. [...] Em função dessas diferenciações de localização espacial, essas comunidades caracterizam-se por apresentar níveis diferenciados de inserção e de contato com a sociedade.

A organização territorial dos remanescentes de antigos quilombos no Brasil apresenta algumas características geográficas comuns. Uma delas é a forma de distribuição das construções, que ocorre de maneira esparsa no território, sem um arruamento geométrico definido, como tradicionalmente se verifica nas outras localidades do País. (ANJOS, 2004, p.2)

Segundo levantamento técnico realizado pelo INCRA, o planejamento das agrovilas previa o suporte social e a quantidade dos equipamentos comunitários projetados em função do número de famílias e das reivindicações apresentadas no documento denominado ‘acordo’. Conforme pode-se observar na Tabela 5 as agrovilas seguiram um padrão único de equipamentos.

Tabela 5: Equipamentos construídos pelo Estado nas agrovilas em 1986 e 1988.

Agrovilas	Espera	Cajueiro	Ponta Seca	Pepital	Só Assim	Marudá	Peru
Lavanderia, com Poço Tubular e Cisterna para 30.000 litros	X	X	X	X	X	X	X
Casa de Farinha	X	X	X	X	X	X	X
Casa de Festa	X	X	X	X	X	X	X
Campo de Futebol	X	X	X	X	X	X	X
Escola		X		X		X	X
Posto Assistencial		X		X		X	X
Posto de Saúde		X		X		X	X
Igreja		X		X		X	
Cemitério							X

Fonte: CLA. Adaptação: autora

Para as moradias, todas as agrovilas foram dotadas de um núcleo urbano onde foram construídas casas de alvenaria com 72 m², em lotes de 1000 m². (Imagem 36) A definição das casas em que cada família residiria foi realizada, num primeiro momento, por sorteios, e após por troca, caso o morador não estivesse satisfeito e outro morador concordasse. As condições das agrovilas foram propiciadas “a partir do discurso do convencimento, o que levou muitas famílias a acreditarem que mudar para a agrovila seria uma boa alternativa”. (ROCHA, 2006, p.68)



Imagem 36: Casas da agrovila.

Fonte: autora, 2010.

Não foram encontrados registros documentais de que tenha acontecido um enfrentamento direto entre as famílias e o CLA, embora as relações de poder do Estado e os interesses em jogo indicassem um forte desequilíbrio no enfrentamento.

Autores como Almeida e Paula Andrade, em seus estudos, sugerem que o processo de deslocamento compulsório para as agrovilas provocou instabilidade nas comunidades, conforme apontado por Linhares (1999), já que a constituição das áreas denominadas agrovilas foi determinante para o descontentamento daquelas famílias.

Em sua pesquisa, Linhares (1999, p. 111-112) procurou caracterizar as agrovilas de Alcântara:

- áreas distantes do mar e isto impossibilita a prática da pesca, logo os agentes sociais que antes pescavam para consumo próprio e até vendiam uma parte do excedente da produção pesqueira, hoje se encontram na posição de consumidores e/ou revendedores de pescado;
- os grupos em que seus territórios originais possuíam terras amplas e suficientes para a reprodução, incorporavam áreas de uso comum conjugadas com áreas individuais e praticavam um conjunto

de atividades produtivas peculiares à pequena agricultura tradicional onde práticas agrícolas, pesca, caça, extrativismo, atividades artesanais e agroindustriais eram praticadas com um certo equilíbrio entre si e em harmonia com a natureza, foram colocados nas agrovilas, passando a desenvolver as atividades em lotes individuais;

- as agrovilas constituem áreas de uso previamente programado, cuja conformação espacial inclui uma área de moradia onde foram construídas edificações (residências e benfeitorias de uso coletivo) em alvenaria e outra de lotes individuais, com área de apenas 15 hectares, ainda que a fração mínima de parcelamento para o município seja de 30 hectares;
- Os lotes têm uma área muito pequena para a prática da agricultura social e historicamente consolidada no âmbito dos grupos sociais, posto que foram dimensionados para a efetivação de práticas olerícolas, ou seja, para o plantio de hortaliças. Menciona-se que os grupos sociais remanejados não possuíam até então nenhuma tradição no plantio intensivo desses tipos de culturas;
- os solos dos lotes são fracos, erodidos, de baixa fertilidade e ácidos...[...] ; e
- o processo de remanejamento desencadeou mudanças no processo produtivo original, criou uma dependência maior de recursos criou uma dependência maior de recursos externos e o novo modo de produzir que lhes foi imposto, até o momento atual (passados cerca de doze anos) não foi assimilado pela maioria dos camponeses .

Como se observa a partir do trabalho de Linhares é que o deslocamento compulsório das famílias de seus antigos lugares repercutiu negativamente nas comunidades. Esta repercussão constituiu o que poderia chamar-se de intervenção do Estado no domínio privado.

De fato, tal intervenção do Estado no domínio privado, com transferência de quilombolas para território estranho ao de seu povoado, mesmo que na visão do técnico lhes proporcione uma vida melhor, e o fato de algumas famílias não terem se mantido nas agrovilas, obviamente têm repercussão, em detrimento da dinâmica da cultura dos remanescentes de quilombos.

3.6 As Incertezas de Novos Deslocamentos

Procurando sistematizar e contextualizar a distinção entre as famílias atingidas pelo impacto das transformações socioculturais no município, autores como Almeida, (2002) Paula

Andrade (2006), e o próprio trabalho da Relatoria da Missão (SAULE Jr, 2003), vêm adotando uma classificação extraoficial para caracterizar os grupos de famílias de Alcântara:

Segundo esse critério de classificação adotado pelos autores as famílias de Alcântara dividem-se nas seguintes categorias:

- 🚧 Comunidades deslocadas: são as famílias que foram deslocadas compulsoriamente para as agrovilas construídas pelo Estado e totalmente indenizadas;
- 🚧 Comunidades deslocadas ainda não indenizadas: são as que foram deslocadas compulsoriamente, mas ainda não foram indenizadas;
- 🚧 Comunidades ameaçadas de deslocamento compulsório: são famílias das comunidades que estão localizadas na área de influência direta de expansão da Base, dentro da área abrangida pelo Decreto de desapropriação.
- 🚧 Comunidades ameaçadas de destruturação social e cultural: são as comunidades que estão localizadas na área de influência indireta da Base, e estão sujeitas a receber as comunidades ameaçadas de deslocamento.

Em 2003, o Relator Especial das Nações Unidas, Miloon Khotari, participou de audiência pública com representantes das comunidades de Alcântara e fez longas recomendações sobre os direitos humanos nessas comunidades. Foram sintetizadas no Relatório recomendações urgentes das seguintes ações de políticas públicas a serem implantadas:

- 1) realização de um Projeto de Desenvolvimento Sustentável para as comunidades atingidas;
- 2) imediata titulação das áreas;
- 3) cessar e evitar novos deslocamentos forçados;
- 4) ampliar as áreas de cultivo nas agrovilas;
- 5) promover o disciplinamento sobre o uso, ocupação e edificação do solo;
- 6) elaborar e executar o Plano Diretor da cidade;
- 7) desenvolver um plano de recuperação e preservação do patrimônio histórico;
- 8) melhorar a qualidade e o acesso ao ensino médio e fundamental;
- 9) executar a pavimentação de estradas e implementação de transporte público terrestre e marítimo;

e

10) realizar Estudo de Impacto Ambiental, incluindo os aspectos sociais, culturais, étnicos e ambientais dos impactos da implantação e expansão do CLA.

O Relator ressaltou, ainda, a prioridade máxima que o Estado deve dar para “a implementação de um programa de documentação civil para a população, visando a sua regularização e consequente habilitação a processos e indenizações relativos às áreas desapropriadas.” (SAULE Jr, 2003)

A relação que é dada para esses sujeitos de direitos estabelecidos pelo Estado, neste caso os quilombolas, tem provocado debates e insolúveis reuniões no âmbito local e regional.

De acordo com o que foi explanado no item 2.4 do Capítulo II deste trabalho, pode-se verificar a real intenção do Estado no redesenho do Programa Espacial, viabilizando o uso comercial de parte ociosa do CLA no que diz respeito ao total da área desapropriada, para a construção de novos sítios de lançamento em parcerias institucionais com outros países, em particular, com a Ucrânia. O Projeto de expansão do CLA e novos deslocamentos onde, estima-se, seriam deslocadas mais 381 famílias perfazendo um total de 1.500 pessoas (DLIS, 2003) ainda se encontra em fase de estudos de viabilidade técnica, portanto ainda não aprovado, apesar do Tratado Internacional firmado com o Governo da Ucrânia estar em plena vigência.

Para Rocha, (2006, p.137) “[...] agora a questão que se coloca é da militarização da área do CLA. Os sítios que serão construídos para abrigar plataformas de lançamento de outros países têm o propósito comercial e o CLA precisa assegurar a sua parte do território, justificando que é área militar”.

Todos esses fatos, por si só, são importantes para demonstrar a potencialização dos problemas encontrados em Alcântara e que devem solucionados, pois deles decorrem a continuidade dos atos da vida cotidiana das pessoas, especialmente quanto à repercussão sobre animais, plantações e equipamentos básicos, como sua moradia e religiosidade.

Um depoimento que pode ilustrar bem essa situação⁴⁷:

Há 20 anos eu não consigo decidir se coloco as telhas no lugar da palha no telhado lá de casa. O pessoal da Aeronáutica já falou que teríamos de sair das nossas terras várias vezes. Se fizesse melhorias na casa, eu perderia dinheiro. Há uns cinco anos todo mundo passou a dizer que a gente é quilombola, e agora disseram que a terra é mesmo nossa.

⁴⁷ Depoimento de seu Raimundo Nonato. Fonte: Revista Época, fevereiro de 2009.

3.7 Os Moradores dos Antigos Povoados - Relação com os Novos Lugares

Percebe-se que das sete agrovilas, cinco tiveram uma supressão no número de habitações, como Marudá, Peru, Pepital, Pepital, Só Assim, e Ponta Seca. Nas visitas de campo às agrovilas em 2010, para a implementação da pesquisa que pudesse conferir empiricamente os números e dirimir esclarecimentos junto às lideranças e famílias quilombolas, foi possível identificar, visualmente, a precariedade da infraestrutura como: estradas vicinais sem sinalizações e sem manutenção; acúmulo de lixo na entrada e interior das agrovilas; falta de iluminação pública; e degradação de algumas casas e equipamentos coletivos, como escolas, por exemplo, o que, novamente remete à ideia inicial de abandono das agrovilas pelos moradores e, pelo Estado.

De acordo com Almeida (2006), o processo de deslocamento compulsório das famílias pertencentes às comunidades de Alcântara pode ter afetado a própria consciência histórica de territorialidade. Nas palavras da Procuradora Déborah Duprat, uma síntese da importância que a terra exerce para as comunidades:

a terra possui um significado completamente diferente da que ela apresenta para a cultura ocidental hegemônica. Não se trata apenas de moradia, que pode ser trocada pelo indivíduo, sem maiores traumas, mas sim do elo que mantém a união do grupo e que permite a sua continuidade no tempo através de sucessivas gerações, possibilitando a preservação da cultura, dos valores e do modo peculiar de vida da comunidade étnica. (DUPRAT, 2007, p. 5).

Infere-se que a transferência e o reassentamento nas agrovilas foi o fator que mais impactou negativamente e repercutiu no descontentamento das comunidades, fato melhor compreendido ao se analisar o Autodiagnóstico DLIS Alcântara. A mobilização na construção do autodiagnóstico municipal possibilitou, ainda, que aquela população conhecesse melhor o ecossistema da nova região, permitindo concluir que: “A terra nas agrovilas é boa, mas não da mesma qualidade e quantidade que habitavam anteriormente” (DLIS, 2003, p.49).

A ligação do território com a natureza é explícita e, nessa ligação, o território se torna, antes de [tudo] , uma fonte de recursos, são os próprios meios materiais de existência, [...]

trata-se de uma noção de território bastante influenciada, como ocorre com muitos antropólogos, pela experiência territorial das sociedades mais tradicionais. (2006, p. 25) qual autor?

Como mencionado, os habitantes que integravam os povoados diluídos ou que foram deslocados compulsoriamente estão situados dentro dos limites das sete agrovilas.

Os números apresentados a seguir são importantes, mas estimados apesar do controle realizado pelo Estado, são suficientes para se tentar refletir quanto à origem de cada família e suas características. Com essa observação se pretende demonstrar que a população atingida dentro da área direta do Decreto expropriatório teve que lidar com a presença de vários povoados numa mesma agrovila aliado ao fator terra nova.

Na Tabela 6, a seguir, pode-se verificar como ficou a reunião de povoados nas agrovilas.

Tabela 6: Composição das Agrovilas (povoados)

<i>Agrovilas</i>	<i>Número de Famílias</i>	<i>Número de Habitantes</i>	<i>Onde moravam antes de serem deslocados para as agrovilas (Nome dos povoados e número de famílias)</i>
Espera	11	74	Espera (7) e Barro Alto (4)
Cajueiro	33	171	Cajueiro (33)
Ponta Seca	13	53	Ponta Seca (11), Lage (1) e Curuçá (1).
Pepital	38	160	Pepital (38)
Só Assim	17	61	Só Assim (10), Boa Vista (3) e Norcasa(4)
Marudá	100	349	Jabaquara (10), Pirarema (7), Camarajó (1), Ponte Alta (5), Jenipaúba (8), Jardim (1), Curuçá (1), Santa Cruz (6), Santa Rosa (5), Ladeira (2), Marudá (23), Porto (2), Titica (1), Santo Antonio (1), Águas Belas (4), Corre Prata (6), Baracatatiua (1), Capijuba (1), Sozinho (1).
Peru	100	480	Camarajó (10), Santa Cruz (13), Capijuba (3), Cavém (6), Peru (50), Titica (14), Porto (1), Águas Belas (1), Corre Prata (1) e Sozinho (1),
	312	1508	

Fonte: CLA. Adaptação: autora.

Um aspecto que é imprescindível a se considerar na composição do novo ambiente⁴⁸ é a distância das agrovilas em relação ao mar, conforme já tratado no item 3.4 e demonstrado pela Imagem 25.

“Ter que comprar o próprio peixe! [...] Esta é a situação de quem trabalha na roça. Estamos fazendo o que achamos melhor pra nós. Aqui só tem trabalho de boca [...] Tenho 3 filhos, mas eles foram embora, foram pra Camboa, lá em São Luis. Tava difícil pra botar comida na mesa. Ficamos aqui, só eu e a mulher. Quando aparece alguém de fora da comunidade, a gente não gosta, a gente corre pro mato”⁴⁹.

Sobre tal impacto, Ferreira (2008, p. 172) relembra “Conseqüentemente, a população sem condições de sobrevivência migra, direcionando-se para a sede municipal e/ou para a capital estadual, engendrando e ampliando a periferia urbana”.

Outro aspecto que interessa analisar é a estrutura atual da infraestrutura das agrovilas. Conforme demonstrado na Tabela 6 acima, em 1986 e 1988, respectivamente, 312 famílias, no total de 1508 pessoas foram transferidas para as agrovilas. Dessa data, até os dias atuais, não há registros censitários que permitam a comparação e uma melhor compreensão das relações sociais nas agrovilas⁵⁰.

A Tabela 7 representa uma da matriz de dados das agrovilas dos anos de 1986/1988 e 1991, e uma comparação analítica quanto ao número de casas resultado das pesquisas em 2010. Esses dados merecem uma análise em conjunto com as imagens numeradas de 27 a 33, com as discriminações individuais das agrovilas.

⁴⁸ Segundo depoimentos de moradores desse novo ambiente, “a imagem é comparável à dos antigos povoados, pois é composta por vegetação de baixa e média altura, inúmeras palmeiras, como babaquais, açaizais, buritizais, e a mais popular, a palmeira juçara, além das capoeiras e grandes áreas onde se pratica a de roça no toco. A maioria dos que chegaram naquelas terras continuaram plantando e derrubando a mata. Só falta a praia [...]” (Informações orais).

⁴⁹ Depoimento de seu A. B. F. colhido em fevereiro de 2011 (Informação oral).

⁵⁰ Em 2009, o Estado contratou a empresa Terrabyte Ltda para realizar um levantamento de dados sócio-econômicos das pessoas envolvidas nos processos de desapropriação do CLA, em especial, nas agrovilas e estruturação de um banco de dados para o controle sócio-ambiental e acompanhamento dos processos de desapropriação do Centro, conforme Contrato n. 043/CLA/2009, publicado no DOU 49, de 15 de março de 2010, cujo processo está em andamento.

Tabela 7: matriz de dados das agrovilas.

Agrovilas	Número de casas originalmente (1986 – 1988)	Número de casas (1991)	Número de casas abandonadas e/ou semi destruídas (2010)
Marudá	100	100	15
Peru	100	102	11
Cajueiro	33	41	-
Pepital	38	42	15
Só Assim	17	18	1
Espera	11	14	-
Ponta Seca	13	16	5
Total	314	445	47

Fonte: CLA e adaptado pela autora, 2011.

Moraes e Souza Filho (2006) mostram que existe uma situação bastante preocupante na agrovila Ponta Seca distante 14,5km da praia, por causa, principalmente, da redução significativa das fontes de alimentos, o que gerou graves problemas relativos à reprodução material das famílias.

Tal questionamento, porém, se inscreve num conjunto maior, como a posição do Estado, uma vez que essas variáveis devem ser consideradas num processo em que o técnico propõe uma organização da vida de comunidades que ele pouco conhece ou que muito ignora repercutindo no descontentamento das comunidades. Segundo Paula Andrade e Souza Filho (2006, p.53): “a ação oficial vem promovendo a desorganização social [...] transformando compulsoriamente áreas de trabalho em áreas de moradia, áreas de moradia em áreas de uso exclusivo da Aeronáutica”.

A esse respeito, Mello (2008, p. 43) adverte: “quando (o Estado) dividiu os lotes em 15 hectares para as 312 famílias, não previu que elas cresceriam e que, com isso, o espaço se tornaria insuficiente para abrigar novas famílias”. Não obstante o controle exercido pelo Estado nas agrovilas, os jovens casais que lá permaneceram continuam construindo ao lado da casa de seus pais, e os vizinhos compartilham seus lotes e sua produção, o que vem concorrendo para o

agravamento de outros impactos territoriais em Alcântara. Esse fato conflagrou outro tipo de conflito interno entre as comunidades e agrovilas⁵¹:

Antigamente, lembro que as agrovilas, principalmente as maiores – Marudá e Peru – eram grandes produtoras de alimentos, produziam muitos alimentos como feijão, mandioca e tudo o que é pra salada, alface, tomate, legumes, e tinham um grande pomar (laranja, banana ouro e melancia), é o que me lembro. O CLA era o único consumidor. Vinham de caminhão e levavam tudo para abastecer os restaurantes dos militares. Pagavam bem e na mesma hora. Mas o que aconteceu? Não sei, eu não sei não, e nem quero falar nisso. Perdemos tudo, hoje não produzimos nada além do mínimo para sobrevivência. A terra é um pouco ruim. Só dá mandioca. O Sindicato Rural de Alcântara desanimou com a situação das agrovilas. Hoje em dia está tudo parado! Uns acham que é pra ‘Base’ (ou gente lá de Brasília) ‘arrumar’ e ajudar, outros pensam que é pra Prefeitura ajudar... Aqui é assim, a Prefeitura considera que as agrovilas são “problemas” da Aeronáutica e não aparece aqui; já o CLA, por outro lado, não quer interferir nas agrovilas porque a gente reclamou muito isso nos tempos passados, porque a gente não podia construir nem um ‘quartinho’ ao lado das casas, [...] o militar vinha aqui e pedia para parar [...] e por conta disso, não vem mais ninguém mais aqui. Antigamente ajudavam, agora, parece que está tudo mudando de novo, tem gente nova, [...]

Segundo relato de alguns moradores mais antigos das agrovilas, as famílias tiveram transferido suas casas para áreas de uso de outros grupos já estabelecidos, alterando o sistema de uso comum dos recursos naturais de ambas as famílias: as relocadas e as vizinhas às agrovilas, além do modo de vida tradicional baseado na pesca.

Em trabalho realizado por Beze Junior (2004, p.63), o autor adverte:

são diferentes níveis de pressões antrópicas que, combinadas com as fragilidades específicas de cada ecossistema local, estão determinando ritmos mais ou menos intensos de diminuição da capacidade produtiva dos recursos naturais para a sobrevivência das respectivas populações.

⁵¹ Depoimento espontâneo do seu Maneco morador da Agrovila Só Assim, colhido em 09 de janeiro de 2011. (Informação oral)

CAPÍTULO IV

Performance do Estado – Arenas e Atores

“O modelo cívico brasileiro é herdado da escravidão, tanto o modelo cívico cultural como o modelo cívico político. A escravidão marcou o território, marcou os espíritos e marca ainda hoje as relações sociais deste País”

(Milton Santos, 1996)

4.1 As Contradições

No contexto deste trabalho, vários questionamentos poderiam demandar mais reflexões em estudos e pesquisas. O intuito deste capítulo, contudo, é tentar indicar ações e apontar determinadas algumas contradições no desempenho do Estado na arena política de Alcântara, por meio de uma síntese das experiências que envolvem o direito à terra aos quilombolas.

A discussão contemporânea sobre a ressemantização do termo ‘remanescentes’ de quilombos traz em seu bojo um forte apelo ligado à política social das minorias⁵², e que, somado a importância da ‘soberania nacional’⁵³, vem suscitando inúmeros debates e discussões nas searas política e jurídica.

Com a tutela oferecida pela CF/88 e a real possibilidade de titulação de terras, a arena de discussão saiu das ágoras e partiu para os Tribunais, como será aprofundado adiante. Conforme especificado por Souza (2006, p.25) “a pólis e sua ágora nos devem ser caras porque, a despeito da execrável instituição da escravidão, para os cidadãos tratou-se, efetivamente, de uma cidadania plena, de uma liberdade efetiva e sem aspas, garantida pelas instituições da democracia direta”. (SOUZA, 2006, p.25)

⁵² Na análise de Maia, as ‘minorias’ são “grupos distintos dentro da população do Estado, possuindo características étnicas, religiosas ou lingüísticas estáveis, que diferem daquelas do resto da população; em princípio numericamente inferiores ao resto da população; em uma posição de não dominância; vítima de discriminação. No Brasil isto compreende os índios; os ciganos; **as comunidades negras remanescentes de quilombos**; comunidades descendentes de imigrantes; membros de comunidades religiosas.” (grifo da autora) (MAIA, 2007).

⁵³ O conceito de ‘soberania nacional’ é tomado aqui de forma relativizada com o desenvolvimento tecnológico do Programa Espacial Brasileiro considerado como ‘Programa de Estado’, ou seja, como instrumento de concretização dos grandes objetivos de desenvolvimento socioeconômico e fortalecimento da soberania. (PLANOBRASIL, 2011).

Almeida também discute as consequências sociopolíticas da categoria ‘remanescentes de quilombos’ que as comunidades de Alcântara adquiriram.

Os antagonismos em pauta foram ganhando novos contornos e o grau de contrastividade étnica parece estar aumentando com os desdobramentos do conflito. O processo de territorialização, mantido sob uma invisibilidade jurídico-formal tornou-se público em polêmicas que se sucedem, ressaltando os elementos de identidade étnica em jogo e envolvendo a aplicação do art. 68 do ADCT. A identidade de remanescentes de quilombos passou a caracterizar a interlocução com os organismos governamentais, demonstrando outras dimensões assumidas pelo conflito. (ALMEIDA, 2006, p.57).

Como relatado no decorrer do trabalho, o resultado final da busca por aplicação do direito à terra, outorgado pelo art. 68 (ADCT), veio a gerar ações dos agentes coletivamente organizados numa série de movimentos sociais em torno da questão.

Segundo relatos de antigos moradores, com a chegada do CLA, uma série de organizações da sociedade civil começou a se articular em defesa de seus territórios e atuar, juntando-se a reuniões com os antigos grupos de moradores das agrovilas e comunidades de Alcântara. Principalmente o Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (MABE), o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN MA), a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (ACONERUQ) e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR) começaram trabalhos de fortalecimento da conscientização da identidade quilombola nas comunidades de Alcântara, na década de 1990.

É importante lembrar que o avanço de conquistas das comunidades remanescentes de quilombos do Maranhão remonta à década de 70. Ocorre dentro de um contexto de luta política nas ‘ágoras’, identificadas por Marcelo de Souza como símbolos de espaços políticos para mobilização social, no caso em questão, de reivindicações do Movimento Negro Unificado (MNU), da Comissão Nacional de Articulação dos Quilombos e de outras entidades negras organizadas em todo o território brasileiro.

Destaca-se o trabalho histórico da professora Mundinha de Araújo (1990), ex-militante e ex-presidente do CCN MA, que desde 1970 vinha realizando pesquisas sobre as ‘Terras de Preto’ e comunidades negras rurais do Maranhão. Em 1983 conseguiu reunir militantes preocupados com a questão fundiária das chamadas ‘Terras de Preto’ e elaboraram o Projeto Piloto

‘Comunidades Negras do Meio Rural Maranhense’, onde, de acordo com o CCN MA, já foram relatados e identificados conflitos agrários nas comunidades negras alcantarenses.

Do final da década de 1990 em diante, as discussões e reuniões passaram a ser realizadas com a participação de professores das Universidades Federais do Maranhão (UFMA) e do Pará (UFPA), incentivadas por vários projetos de pesquisas envolvendo as comunidades. Em 1999, a UFMA promoveu em Alcântara um grande seminário que teve como tema: ‘Alcântara: A Base Espacial e os Impasses Sociais’. Esse seminário contou com a participação de membros da Prefeitura; do Ministério Público Federal (MPF) e Estadual; da Câmara Municipal; da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO); da Central Única dos Trabalhadores (CUT); da Sociedade Maranhense dos Direitos Humanos (SMDH); da Igreja Católica - Comissão Pastoral da Terra (CPT); da Fundação Cultural Palmares; além da efetiva participação de acadêmicos das Universidades Federais (UFMA e UFPA).

O objetivo principal do evento era tornar-se um fórum de discussão e trazer o enfoque do conflito territorial que envolvia a população atingida pela implantação da ‘Base’, e facultar aos representantes dos povoados disseminar informações e definir estratégias de defesa dos direitos territoriais e étnicos das comunidades quilombolas. Nesse contexto nasceu o Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (MABE). A história da organização do MABE iniciou-se em 1999, ano da realização do seminário. A sua coordenação geral é formada principalmente por moradores das comunidades que se sentiram prejudicados pela instalação do CLA e sua representatividade se traduz em importante mediação junto ao Estado.

Para Almeida, o encontro⁵⁴ foi um “divisor de águas, que marcou a retomada da mobilização dos agentes sociais afetados não mais como trabalhadores rurais, mas também como remanescentes de quilombos” (ALMEIDA, 2006, p. 56). Ainda, segundo o autor, a mobilização social das comunidades de remanescentes de quilombos de Alcântara “viu nesse evento um de seus primeiros triunfos: o fortalecimento da identidade étnica e a visibilidade pública nacional.”

Enfatiza-se a importância do Seminário, pois ainda em 1999, o MPF propôs a primeira Ação Civil Pública⁵⁵ contra a União (CLA, IBAMA e INFRAERO), alegando irregularidades no Estudo de Impacto Ambiental e no Relatório de Impacto Ambiental de implantação do CLA. A

⁵⁴ “O significado de *encontro*, no léxico dos movimentos sociais, corresponde a um mecanismo de decisão, equivalente a uma assembléia, a uma reunião deliberativa ou a uma consulta realizada pela coordenação junto àqueles que são por ela representados” (ALMEIDA, 2008, p. 21).

⁵⁵ Ação Civil Pública n. 1999.37.00.007382-0 da 3ª. Vara da Seção Judiciária do Maranhão.

partir de então, o Ministério Público determinou perícia antropológica para instrução da ação, tendo sido nomeado o doutor Alfredo Wagner como Perito⁵⁶, a fim de verificar a existência de componentes étnicos e antrópicos, no município de Alcântara.

Esse processo, que pode ser chamado de fortalecimento da identidade quilombola em Alcântara, gerou, segundo o Procurador-Chefe da União, quatro tipos de ações em andamento na Justiça Federal do Maranhão:

- 59 ações de desapropriação referentes áreas de particulares que foram adquiridas pelo Estado em função da declaração de utilidade pública;
- 05 ações discriminatórias que tratam de definir a quem pertence cada área, demarcá-la e expedir os títulos;
- 02 ações civis públicas propostas pelo Ministério Público Federal para apurar irregularidades no projeto de implantação do CLA. A primeira ação requer que a Fundação Cultural Palmares e a União reconheçam parte da área destinada ao CLA como remanescente de quilombo, e outra questiona o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) com relação à participação antrópica dentro daquele ecossistema; e
- 01 ação coletiva proposta pela Associação ACONERUQ que pretende o reconhecimento como remanescente de quilombos na forma do art. 68 do ADCT.

4.1.1 Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável (DLIS)

O Projeto DLIS⁵⁷ nasceu de uma iniciativa do Estado, particularmente da Agência Espacial Brasileira (AEB), e teve sua implantação formalizada em junho de 2002. Teve como objetivo principal a elaboração de um autodiagnóstico sobre as reais necessidades do município

⁵⁶ O antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida foi indicado pela ABA, como perito, para produzir o laudo antropológico nos termos da Portaria n. 007, de 07/07/99, do MPF/MA.

⁵⁷ Para a elaboração do autodiagnóstico de Alcântara, que ocorreu entre os anos de 2002 e 2003, foram priorizados os temas como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, meio ambiente, político institucional, cultura, terra e trabalho e renda. O Fórum DLIS, como ficou conhecido pelos moradores de Alcântara, foi executado em conjunto pelos órgãos: MCT, AEB, CLA, PNUD, Gerência de Estado de Desenvolvimento Social, SEBRAE, Prefeitura e Programa Comunidade Ativa, além de várias instituições privadas parceiras que apoiaram logisticamente e tecnicamente o processo.

em diversas áreas. O Fórum DLIS, como ficou conhecido pela população, apesar de ser anterior ao reconhecimento do Território Único de Alcântara ocorreu de forma interessante.

Sob a coordenação da AEB, requerente do Projeto junto ao PNUD, foi planejada uma metodologia especialmente para Alcântara, denominada Metodologia Compartilhada, no sentido de estimular a participação e cooperação de todas as comunidades do município.

Destaca-se, em meio a um processo de embates sociais naquele território, em razão de uma série de atos encadeados resultantes de ações judiciais e denúncias no País e no exterior, o Fórum DLIS, que contou para a sua implementação e execução com uma grande estrutura representativa de todos os núcleos e povoados de Alcântara: de lideranças e representantes dos poderes locais, além do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcântara (STR) e da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA).

Nesse projeto, conforme já exposto, foram identificadas 147 comunidades rurais e uma urbana, e elaborado o Plano de Desenvolvimento Local Sustentável de Alcântara, planejado para ser implementado no decênio 2002-2012. Considerado o escopo do projeto, percebe-se que o seu objetivo e suas metas foram atingidas. Após a conclusão desse diagnóstico, que reuniu as características e necessidades da comunidade de Alcântara, a coordenação do Fórum decidiu pela sua divulgação e não acompanhou grande parte das ações de implantação das recomendações nele contidas.

Com efeito, o autodiagnóstico municipal realizado durante do Fórum, apesar de sistematizar os reconhecidos problemas do município, não previu uma solução de continuidade e não foi suficiente para mudar aquela realidade. Entende-se, portanto, que a diversidade de problemas em Alcântara já estava condensada naquilo que os agentes do Estado costumam chamar de controvérsia jurídica/administrativa.

Mello analisa bem esse fato quando diz:

O autodiagnóstico demonstrou que os problemas de Alcântara vão muito além dos aspectos sociais envolvidos e a sua solução exigia a participação de instituições multisetoriais que, de forma articulada, pudessem contribuir para assegurar a construção de um ambiente que possibilitasse evitar novos impasses e promover o desenvolvimento econômico, social e cultural de Alcântara. (MELLO, 2008, p.46)

Verifica-se, dessa maneira, o quanto é importante o planejamento de ações de continuidade, o mero desenho de ações futuras ao projeto estabelecido, já que é por esse ato contínuo que a população começa a perceber o sucesso do desempenho da política pública.

4.1.2 Grupo Executivo Interministerial (GEI)

“A Gestão Pública é o mundo das instituições burocráticas destinadas a permitir que pessoas imperfeitas usem procedimentos defeituosos para lidar com problemas insolúveis”
James Q. Wilson, em Bureaucracy – What Government Agencies do and why they do it”
 (BRASIL, 2007, p.3)

O GEI⁵⁸ nasceu de uma iniciativa do Estado para servir de mediador entre este e a sociedade civil, no sentido de tentar mudar a realidade de descrédito que o CLA e a AEB depositaram na população de Alcântara, no decorrer dos últimos anos. Cabe lembrar que a intenção do Estado na expansão do CLA e conseqüente implantação do CEA na parte norte da península proporcionou a lembrança dos deslocamentos compulsórios ocorridos na década de 1980, e aquela população não conseguia enxergar no Programa Espacial, nenhum benefício ou melhoria de vida para as comunidades.

Diante da diversidade de conflitos e questionamentos que a questão de Alcântara envolvia era necessário sensibilizar o alto escalão do Governo, dando maior visibilidade à questão que envolvia o PEB e o desenvolvimento das comunidades locais, respeitando suas particularidades étnicas e socioculturais.

É bastante interessante relembrar a estrutura do GEI e o discurso da então Ministra do Meio-Ambiente Marina Silva, onde se percebe que houve uma preocupação no equacionamento dos conflitos ou encontro de soluções e, a criação do Grupo Executivo parecia adequada a um possível entrosamento entre as partes.

Nos anos 90 e, em especial com a chegada do século XXI, o caso de Alcântara ganha novos matizes. Além da acolhida de suas reivindicações pelo Ministério Público Federal, obtendo seu reconhecimento étnico-racial e, apesar de faltar ainda a regularização fundiária de seu território, essas comunidades apelaram para a Corte Interamericana de Direitos Humanos [...]. O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva herda, portanto, um quadro dramático no município de

⁵⁸ Decreto s/n., de 27 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, Edição 166 de 30 de agosto de 2004.

Alcântara, exacerbado pela aparente contradição entre desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento das comunidades locais. (SILVA, 2005)

O trabalho desenvolvido pelo GEI, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, participaram inúmeros ministérios que apresentaram ações de várias ordens, sobretudo relacionada à questão fundiária.

Contudo, os trabalhos daquele Grupo parecem não ter logrado êxito. Com efeito, diante do laconismo do texto do relatório produzido, identificado por Anderson Mello (2008, p.120) como “totalmente instrumental e, sem sucesso na promoção do consenso” emergem muitas dúvidas sobre a metodologia e eficácia desses trabalhos.

Nesse contexto, ao deparar-se com a atual situação das agrovilas e o histórico de promessas e compromissos não assumidos, como o pagamento de indenizações e o título da terra, é natural que aumentassem a pressão e a desconfiança da população quilombola de Alcântara.

O GEI encerrou suas atividades em menos de um ano. Como um dos resultados de seus trabalhos destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica (ACT), publicado no Diário Oficial da União, no dia 7 de dezembro de 2005, onde consta o compromisso oficial dos diversos ministérios integrantes em executar 66 ações para o Município de Alcântara, o que representou um montante gasto de cerca de 27 milhões de reais no biênio 2005/2006.

O Grupo Executivo foi extinto em 2005, e dele nasceram duas instâncias de gestão e avaliação de ações: o Comitê Gestor Local e o Comitê Executivo Nacional para o Desenvolvimento Sustentável de Alcântara (CENDSA), este último criado pelo Acordo de Cooperação Técnica. Formado por um colegiado de 30 ministérios teve como objetivo garantir a continuidade das ações do GEI no sentido de acompanhar o desenvolvimento sustentável de Alcântara.

O CENDSA iniciou os seus trabalhos em janeiro de 2006 e encerrou em fevereiro de 2007 quando finalizou um ciclo de estudos, palestras e seminários, tendo como base e orientação a Casa Civil da Presidência da República. Pode-se inferir, na retrospectiva do desempenho das comissões, que praticamente pouco ou nenhum resultado surtiu, além de gerar novas expectativas na população.

Nem mesmo no campo político o CENDSA causou efeito positivo além da proposta de Decreto para a instituição do Programa Alcântara Sustentável, pendente até os dias atuais de aprovação pela Câmara de Deputados. Conclui-se que não é a falta de atores nem de recursos

públicos que tornam o Estado pouco produtivo no sentido de buscar resultados práticos para a sociedade.

[...] quanto à regularização fundiária, a representante do MDA ressaltou que a regularização das [terras] das agrovilas passa necessariamente pela regularização do território de Alcântara, [...] A decisão será do **Presidente da República**, que terá os subsídios técnicos elaborados pelo MDA/INCRA” (BRASIL, 2007, p.6-7)
Grifo da autora.

A escolha e análise de dois casos empíricos da forma de atuação de agentes do Estado se justificam considerando suas dimensões, quer seja em investimentos públicos, quer seja no passivo social envolvido, e suas repercussões negativas podem ilustrar a complexidade da questão que envolve os múltiplos interesses em Alcântara.

[...] os enfrentamentos ao longo de quase três décadas têm servido como uma qualificação dos remanescentes de quilombo para a luta com os seus antagonistas, criando dinâmicas de ação coletiva que buscam unir os agentes sociais em torno de interesses comuns, nesse caso, a regularização definitiva do território quilombola (SOUZA FILHO, 2009, p. 22)

4.1.3 Outros Movimentos e o caso OEA

Desde a chegada do CLA, em 1983, aparecem e desaparecem diversos mediadores, fato esse que instaurou uma descontinuidade do processo de conciliação de interesses em Alcântara. Ao mesmo tempo, esses agentes de mediação se reorganizaram rapidamente nos moldes exigidos pela legislação. Nesse contexto, exacerbam-se as diferenças entre os recém-chegados, o pessoal do CLA, e os antigos ocupantes do território, os quilombolas.

Para que a comunidade de Alcântara pudesse exprimir suas reivindicações com maior visibilidade política, outros representantes e mediadores começaram a surgir no novo cenário político. Iniciou-se, muito facilmente, a delegação de mediadores, e, nesse contexto, surgiram os representantes e os agentes sociais, aqui referindo às lideranças sindicais que, em forma de mediadores, se organizam estrategicamente dentre os vários movimentos sociais contemporâneos em ebulição desde organismos nacionais e internacionais, como as ONG. A mobilização desses mediadores deve ser pensada, como se realçou neste capítulo, também fortalecida com o

resultado de enfrentamento das famílias de Alcântara com os sucessivos projetos governamentais inacabados e o consequente desgaste das políticas do Estado naquela arena.

Paula Andrade (2009, p. 4) sugere em recente trabalho que pouca atenção tem sido dada à esse interessante fato e explana melhor sobre o que a autora chama de interdependência:

grupos passaram a depender de toda uma rede de mediadores, desde aqueles que foram erigidos como seus próprios representantes, aos antropólogos (que foram conclamados a dizer quem eram esses sujeitos de direitos), aos advogados (atuando em entidades não-governamentais ou dentro do próprio Estado), aos funcionários de órgãos oficiais, aos gestores públicos e de empresas.

Em 2006, surgiu a Carta de Alcântara, documento composto por iniciativa de vinte associações, movimentos e organizações que se reuniram em Alcântara, e, sob a organização do Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (MABE) elaborou o documento em forma de abaixo-assinado a fim de denunciar a situação das comunidades quilombolas. A Carta de Alcântara, direcionada ao Presidente da República, teve como objetivo “tornar público o repúdio à forma desrespeitosa e antiética com que o Governo Federal tem atuado no município”. Em resposta, o Subgrupo de Regularização Fundiária, do Meio Ambiente e da Moradia, do MDA, preparou ‘Resposta do Governo à Carta de Alcântara’, documento datado de 5 de setembro de 2006, declarando como arbitrárias as acusações e afirmações depreciativas quanto à atuação de diversas instâncias do Governo Federal.

Importante ressaltar, neste aspecto, as várias instâncias em que o tema vem sendo tratado. Em outubro de 2008, com o objetivo de denunciar violações de direitos humanos nas comunidades quilombolas de Alcântara, a Organização Não-Governamental Justiça Global elaborou petição e propôs pedido de Audiência Pública na sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em Washington DC, nos Estados Unidos⁵⁹. Na audiência que ocorreu naquele País, foram ouvidos dois representantes das comunidades peticionadas, senhores L.A. e senhora M. S. de Brito e Mamuna, e o processo foi registrado como ‘*Case 12.569 – Quilombolas Communities of Alcântara*’ (OAS-IACHR, vídeo, 2008). Esse processo, como o anterior, encontram-se pendentes de julgamento.

⁵⁹ Essas mesmas comunidades, em 2003, já tinham apelado para a Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado Brasileiro, por crime de genocídio étnico-racial. (PAULA ANDRADE, 2009).

Naquela Corte, a preservação às comunidades tradicionais, bem como a relação intrínseca com a terra e com os recursos naturais nela existentes, o manejo da terra pelas famílias vivendo sob uma organização social e cultural própria, tem sido fatores importantes que, através de jurisprudência, evocam a cultura de subsistência e preservação e o reconhecimento e demarcação de suas terras [comunidades tradicionais] como meios de sobrevivência das famílias. Nesse sentido, conforme julgamento realizado em 2000, a Corte Interamericana de Direitos Humanos vem interpretando o direito à terra em consonância com o contido na Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, aprovada pela 76ª Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 1989).⁶⁰

Assim, tem-se um breve histórico de movimentos sociais em torno da questão de Alcântara. Todos esses fatores têm feito com que as comunidades de Alcântara passem por processos complexos. É certo que a repercussão negativa dos projetos ao longo dos anos, quando se fala de Alcântara, contrasta com o discurso dos diferentes órgãos do Estado.

⁶⁰ Em 2000, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu, no Caso das Comunidades Negras de Mayagna - Sumo Awas Tingni, da Nicarágua, a favor de 142 famílias peticionárias. (Fonte: Ministério Público Federal, Procuradoria Geral da República, 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho buscou-se retratar, de forma sistemática, os conflitos e as faces do contorno sociocultural que vem ocorrendo no município de Alcântara em diferentes tempos e, em especial, sob o enfoque político e jurídico. Como salientado no início desta dissertação, trata-se de uma das análises possíveis sobre o conflito territorial que envolve ora a desapropriação, ora o deslocamento compulsório de famílias, ora a sobreposição do território étnico quilombola ao Programa Espacial Brasileiro.

Assim, a compreensão dos fatos aqui expostos, sem ter a pretensão de esgotar a compreensão das variáveis sobre território étnico, pautou-se pelo mapeamento do conflito territorial, enxergado como um desequilíbrio de forças em diferentes situações e escalas de dimensões sociais, culturais, legais e fundiárias que vem ocorrendo em Alcântara, consubstanciados na metodologia científica adotada e permeados pela motivação profissional e acadêmica da pesquisadora.

Trabalhou-se a partir de uma problemática definida previamente e tratou-se de narrar como se acirrou o embate na questão de Alcântara face da chegada do CLA, a partir de 1983.

A narrativa do cotidiano, tomada pelos depoimentos e conversas com os quilombolas, somada aos discursos daqueles que são tidos mediadores e interlocutores do Estado, apesar de aparentarem estar em polos dialogicamente opostos, contribuiu na reflexão do intrincado processo pelo qual passa o município de Alcântara.

Como espaço de significação de identidade quilombola, Alcântara tornou-se arena política em um campo discursivo efervescente, configurando-se, ao mesmo tempo, como um espaço de preservação da tradição e um *lócus* disseminador de tecnologia de ponta, correspondendo a diferentes maneiras de atribuição de valores: ora da resistência às transformações da população quilombola, ora da supervalorização do desenvolvimento tecnológico.

O referencial teórico apoiado em autores como Milton Santos, dentre outros, foi importante para compreender o processo de construção da territorialidade quilombola, e de jurisconsultos como Daniel Sarmiento, igualmente importante por trazer uma leitura holística sobre território étnico, sobretudo por deslocar a imagem preconcebida por profissionais do

Direito de que sob o prisma da Lei, por si só, seria possível o entendimento da complexa realidade que cobre grande parte do território étnico de Alcântara.

Ao final do presente trabalho, cujo objetivo foi relatar sistematicamente o processo de desenvolvimento do conflito territorial, privilegiando, na pesquisa, o caso dos quilombolas deslocados compulsoriamente para as agrovilas, torna-se, então, um diagnóstico da realidade do município, conforme as principais idéias e conclusões parciais colhidas ao longo da dissertação:

A CF/88, no art. 5º inciso XXIV, prevê o procedimento para a desapropriação de área por necessidade pública, ou por interesse social, [...] Nesse contexto, o Estado desapropriou no passado mais da metade do território de Alcântara, independentemente da identidade étnica de sua população.

“O art. 68 do ADCT encerra um verdadeiro direito fundamental e dessa sua natureza resultam consequências hermenêuticas extremamente relevantes” (SARMENTO, 2006). Concorde-se com a assertiva do procurador, tendo em vista que a CF/88 agasalhou expressamente o direito fundamental de garantia e posse da terra pelas comunidades remanescentes de quilombos.

A Constituição prevê, nos art. 215 e 216, respectivamente, que o Estado proteja as manifestações culturais afro-brasileiras e que os respectivos bens de natureza material e imaterial que são patrimônio cultural brasileiro, portanto, atribuindo-lhes o direito à propriedade intelectual. Ao mesmo tempo, a CF/88 promove e incentiva o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas, além de fomentar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, conforme seus artigos 218 e 219, respectivamente.

Nesse contexto, conclui-se da leitura dos dispositivos legais, que o pressuposto teleológico do Estado, ao produzir diversos atos jurídicos para a realização das múltiplas tarefas que lhe são afetas, não alcançou o resultado adequado aos objetivos do interesse público. Assim, quando dois direitos são negados ou quando a Lei é confusa ou obscura, inicia-se o conflito. Tem-se que o reconhecimento e a intervenção realizada pelo INCRA em Alcântara se apresentou oficialmente como contrário aos objetivos do CLA. Ainda, tem-se nos caminhos trilhados, que todo aparato tecnológico construído pelo CLA é posto em xeque no conflito territorial em Alcântara, o que opõe a inovação contra a tradição.

Na introdução desta dissertação foi formulada uma indagação: se as transformações e o impacto com a chegada do CLA, em 1983, se traduziram em conflito insuperável. A resposta invoca que inicialmente é necessário entender que, a implantação do CLA resultou de um processo muito controverso devido ao deslocamento compulsório de comunidades consideradas, em sua grande maioria, de remanescentes de quilombos.

Em se tratando de comunidades remanescentes de quilombos, o *lôcus* original de moradia não se restringe exclusivamente numa compreensão meramente geofísica, nem à ideia de espaço físico. É o que chamou-se de territorialidade étnica. Em Alcântara, há o território étnico que se formou por meio de um processo organizacional, e que apresenta-se marcado pela conexão identidade-território. O território de origem para os quilombolas tem relevância fundamental para o desenvolvimento de todas as suas atividades de rotina, tais como seus ofícios particulares de plantar, criar, fazer e viver, aqui entendidos como elementos de um valor simbólico, talvez, inconcebível aos não quilombolas.

Como apontado, a identidade quilombola recobre uma grande diversidade cultural, verificável entre as comunidades que assim se denominam. Tal questionamento, contudo, se inscreve num conjunto maior, uma vez que deve ser considerada sua inscrição num processo em que o técnico propõe uma organização da vida de comunidades que ele pouco conhece ou que muito ignora.

Projeta-se, então, os valores do grupo num espaço que vai ser ocupado pelo Outro. A distância entre ambos os padrões pode implicar no fracasso do projeto, principalmente quanto à sua pretensão de transformar a cultura da comunidade. Busca-se, assim, a mudança da prática social e econômica, além de cultural, que representava a agricultura coletiva agora em confronto com a agricultura familiar, esta oriunda de outro contexto. Como expressão de resistência, observa-se que os agricultores, nas agrovilas, insistem em praticar o seu sistema tradicional de utilização do solo, desprezando a nova configuração fundiária em lotes familiares.

Na opinião dos planejadores, a vida nas agrovilas oferecida pelo Governo Federal foi uma melhoria suposta. No entanto, aqui estão considerados apenas os seus próprios valores e não os padrões culturais daquele povo. Espalhadas por várias partes do território brasileiro se encontram comunidades remanescentes de antigos quilombos. É verdade que em uma definição amplamente utilizada, as terras quilombolas são identificadas como uma comunidade rural formada por escravos fugitivos e seus descendentes. Essas comunidades, no entanto, mantêm padrões culturais

muito diferentes, como resultado de seu isolamento no passado e sua própria formação étnica. É necessário, portanto, que se considerem as diferenças culturais entre os diversos povos africanos que foram trazidos para o Brasil.

As diferenças devem ser destacadas, pois a aparente homogeneidade quanto aos interesses econômicos esconde uma heterogeneidade encontrada no nível cultural. O contraste de padrões de cultura aparece mais fortemente entre quilombolas e planejadores. Seus valores não são os mesmos. Seus pontos de vista divergem em relação ao que seria uma boa terra.

Como se pôde ver, isso se expressa na recusa dos quilombolas em romper os laços com seu território e deslocar-se para as agrovilas. Para alguns, é o mesmo que a morte, o que impede as ofertas de planos padronizados para pessoas muito diferenciadas. Construí esse ponto de vista a partir do trabalho de pesquisa *in loco* e de técnicas de observação direta e assim, defende-se a idéia de que a temática está afinada com reflexões de cunho étnico, não podendo ser analisada por uma ótica generalista de Estado e Território. Fica claro que o Estado deve dar um tratamento diferenciado quanto às formas de reassentamento envolvendo comunidades remanescentes de quilombos.

Finalmente, cumpre ressaltar que a presença do CLA veio interferir num sistema que, apesar de economicamente carente, era até então, praticamente autônomo, assentado, como ainda é grande parte das sociedades camponesas no Brasil, em uma economia de subsistência, isoladas do "mundo" industrial e mais ainda, do sistema capitalista mundializado. Em função disso, mostra-se que a presença da modernidade acabou por misturar tais comunidades rompendo o tênue equilíbrio e a estabilidade que se apresentava nos planos econômico, cultural e social. Esta situação acaba por se agravar quando a este quadro, já bastante complexo, junta-se a questão quilombola a qual soma novos temas que trazem à evidência novos fatores como identidade territorial, direito consuetudinário e a convergência sincrônica de todos eles. Trata-se de uma reflexão e contribuição para a continuidade de pesquisas, debates acadêmicos e na medida do possível, para uma melhor compreensão deste importante tema nacional.

REFERÊNCIAS

ACS. Alcantara Cyclone Space. *Binacional Alcântara Cyclone Space Brasil-Ucrânia*. Disponível em: <http://www.alcantaracyclonespace.com> .Acesso em 2010.

AEB. Agência Espacial Brasileira. Ministério da Ciência e Tecnologia. 2005. Disponível em: <http://www.aeb.gov.br>. Acesso em 8 set 2011.

AEB. *A Implantação do Centro Espacial de Alcântara na Dimensão do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-INFRAESTRUTURA)*. 2007. Disponível em: [http://www.aeb.gov.br/ cea](http://www.aeb.gov.br/cea) . Acesso em 8 set 2011.

AEB. Revista Espaço Brasileiro. v.1-3, n.1-10, 2007-2010. Disponível em: <http://www.aeb.gov.br> Acesso em 8 set 2011.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *A Ideologia da Decadência: Leitura Antropológica a uma História da Agricultura do Maranhão*. São Luís: IPES, 1983. v. 1. 270 p.

_____. Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio - Posse Comunal e Conflito. *Humanidades* (Brasília), v. 15, p. 42-49, 1987.

_____. Laudo Antropológico - *Identificação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Alcântara (MA)*. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 2002. (Produção técnica).

_____. Terras Tradicionalmente Ocupadas, Processos de Territorialização e Movimentos Sociais. *Estudos Urbanos e Regionais*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 9-32, Maio 2004.

_____. *Os quilombolas e a Base de Lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico*. Brasília: MMA, 2006. v. 2. 355 p.

_____. *Terras de Quilombos, Terras Indígenas, “Babaçuais Livres”, “Castanhais do Povo”, Faxinais e Fundos de Pastos: terras tradicionalmente ocupadas*. 2ª. Ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

AMARAL, Roberto. *Apresentação do Projeto Cyclone4–ACS*. Brasília. DF: Câmara Federal – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 2009.

ANDRADE NETO, João Augusto. *O Tempo da Greve: O Caso da Comunidade Quilombola Pitoró dos Pretos*. 2009. 157f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 2009.

ANJOS, Rafael Sanzio A. dos. Cartografia e Cultura: Territórios dos Remanescentes de Quilombos no Brasil. In: VIII CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS

SOCIAIS, 8., Coimbra, 2004. *Anais...* Coimbra: Centro de Estudos Sociais. Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 2004.

ARAÚJO, Mundinha. *Breve Memória das Comunidades de Alcântara*. São Luis: SIOGE, 1990.

ARAÚJO, Raimundo I. S. Cultura Migrante na Baixada Maranhense. In: ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA ORAL, 10. Recife, 2010. *Anais...* Recife: UFPE, 2010.

ARRUTI, José Maurício. *Mocambo; Antropologia e História do Processo de Formação Quilombola*. Bauru, SP: EDUSC, 2006.

BARROS, Edir Pina de. *Quilombo, Resistência e Movimentos Negros*, 2007. Disponível em: <http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/1300029.pdf> . Acesso em 8 set 2011.

BARTH, Fredrik. *O Guru, O Iniciador e Outras Variações Antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BECKER, Bertha K. Fronteira e Urbanização Repensadas. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 3-4, p. 357-371, jul/dez. 1985.

BERTOLINI, V. A.; CARNEIRO, F. F. Considerações sobre o Planejamento Espacial e a Organização da Moradia dos Assentamentos de Reforma Agrária no DF e Entorno. *Libertas*, Juiz de Fora, n. ed.especial, p. 203–227, fev. 2007. Disponível em: http://www.ufjf.br/revistalibertas/files/2011/02/artigo11_6.pdf. Acesso em: 8 set 2011.

BEZE JUNIOR, Zeke. *O Futuro da Roça no Toco em Alcântara*. 2004. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2004.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 13. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. *Constituição Federal (1988)*. 22ª. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

BRASIL. CASA CIVIL. Presidência da República. *Relatório Executivo de Avaliação e Acompanhamento das Ações para o Desenvolvimento Sustentável de Alcântara*. Comitê Executivo para o Desenvolvimento Sustentável de Alcântara (CENDSA). Brasília, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/casacivil/gei_alcantara/static

BRASIL. CASA CIVIL. Presidência da República. *RELATORIO FINAL. Grupo Executivo Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável de Alcântara (GEI)*. Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/casacivil/gei_alcantara/static

BRASIL. *Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)*. Disponível em: <http://www.incra.gov.br>. Acesso em 22 ago. 2009

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Assuntos Estratégicos, *Desafios do Programa Espacial Brasileiro. Secretaria de Assuntos Estratégicos*. – Brasília: SAE, 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Caderno de Altos Estudos, n.7. *A Política Espacial Brasileira, Parte I e II*. Relator: Rodrigo Rollemberg. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 2 v. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/a-camara/altosestudos/arquivos/politica-espacial/a-politica-espacial-brasileira/view> Acesso em 8 set 2011.

CASTILHO, Manoel Lauro Volkmer de. *Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Parecer AGU/MC-1/2006*. 24 Nov. 2006. Brasília, DF: Gabinete, 2006.

CLA. Centro de Lançamento de Alcântara. Ministério da Defesa. *Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial*. 1985; 2010; 2011. Disponível em: <http://www.cla.aer.mil.br>. Acesso em 8 set 2011

CRUZ, Rogério Luiz Veríssimo. *A Questão Quilombola. O Impacto sobre o Programa Espacial Brasileiro*. 2009. Monografia (Conclusão do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia). Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra, 2009.

DLIS. Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável. Diagnóstico Participativo do Município de Alcântara. In: FÓRUM DLIS. Alcântara: Projeto AEB/MCT/PNUD, 2003.

DUPRAT, Deborah (org). *Pareceres Jurídicos – Direitos dos Povos e das Comunidades Tradicionais*. Manaus: Documentos de Bolso: 2007.

FABIANI, Adelmir. O Quilombo Antigo e o Quilombo Contemporâneo: Verdades e Construções. In: ANPUH. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007, São Leopoldo, RS. *Anais...* São Paulo: Associação Nacional de História, 2007.

FCP. *Fundação Cultural Palmares*. MINISTÉRIO DA CULTURA. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br>.> Acesso em 2010.

FERREIRA, Antônio José de Araújo. *Políticas Territoriais e a Reorganização do espaço maranhense*. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

GERMANI, Guiomar I. *Expropriados Terra e Água: O Conflito de Itaipu*. 2ª. Ed. São Luis, MA: Editora da ULBRA; EDUFBA, 2003.

GOUVEIA, Adalton. *Esboço Histórico da Pesquisa Espacial no Brasil*. São José dos Campos: INPE, 2003. (INPE-10467-RPQ/248).

IBGE. *Censo Demográfico 2010*, Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>> Acesso em 06 dez 2010.

IBGE. *Estudos Sociodemográficos e Análises Espaciais Referentes aos Municípios com a Existência de Comunidades Remanescentes de Quilombos*. Relatório Técnico Preliminar. Rio de Janeiro; IBGE, 2007.

INCRA. Procuradoria Federal Especializada. (*Nota Técnica GAB/PFE/INCRA/01/07*). *Lei 8.629/93 Comentada por Procuradores Federais*. 2007. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/lei_8629.pdf>. Acesso em 8 set 2011.

INCRA. *Instrução Normativa/INCRA/nº 15*, de 30 de março de 2004, 2004. Disponível em: <<http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibmlink.php?numlink=1-74-23-2004-03-30-15>>. Acesso em 8 set 2011.

INCRA. Superintendência Regional do Maranhão. Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária. Setor de Regularização de Territórios Quilombolas. *RTID. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Quilombo de Alcântara*. São Luis, MA: DOU, 2007.

ITAIPÚ. Itaipu Binacional. Disponível em <http://www.itaipu.gov.br/responsabilidade/royalties>. acesso em 12 set 2011.

LEITE, Ilka Boaventura. Os Quilombos no Brasil: Questões Conceituais e Normativas. *Etnográfica*, Florianópolis, v.4, n.2, p. 333-354, 2000.

LEITE, Sérgio Pereira (Org). *Impacto dos Assentamentos: Um Estudo Sobre o Meio Rural Brasileiro*. São Paulo: Ed. UNESP, 2004. (Estudos NEAD, n.6)

LÉVI-STRAUSS, Claude. Raça e História. In: _____. *Antropologia Estrutural II*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993. p. 21-34.

LIMA, Carlos. *Vida, Paixão e Morte da Cidade de Alcântara – MA*. São Luis: Plano Editorial SECMA, 1998.

LINHARES, Luiz Fernando do Rosário. *Terra de Preto, Terra de Santíssima*. 1999. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 1999.

LOBATO, Monteiro. *Cidades Mortas*. São Paulo: Brasiliense, 1977.

MAIA, Luciano M. *Minorias, Retrato de um Brasil de Hoje*. Procurador Regional da República. Artigo. Disponível em : <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lucianomaia/luciano102.html>. acesso em 20 set 2011.

MELLO, Anderson da Costa. *A Experiência do Grupo Executivo Interministerial de Alcântara na Construção de um Ambiente Participativo e Cooperativo*. 2008. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

MONSERRAT FILHO, José. *Introdução ao Direito Espacial*. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Direito Aeroespacial, 1998.

MONTELLO, Josué. *Noite Sobre Alcântara*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

MORAES, D.; SOUSA FILHO, B. A Última Fatura de Farinha: Remanejamento Compulsório e Insegurança Alimentar na Agrovila Ponta Seca. In: PAULA ANDRADE, M.; SOUZA FILHO, B. (Orgs). *Fome de Farinha: Deslocamento Compulsório e Insegurança Alimentar em Alcântara*. São Luis: EDUFMA. 2006.

MORIN, Edgar. A Cabeça bem-feita: Repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução Eloá Jacobina – 14 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

MOURA, Clóvis. *História do Negro Brasileiro*. 3ª. São Paulo: Ed. Ática, 1994.

MPF. Ministério Público Federal. Relatório da Assessoria Antropológica, 1999. Brasília: (Nota Técnica n. 060/99. 06 Out. 1999). (Mimeo.)

NASCIMENTO, José Elbio Carvalho. *Centro de Lançamento de Alcântara. Tecnologia Derretida*. São Luis, MA: Lithograf, 2005.

NUNES, Patrícia Portela. Impactos da Base de Lançamento sobre a Cidade de Alcântara. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner B. *Laudo Antropológico- Identificação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Alcântara (MA)*. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 2002. (Produção técnica).

_____. Canelatiua, Terra dos Pobres, Terra da Pobreza: Uma Territorialidade Ameaçada entre a recusa de virar Terra da Base e a Titulação como Terra de Quilombo. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPOCS, 33, 2009, Caxambu. *Anais...* São Paulo: ANPOCS, 2009.

O'DWYER, Eliane, Cantarino. *Apresentação do Caderno de Terra de Quilombos*. Rio de Janeiro: UFRJ; ABA, 1995. Disponível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/livros/Quilombos.pdf> Acesso em 14 set 2011.

OAS-IACHR. *Organization of American States*. 2008. Vídeio disponível em <http://www.oas.org/oaspage/videosondeand/show/video.asp?ncode=08-0347&nCodeDet=1>. Acesso em 05 Maio 2011.

PAULA ANDRADE, Maristela de. Expropriação de Grupos Étnicos, Desequilíbrio Ambiental e (in)segurança Alimentar. In PAULA ANDRADE, M.; SOUZA FILHO, B. (Orgs). *Fome de Farinha: Deslocamento Compulsório e Insegurança Alimentar em Alcântara*. São Luis: EDUFMA. 2006.

PAULA ANDRADE, Maristela de. SOUZA FILHO, Benedito. *Impactos dos Trabalhos Desenvolvidos pela ATECH/ACS sobre as Populações Tradicionais da Região de Alcântara/MA*. São Luís: Procuradoria da República no Estado do Maranhão, 2008. (Informação Técnica).

PAULA ANDRADE, M. Prefácio. In: PAULA ANDRADE, Maristela de. SOUZA FILHO, Benedito. *Fome de Farinha: Deslocamento Compulsório e Insegurança Alimentar em Alcântara*. São Luis: EDUFMA. 2006.

PAULA ANDRADE, Maristela de. Novos Sujeitos de Direitos e seus Mediadores: Uma Reflexão sobre Processos de Mediação entre Quilombolas e Aparelhos de Estado. In: Encontro Nacional ANPOCS, 33., 2009, Caxambu. *Anais...* São Paulo: ANPOCS, 2009.

PBQ. *Programa Brasil Quilombola*. RELATÓRIO DE GESTÃO. Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2009. Disponível em: https://www.mda.gov.br/seppir/PBQ_relgestao

PDP (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO) [de] *Alcântara foi sancionado e instituído pela Lei n. 310/06*. Alcântara, MA: Câmara Municipal, 2006.

PFLUEGER, Grete. *De Tapuitapera a Villa D'Alcântara: Cidades Portuguesas, Planejadas ou Espontâneas?* Olinda, PE: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada (CECI), 2008.

PLANOBRAZIL. Defesa, Tecnologia, Geoestratégia, Inovação. Disponível em: <http://www.planobrasil.com/>. >Acesso em 01 Out 2011.

PNAE. *Programa Nacional de Atividades Espaciais (2005-2014)*. 2005. Disponível em: http://www.aeb.gov.br/pnae_2005_?pdf. Acesso em 8 set 2011.

RABINOVICH, Elaine Pedreira; BASTOS, Ana Cecília Sousa. O Carmo ou porque um Quilombo não quer ser um Quilombo. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 7, n. 14, dez. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200010&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 08 set. 2011.

REIS FILHO, Nestor Goulart. *Imagens das Vilas e Cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: Editora da USP, 2000.

RIBEIRO, Benjamim Adiron. *Vila Serra do Navio. Comunidade Urbana na Serra Amazônica*. Um Projeto do Arq. Oswaldo Arthur Bratke. São Paulo: PINI, 1992.

RIBEIRO MOREIRA Neto, Pedro. *Fotografia e Histórias de Vida. Famílias Caipiras do Alto Vale do Paraíba*. 2002. 409 f. Tese (Doutorado) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

ROCHA, Ana Teresa Ferreira. *A Festa Inacabada. A Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara e a Constituição de Sujeitos Liminares*. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) Universidade Federal do Maranhão, 2006.

SANTOS, Milton. As Cidadanias Mutiladas. In: LERNER, João (Org.). *O Preconceito*. São Paulo: IMESP, 1996.

O Dinheiro e o Território. In: SANTOS, M. (Org). *Território, Territórios: ensaios sobre ordenamento territorial*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SARMENTO, Daniel. A Garantia do Direito à Posse dos Remanescentes de Quilombos antes da desapropriação. [parecer emitido em] 09 OUT 2006. In: DUPRAT, Deborah (org.). *Pareceres Jurídicos: Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais*. Manaus: UEA. 2007.

SAULE Jr., Nelson et al. *A Situação dos Direitos Humanos das Comunidades Negras e Tradicionais de Alcântara: O Direito à Terra e à Moradia dos Remanescentes de Quilombos de Alcântara, MA – Brasil*. In: **Relatório da Missão Nacional do Direito à Moradia Adequada e à Terra Urbana**. São Paulo: Instituto Polis, 2003. Disponível em: http://www.polis.org.br/obras/arquivo_102pdf>. acesso em 28 set. 2011.

SCHMITT, A.; TURATTI, M. C. M.; CARVALHO, M. C. P. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. *Ambient. soc.*, Campinas, n. 10, June 2002. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2002000100008&lng=en&nrm=iso>. access on 09 Sept. 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2002000100001>.

SEPPPIR. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Presidência da República. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepppir.

SILVA, Marina (ex-Ministra). Prefácio, 2005. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Os quilombolas e a Base de Lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico*. Brasília: MMA, 2006. v. 1. 355 p.

SMDH. Sociedade Maranhense de direitos Humanos. *Projeto Vida De Negro. Terras de Preto no Maranhão: quebrando o mito do isolamento*. São Luís, MA; CCN-MA/PVN, 2002. (Coleção Negro Cosme, v.3).

SOUZA, Adriane Aparecida Moreira de. *A Especialização do lugar: São José dos Campos como centro da tecnologia aeroespacial no País*. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *A Prisão e a Ágora: Reflexões em Torno da Democratização do Planejamento e da Gestão das Cidades*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

SOUZA FILHO, B., LOBO, J., GASPAR, R. Samucangaua: Identidade, Produção de Alimentos e Cultura Alimentar. In: PAULA ANDRADE, M.; SOUZA FILHO, B. (Org.). *Fome de Farinha: Deslocamento Compulsório e Insegurança Alimentar em Alcântara*. São Luís: EDUFMA. 2006.

SOUZA FILHO, Benedito. Ovo Briga com Pedra: Metáforas e Conflitos Ambientais em Alcântara. In: Encontro Nacional ANPOCS, 33, 2009, Caxambu. *Anais...* São Paulo: ANPOCS, 2009.

SUNDFELD, Carlos Ari (Coord). *O Direito à Terra das Comunidades Quilombolas*. Brasília: SBDP, 2002.

TUAN, YI-FU. *Topofilia: Um Estudo da Percepção, Atitudes e Valores do Meio Ambiente*. Tradução de Livia de Oliveira. São Paulo: Difel, 1980.

UNESCO. *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*. Disponível em: <http://www.unesco.org>. >Acesso em 27 Maio 2011.

VILLELA NETO, Thyrso. O Acesso Independente ao Espaço. In: RELATÓRIO DESAFIOS DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO. Brasília, DF: SAE. 2011.

VIVEIROS, Jerônimo de. *Alcântara no seu Passado Econômico, Social e Político*. 3ª. Ed. São Luís: AML/ALUMAR, 1999.

APENDICE A : Construção das Agrovilas

Pesquisadora - Como foram planejadas as agrovilas ?

Pesquisado – Partimos do trabalho das assistentes sociais que fizeram (preencheram) um formulário sobre o Perfil socioeconômico dos moradores. A partir disso fizemos o projeto executivo das casas e passamos para a comunidade. A necessidade de adquirir equipamentos como tratores, por exemplo, [...], foi tudo ao mesmo tempo porque o governo tinha pressa nas obras. Isso tudo por volta de 1985. Foi um ano cheio.

Pesquisadora: Quem definiu o local onde seriam construídas as agrovilas?

Pesquisado: Esse projeto contou com a participação dos engenheiros do Rio de Janeiro que fizeram um levantamento da área disponível e fora da área de segurança do CLA. Quando fui chamado a dirigir os trabalhos das agrovilas o local já havia sido determinado.

Pesquisadora - As reivindicações das famílias (o Acordo) foram atendidas?

Pesquisado - Foram atendidas na medida do possível. As famílias queriam que suas casas fossem iguais àsquelas que deixariam no povoado. Mas elas (as casas) eram bem rústicas e propusemos casas de alvenaria, com banheiro, quartos e sala. Fizemos uma maquete e colocamos em uma sala onde todos puderam ver e discutir. Por exemplo, as mulheres queriam a cozinha conjugada, outras queriam a cozinha para fora. E assim foram as negociações, até chegarmos ao modelo que todos concordaram. Então, construímos um protótipo em tamanho natural, em São Luis. Lotamos um avião da FAB com todos os líderes e os moradores que gostariam de ir e levamos todos para ver o modelo. Todos aprovaram.

Pesquisadora – E a mudança e as despesas do transporte?

Pesquisado – A Aeronáutica (CLA) executou todas as mudanças, com tudo o que cada morador quis levar móveis, utensílios, roupas, restos de madeiras, animais, plantas, etc. sem nenhum custo para os moradores.

Pesquisadora – O CLA ocupou os povoados assim que as famílias saíram?

Pesquisado – Sim, imediatamente colocamos as máquinas para derrubarem as antigas moradias e iniciar as obras. O pessoal do CLA preocupava-se que os moradores voltassem às antigas casas. Portanto, foi tudo muito rápido.

Pesquisadora – O senhor se lembra como foi feita a distribuição das casas?

Pesquisado – Sim, primeiro procuramos reunir os familiares em casas próximas, depois procuramos reunir os povoados na mesma rua, por exemplo, os moradores do povoado Santa Cruz completaram uma rua inteira da agrovila Marudá. Assim, procuramos reuni-los por parentesco e depois pelos povoados. Mesmo assim, eles tinham a opção de fazer trocas entre eles se quisessem, e alguns fizeram.

Pesquisadora – O senhor se lembra que ocorreu algum desentendimento entre moradores e militares durante a mudança?

Pesquisado – Não me lembro de ter ocorrido nenhum tumulto durante as mudanças.

**ANEXOS A: Legislação Referente À Política Pública de Regularização de Territórios
Quilombolas**



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**LEGISLAÇÃO REFERENTE À POLÍTICA PÚBLICA
DE REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS
QUILOMBOLAS**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO X ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

TÍTULO VIII Da Ordem Social CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto SEÇÃO II Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DECRETO Nº 4887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e de acordo com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas,

observada a legislação pertinente.

§ 3º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo INCRA ou por requerimento de qualquer interessado.

§ 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

Art. 4º Compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.

Art. 5º Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.

Art. 6º Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 7º O INCRA, após concluir os trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial, publicará edital por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e

IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação do edital será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º O INCRA notificará os ocupantes e os confinantes da área delimitada.

Art. 8º Após os trabalhos de identificação e delimitação, o INCRA remeterá o relatório técnico aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, opinar sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

VI - Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do relatório técnico.

Art. 9º Todos os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e notificações a que se refere o art. 7º, para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. Não havendo impugnações ou sendo elas rejeitadas, o INCRA concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 10. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidirem em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União tomarão as medidas cabíveis para a expedição do título.

Art. 11. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado.

Art. 12. Em sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o INCRA encaminhará os autos para os entes responsáveis pela titulação.

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o INCRA estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editalícias do art. 7º efeitos de comunicação prévia.

§ 2º O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.

Art. 14. Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Art. 15. Durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Art. 16. Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a Fundação Cultural Palmares garantirá assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares prestará assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública quando estes órgãos representarem em juízo os interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 134 da Constituição.

Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, caput, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de

impenhorabilidade.

Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

Art. 18. Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, encontrados por ocasião do procedimento de identificação, devem ser comunicados ao IPHAN.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares deverá instruir o processo para fins de registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 19. Fica instituído o Comitê Gestor para elaborar, no prazo de noventa dias, plano de etnodesenvolvimento, destinado aos remanescentes das comunidades dos quilombos, integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministérios:

a) da Justiça;

b) da Educação;

c) do Trabalho e Emprego;

d) da Saúde;

e) do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) das Comunicações;

g) da Defesa;

h) da Integração Nacional;

i) da Cultura;

j) do Meio Ambiente;

k) do Desenvolvimento Agrário;

l) da Assistência Social;

m) do Esporte;

n) da Previdência Social;

o) do Turismo;

p) das Cidades;

III - do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IV - Secretarias Especiais da Presidência da República:

a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

b) de Aquicultura e Pesca; e

c) dos Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV e designados pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20. Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência

técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infra-estrutura.

Art. 21. As disposições contidas neste Decreto incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares e o INCRA estabelecerão regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 22. A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pelo INCRA far-se-ão sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área.

Parágrafo único. O INCRA realizará o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos em formulários específicos que respeitem suas características econômicas e culturais.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se o Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

Miguel Soldatelli Rossetto

José Dirceu de Oliveira e Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e art. 110, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, resolve:

OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º. As ações objeto da presente Instrução Normativa têm como fundamento legal:

I - art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - arts. 215 e 216 da Constituição Federal;

III - Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

IV - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

V - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

VI - Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

VII - Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992;

VIII - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

IX - Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

X - Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;

XI - Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

XII - Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

XIII - Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003;

XIV - Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

XV- Convenção sobre Biodiversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

CONCEITUAÇÕES

Art. 3º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 4º. Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a desintrusão, a titulação e o registro imobiliário das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência comum e concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CERTIFICAÇÃO

Art. 6º. A caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombos será atestada mediante auto-definição da comunidade.

Parágrafo único. A auto-definição da comunidade será certificada pela Fundação Cultural Palmares, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão, nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ABERTURA DO PROCESSO

Art. 7º. O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo INCRA, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do INCRA, quando o pedido for verbal.

§ 1º. A comunidade ou interessado deverá apresentar informações sobre a localização da área objeto de identificação.

§ 2º. Compete às Superintendências Regionais manter atualizadas as informações concernentes aos pedidos de regularização das áreas remanescentes das comunidades de quilombos e dos processos em curso nos Sistemas do INCRA.

§ 3º. Os procedimentos de que tratam os arts. 8º e seguintes somente terão início após a apresentação da certidão prevista no parágrafo único do art. 6º.

§ 4º. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 12 serão notificados pelo Superintendente Regional do INCRA, imediatamente após a instauração do procedimento administrativo de que trata o caput, com o objetivo de apresentarem, se assim entenderem necessário, informações que possam contribuir com os estudos previstos nos arts. 8º e seguintes.

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Art. 8º. O estudo e a definição da terra reivindicada serão precedidos de reuniões com a comunidade e Grupo Técnico interdisciplinar, nomeado pela Superintendência Regional do

INCRA, para apresentação dos procedimentos que serão adotados.

Art. 9º. A identificação dos limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos a que se refere o art. 4º, a ser feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, consistirá na caracterização espacial, econômica, ambiental e sociocultural da terra ocupada pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, com elaboração a cargo da Superintendência Regional do INCRA, que o remeterá, após concluído, ao Comitê de Decisão Regional, para decisão e encaminhamentos subsequentes.

Art. 10. O RTID, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abordando informações cartográficas, fundiárias, agrônomicas, ecológicas, geográficas, sócio-econômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, abrangerá, necessariamente, além de outras informações consideradas relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da seguinte forma:

I - Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural da área quilombola identificada, devendo conter as seguintes descrições e informações:

a) introdução, abordando os seguintes elementos:

1. apresentação dos conceitos e concepções empregados no Relatório (referencial teórico), que observem os critérios de autoatribuição, que permita caracterizar a trajetória histórica própria, as relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;
2. apresentação da metodologia e dos condicionantes dos trabalhos, contendo, dentre outras informações, as relativas à organização e caracterização da equipe técnica envolvida, ao cronograma de trabalho, ao processo de levantamento de dados qualitativos utilizados e ao contexto das condições de trabalho de campo e elaboração do relatório;

b) dados gerais, contendo:

1. informações gerais sobre o grupo auto-atribuído como remanescente das comunidades dos quilombos, tais como, denominação, localização e formas de acesso, disposição espacial, aspectos demográficos, sociais e de infra-estrutura;
2. a caracterização do(s) município(s) e região com sua denominação, localização e informações censitárias com dados demográficos, sócio-econômicos e fundiários, entre outros;
3. dados, quando disponíveis, sobre as taxas de natalidade e mortalidade da comunidade nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

c) histórico da ocupação, contendo:

1. descrição do histórico da ocupação da área com base na memória do grupo envolvido e depoimentos de eventuais atores externos identificados;
2. levantamento e análise das fontes documentais e bibliográficas existentes sobre a história do grupo e da sua terra;
3. contextualização do histórico regional e sua relação com a história da comunidade;
4. indicação, caso haja, dos sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo;
5. levantamento do patrimônio cultural da comunidade a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, constituído de seus bens materiais e imateriais, com relevância na construção de suas identidade e memória e na sua reprodução física, social e cultural.

6. levantamento e análise dos processos de expropriação, bem como de comunidade;
7. caracterização da ocupação atual indicando as terras utilizadas para moradia, atividade econômica, caminhos e percursos, uso dos recursos naturais, realização dos cultos religiosos e festividades, entre outras manifestações culturais;
8. análise da atual situação de ocupação territorial do grupo, tendo em vista os impactos sofridos pela comunidade e as transformações ocorridas ao longo de sua história.

d) organização social, contendo:

1. identificação e caracterização dos sinais diacríticos da identidade étnica do grupo;
2. identificação e análise das formas de construção e critérios do pertencimento e fronteiras sociais do grupo;
3. identificação das circunstâncias que levaram a eventual secessão ou reagrupamento do Grupo;
4. descrição da representação genealógica do grupo;
5. mapeamento e análise das redes de reciprocidade intra e extra-territoriais e societários dos membros do grupo em questão;
6. levantamento, a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, das manifestações de caráter cosmológico, religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário;
7. levantamento das práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a ocupação atual da área identificando terras destinadas à moradia, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade;
8. descrição das formas de representação política do grupo;

e) ambiente e produção, contendo:

1. levantamento e análise das categorias êmicas relacionadas às terras e ao ambiente onde vivem as comunidades e sua lógica de apropriação dessas áreas e configuração de seus limites;
2. análise da lógica de apropriação das áreas nas quais vive o grupo, considerando as informações agrônômicas e ecológicas da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo;
3. identificação e explicitação da forma de ocupação quanto ao seu caráter tradicional, evidenciando as unidades de paisagem disponíveis no presente e no plano da memória do grupo, bem como seus usos, necessários à reprodução física, social, econômica e cultural;
4. descrição das práticas produtivas, considerando as dimensões cosmológicas, de sociabilidade, reciprocidade e divisão social do trabalho;
5. descrição das atividades produtivas desenvolvidas pela comunidade com a identificação, localização e dimensão das áreas e edificações utilizadas para este fim;
6. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural da comunidade e explicitação de suas razões;
7. avaliação das dimensões da sustentabilidade referentes a ações e projetos e seus possíveis impactos junto ao grupo em questão;
8. indicação de obras e empreendimentos existentes ou apontados como planejados, com influência na área proposta;
9. descrição das relações sócio-econômico-culturais com outras comunidades e com a

sociedade envolvente e descrição das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;

10. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à proteção dos recursos naturais, tais como áreas de preservação permanente, reserva legal e zonas de amortecimento das unidades de conservação.

f) conclusão, contendo:

1. proposta de delimitação da terra, tendo como base os estudos previstos neste inciso I;
2. planta da área proposta, que inclua informações e indicação cartográfica de localização dos elementos anteriormente referidos;
3. descrição sintética da área identificada, relacionando seus diferentes marcos identitários, espaços e paisagens, usos, percursos, caminhos e recursos naturais existentes, tendo em vista a reprodução física, social e cultural do grupo, segundo seus usos, costumes e tradições;
4. indicação, com base nos estudos realizados, de potencialidades da comunidade e da área, que possam ser, oportunamente, aproveitadas;

II - levantamento fundiário, devendo conter a seguinte descrição e informações:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não-quilombolas, com descrição das áreas por eles ocupadas, com a respectiva extensão, as datas dessas ocupações e a descrição das benfeitorias existentes;

b) descrição das áreas pertencentes a quilombolas, que têm título de propriedade;

c) informações sobre a natureza das ocupações não-quilombolas, com a identificação dos títulos de posse ou domínio eventualmente existentes;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor;

III - planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiros de todo o seu entorno e, se possível, a indicação da área ser averbada como reserva legal, no momento da titulação;

IV - cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do INCRA;

V - levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; e

VI - parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área, considerando os estudos e documentos apresentados.

§ 1º O início dos trabalhos de campo deverá ser precedido de comunicação prévia a eventuais proprietários ou ocupantes de terras localizadas na área pleiteada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. O Relatório de que trata o inciso I deste artigo será elaborado por especialista que mantenha vínculo funcional com o INCRA, salvo em hipótese devidamente reconhecida de impossibilidade material, quando poderá haver contratação, obedecida a legislação pertinente.

§ 3º. A contratação permitida no parágrafo anterior não poderá ser firmada com especialista

que, no interesse de qualquer legitimado no processo, mantenha ou tenha mantido vínculo jurídico relacionado ao objeto do inciso I.

§ 4º. Verificada, durante os trabalhos para a elaboração do Relatório de que trata o caput, qualquer questão de competência dos órgãos e entidades enumerados no art. 12, o Superintendente Regional do INCRA deverá comunicá-los, para acompanhamento, sem prejuízo de prosseguimento dos trabalhos.

§ 5º. Fica facultado à comunidade interessada apresentar peças técnicas necessárias à instrução do RTID, as quais poderão ser valoradas e utilizadas pelo INCRA.

§ 6º. Fica assegurada à comunidade interessada a participação em todas as fases do procedimento administrativo de elaboração do RTID, diretamente ou por meio de representantes por ela indicados.

§ 7º. No processo de elaboração do RTID deverão ser respeitados os direitos da comunidade de:

I - ser informada sobre a natureza do trabalho;

II - preservação de sua intimidade, de acordo com seus padrões culturais;

III - autorizar que as informações obtidas no âmbito do RTID sejam utilizadas para outros fins; e

IV - acesso aos resultados do levantamento realizado.

PUBLICIDADE

Art. 11. Estando em termos, o RTID será submetido à análise preliminar do Comitê de Decisão Regional do INCRA que, verificando o atendimento dos critérios estabelecidos para sua elaboração, o remeterá ao Superintendente Regional, para elaboração e publicação do edital, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e

IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação será afixada na sede da Prefeitura Municipal onde está situado o imóvel, acompanhada de memorial descritivo e mapa da área estudada.

§ 2º A Superintendência Regional do INCRA notificará os ocupantes e confinantes, detentores de domínio ou não, identificados na terra pleiteada, informando-os do prazo para apresentação de contestações.

§ 3º. Não sendo verificado o atendimento dos critérios estabelecidos para a elaboração do RTID, o Comitê de Decisão Regional do INCRA o devolverá ao Coordenador do Grupo Técnico Interdisciplinar para sua revisão ou complementação, que, uma vez efetivada, obedecerá ao rito estabelecido neste artigo.

§ 4º. Na hipótese de o RTID concluir pela impossibilidade do reconhecimento da área estudada como terra ocupada por remanescente de comunidade de quilombo, o Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional, poderá determinar diligências complementares ou, anuindo com a conclusão do Relatório, determinar o arquivamento do processo administrativo.

§ 5º. A comunidade interessada e a Fundação Cultural Palmares serão notificadas da decisão pelo arquivamento do processo administrativo e esta será publicada, no Diário

Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área estudada, com o extrato do Relatório, que contenha os seus fundamentos.

§ 6º. Da decisão de arquivamento do processo administrativo, de que trata o § 4º, caberá pedido de desarquivamento, desde que justificado.

§ 7º. A Superintendência Regional do INCRA encaminhará cópia do edital para os remanescentes das comunidades dos quilombos.

CONSULTA A ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 12. Concomitantemente a sua publicação, o RTID será remetido aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual;

III - Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional - CDN;

VI - Fundação Cultural Palmares;

VII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e seu correspondente na Administração Estadual; e

VIII - Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

§ 1º. O Presidente do INCRA encaminhará o RTID a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quando verifique repercussão em suas áreas de interesse, observado o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º. O INCRA remeterá o arquivo digital do memorial descritivo (shape file) à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para inclusão em sistema georreferenciado, de amplo acesso a todos os órgãos e entidades.

§ 3º. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da cópia do RTID, e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o seu conteúdo.

§ 4º. O INCRA terá um prazo de 30 (trinta) dias para adotar as medidas cabíveis diante de eventuais manifestações dos órgãos e entidades.

§ 5º. Fica assegurado à comunidade interessada o acesso imediato à cópia das manifestações dos órgãos e entidades referidos neste artigo, bem como o acompanhamento das medidas decorrentes das respectivas manifestações.

CONTESTAÇÕES

Art. 13. Os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o RTID junto à Superintendência Regional do INCRA, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. As contestações oferecidas pelos interessados serão recebidas nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 14. As contestações dos interessados indicados no art. 12 serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional em prazo comum de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo da contestação.

§ 1º. Se o julgamento das contestações implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 11, será realizada nova publicação e a notificação dos interessados.

§ 2º. Se o julgamento das contestações não implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 11, serão notificados os interessados que as ofereceram.

Art. 15. Do julgamento das contestações caberá recurso único, com efeito apenas devolutivo, ao Conselho Diretor do INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

§ 1º. Sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, as eventuais alterações das informações contidas no edital de que trata o art. 11 e notificará o recorrente.

§ 2º. Não sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA notificará da decisão o recorrente.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS PLEITEADAS

Art. 16. Incidindo as terras identificadas e delimitadas pelo RTID sobre unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional, áreas de faixa de fronteira e terras indígenas, a Superintendência Regional do INCRA deverá, em conjunto, respectivamente, com o Instituto Chico Mendes, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional ou a FUNAI, adotar as medidas cabíveis, visando a garantir a sustentabilidade dessas comunidades, conciliando os interesses do Estado.

§ 1º. A Secretaria do Patrimônio da União e a Fundação Cultural Palmares serão ouvidas, em todos os casos.

§ 2º. As manifestações quanto às medidas cabíveis, referidas no caput, ficarão restritas ao âmbito de cada competência institucional.

§ 3º. Verificada controvérsia quanto às medidas cabíveis, de que trata o caput, o processo administrativo será encaminhado:

I - em se tratando do mérito, à Casa Civil da Presidência da República, para o exercício de sua competência de coordenação e integração das ações do Governo, prevista no art. 2º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

II - sobre questão jurídica, ao Advogado-Geral da União, para o exercício de sua competência, prevista no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e o art. 8ºC, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

§ 4º. Aplica-se, no que couber, aos órgãos e entidades citados no caput e no § 1º do art. 12 o disposto neste artigo.

§ 5º. Os Órgãos e as Entidades de que trata este artigo definirão o instrumento jurídico apropriado a garantir a permanência e os usos conferidos à terra pela comunidade quilombola enquanto persistir a sobreposição de interesses.

Art. 17. Concluídas as fases a que se referem os arts. 14, 15 e 16, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, portaria reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Se as terras reconhecidas e declaradas incidirem sobre terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, a Superintendência

Regional do INCRA encaminhará o processo a SPU, para a emissão de título em benefício das comunidades quilombolas.

Art. 19. Constatada a incidência nas terras reconhecidas e declaradas de posse particular sobre áreas de domínio da União, a Superintendência Regional deverá adotar as medidas

cabíveis visando à retomada da área.

Art. 20. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas sobre áreas de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a Superintendência Regional do INCRA encaminhará os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito de tais entes federados.

Parágrafo único. A Superintendência Regional do INCRA poderá propor a celebração de convênio com aquelas unidades da Federação, visando à execução dos procedimentos de titulação nos termos do Decreto e desta Instrução.

Art. 21 Incidindo as terras reconhecidas e declaradas em imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, a Superintendência Regional do INCRA adotará as medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação.

Art. 22. Verificada a presença de ocupantes não quilombolas nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, a Superintendência Regional do INCRA providenciará o reassentamento em outras áreas das famílias de agricultores que preencherem os requisitos da legislação agrária.

DEMARCAÇÃO

Art. 23. A demarcação da terra reconhecida será realizada observando-se os procedimentos contidos na Norma Técnica para Georreferenciamento de imóveis rurais aprovada pela Portaria nº 1.101, de 19 de novembro de 2003, do Presidente do INCRA e demais atos regulamentares expedidos pela Autarquia, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

TITULAÇÃO

Art. 24. O Presidente do INCRA realizará a titulação mediante a outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrada no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas.

§ 1º. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas nas áreas previstas nos arts. 19 e 20, aos remanescentes de comunidades de quilombos fica facultada a solicitação da emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo, quando couber e em caráter provisório, enquanto não se ultima a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio, para que possam exercer direitos reais sobre a terra que ocupam.

§ 2º. A emissão do Título de Concessão de Direito Real de Uso não desobriga a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio.

Art. 25. A expedição do título e o registro cadastral a serem procedidos pela Superintendência Regional do INCRA far-se-ão sem ônus de nenhuma espécie aos remanescentes das comunidades de quilombos, independentemente do tamanho da área.

Art. 26. Esta Instrução Normativa aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade das fases iniciadas ou concluídas sob a vigência da Instrução Normativa anterior.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, contudo, pode ser aplicado o art. 16.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Superintendência Regional do INCRA promoverá, em formulários específicos, o

registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 28. Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, bem como o acompanhamento dos processos de regularização em trâmite na Superintendência Regional do INCRA, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas nesta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento.

Art. 30. A Superintendência Regional do INCRA encaminhará à Fundação Cultural Palmares e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional todas as informações relativas ao patrimônio cultural, material e imaterial, contidos no RTID, para as providências de destaque e tombamento.

Art. 31. O INCRA, através da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) e da Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ), manterá o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e a Fundação Cultural Palmares informados do andamento dos processos de regularização das terras de remanescentes de quilombos.

Art. 32. Revoga-se a Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 7 de junho de 1989, em sua septuagésima sexta sessão; Observando as normas internacionais enunciadas na Convenção e na Recomendação sobre populações indígenas e tribais, 1957;

Lembrando os termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e dos numerosos instrumentos internacionais sobre a prevenção da discriminação;

Considerando que a evolução do direito internacional desde 1957 e as mudanças sobrevindas na situação dos povos indígenas e tribais em todas as regiões do mundo fazem com que seja aconselhável adotar novas normas internacionais nesse assunto, a fim de se eliminar a orientação para a assimilação das normas anteriores;

Reconhecendo as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram;

Observando que em diversas partes do mundo esses povos não podem gozar dos direitos humanos fundamentais no mesmo grau que o restante da população dos Estados onde moram e que suas leis, valores, costumes e perspectivas têm sofrido erosão freqüentemente; Lembrando a particular contribuição dos povos indígenas e tribais à diversidade cultural, à harmonia social e ecológica da humanidade e à cooperação e compreensão internacionais; Observando que as disposições a seguir foram estabelecidas com a colaboração das Nações Unidas, da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e da Organização Mundial da Saúde, bem como do Instituto Indigenista Interamericano, nos níveis apropriados e nas suas respectivas esferas, e que existe o propósito de continuar essa colaboração a fim de promover e assegurar a aplicação destas disposições;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre a revisão parcial da Convenção sobre populações Indígenas e Tribais, 1957 (n.º 107) , o assunto que constitui o quarto item da agenda da sessão, e após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de uma Convenção Internacional que revise a Convenção Sobre Populações Indígenas e Tribais, 1957, adota, neste vigésimo sétimo dia de junho de mil novecentos e oitenta e nove, a seguinte Convenção, que será denominada Convenção Sobre os Povos Indígenas e Tribais, 1989:

PARTE 1 - POLÍTICA GERAL

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio-econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

Artigo 3º

1. Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. As disposições desta Convenção serão aplicadas sem discriminação aos homens e mulheres desses povos.

2. Não deverá ser empregada nenhuma forma de força ou de coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos interessados, inclusive os direitos contidos na presente Convenção.

Artigo 4º

1. Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.

2. Tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos interessados.

3. O gozo sem discriminação dos direitos gerais da cidadania não deverá sofrer nenhuma deterioração como consequência dessas medidas especiais.

Artigo 5º

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

a) deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a

natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;
b) deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;
c) deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.
2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.
4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo

sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.

3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Artigo 9º

1. Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros.

2. As autoridades e os tribunais solicitados para se pronunciarem sobre questões penais deverão levar em conta os costumes dos povos mencionados a respeito do assunto.

Artigo 10

1. Quando sanções penais sejam impostas pela legislação geral a membros dos povos mencionados, deverão ser levadas em conta as suas características econômicas, sociais e culturais.

2. Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento.

Artigo 11

A lei deverá proibir a imposição, a membros dos povo interessados, de serviços pessoais obrigatórios de qualquer natureza, remunerados ou não, exceto nos casos previstos pela lei para todos os cidadãos.

Artigo 12

Os povos interessados deverão ter proteção contra a violação de seus direitos, e poder iniciar procedimentos legais, seja pessoalmente, seja mediante os seus organismos representativos, para assegurar o respeito efetivo desses direitos. Deverão ser adotadas medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes ou outros meios eficazes.

PARTE II – TERRAS

Artigo 13

1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

2. A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.

Artigo 14

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.
3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes na terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

Artigo 16

1. Com reserva do disposto nos parágrafos a seguir do presente Artigo, os povos interessados não deverão ser transladados das terras que ocupam.
2. Quando, excepcionalmente, o traslado e o reassentamento desses povos sejam considerados necessários, só poderão ser efetuados com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa. Quando não for possível obter o seu consentimento, o traslado e o reassentamento só poderão ser realizados após a conclusão de procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional, inclusive enquetes públicas, quando for apropriado, nas quais os povos interessados tenham a possibilidade de estar efetivamente representados.
3. Sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento.
4. Quando o retorno não for possível, conforme for determinado por acordo ou, na ausência de tais acordos, mediante procedimento adequado, esses povos deverão receber, em todos os casos em que for possível, terras cuja qualidade e cujo estatuto jurídico sejam pelo menos iguais aqueles das terras que ocupavam anteriormente, e que lhes permitam cobrir suas necessidades e garantir seu desenvolvimento futuro. Quando os povos interessados preferirem receber indenização em dinheiro ou em bens, essa indenização deverá ser concedida com as garantias apropriadas.

5. Deverão ser indenizadas plenamente as pessoas trasladadas e reassentadas por qualquer perda ou dano que tenham sofrido como consequência do seu deslocamento.

Artigo 17

1. Deverão ser respeitadas as modalidades de transmissão dos direitos sobre a terra entre os membros dos povos interessados estabelecidas por esses povos.

2. Os povos interessados deverão ser consultados sempre que for considerada sua capacidade para alienarem suas terras ou transmitirem de outra forma os seus direitos sobre essas terras para fora de sua comunidade.

3. Dever-se-á impedir que pessoas alheias a esses povos possam se aproveitar dos costumes dos mesmos ou do desconhecimento das leis por parte dos seus membros para se arrogarem a propriedade, a posse ou o uso das terras a eles pertencentes.

Artigo 18

A lei deverá prever sanções apropriadas contra toda intrusão não autorizada nas terras dos povos interessados ou contra todo uso não autorizado das mesmas por pessoas alheias a eles, e os governos deverão adotar medidas para impedirem tais infrações.

Artigo 19

Os programas agrários nacionais deverão garantir aos povos interessados condições equivalentes às desfrutadas por outros setores da população, para fins de:

- a) a alocação de terras para esses povos quando as terras das que dispunham sejam insuficientes para lhes garantir os elementos de uma existência normal ou para enfrentarem o seu possível crescimento numérico;
- b) a concessão dos meios necessários para o desenvolvimento das terras que esses povos já possuam.

PARTE III - CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EMPREGO

Artigo 20

1. Os governos deverão adotar, no âmbito da legislação nacional e em cooperação com os povos interessados, medidas especiais para garantir aos trabalhadores pertencentes a esses povos uma proteção eficaz em matéria de contratação e condições de emprego, na medida em que não estejam protegidas eficazmente pela legislação aplicável aos trabalhadores em geral.

2. Os governos deverão fazer o que estiver ao seu alcance para evitar qualquer discriminação entre os trabalhadores pertencentes aos povos interessados e os demais trabalhadores, especialmente quanto a:

- a) acesso ao emprego, inclusive aos empregos qualificados e às medidas de promoção e ascensão;
- b) remuneração igual por trabalho de igual valor;
- c) assistência médica e social, segurança e higiene no trabalho, todos os benefícios da seguridade social e demais benefícios derivados do emprego, bem como a habitação;
- d) direito de associação, direito a se dedicar livremente a todas as atividades sindicais para fins lícitos, e direito a celebrar convênios coletivos com empregadores ou com organizações patronais.

3. As medidas adotadas deverão garantir, particularmente, que:

a) os trabalhadores pertencentes aos povos interessados, inclusive os trabalhadores sazonais, eventuais e migrantes empregados na agricultura ou em outras atividades, bem como os empregados por empreiteiros de mão-de-obra, gozem da proteção conferida pela legislação e a prática nacionais a outros trabalhadores dessas categorias nos mesmos setores, e sejam plenamente informados dos seus direitos de acordo com a legislação trabalhista e dos recursos de que dispõem;

b) os trabalhadores pertencentes a esses povos não estejam submetidos a condições de trabalho perigosas para sua saúde, em particular como consequência de sua exposição a pesticidas ou a outras substâncias tóxicas;

c) os trabalhadores pertencentes a esses povos não sejam submetidos a sistemas de contratação coercitivos, incluindo-se todas as formas de servidão por dívidas;

d) os trabalhadores pertencentes a esses povos gozem da igualdade de oportunidade e de tratamento para homens e mulheres no emprego e de proteção contra o acossamento sexual.

4. Dever-se-á dar especial atenção à criação de serviços adequados de inspeção do trabalho nas regiões donde trabalhadores pertencentes aos povos interessados exerçam atividades assalariadas, a fim de garantir o cumprimento das disposições desta parte da presente Convenção.

PARTE IV - INDÚSTRIAS RURAIS

Artigo 21

Os membros dos povos interessados deverão poder dispor de meios de formação profissional pelo menos iguais àqueles dos demais cidadãos.

Artigo 22

1. Deverão ser adotadas medidas para promover a participação voluntária de membros dos povos interessados em programas de formação profissional de aplicação geral.

2. Quando os programas de formação profissional de aplicação geral existentes não atendam as necessidades especiais dos povos interessados, os governos deverão assegurar, com a participação desses povos, que sejam colocados à disposição dos mesmos programas e meios especiais de formação.

3. Esses programas especiais de formação deverão estar baseado no entorno econômico, nas condições sociais e culturais e nas necessidades concretas dos povos interessados. Todo levantamento neste particular deverá ser realizado em cooperação com esses povos, os quais deverão ser consultados sobre a organização e o funcionamento de tais programas. Quando for possível, esses povos deverão assumir progressivamente a responsabilidade pela organização e o funcionamento de tais programas especiais de formação, se assim decidirem.

Artigo 23

1. O artesanato, as indústrias rurais e comunitárias e as atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência dos povos interessados, tais como a caça, a pesca com armadilhas e a colheita, deverão ser reconhecidas como fatores importantes da manutenção de sua cultura e da sua autosuficiência e desenvolvimento econômico. Com a participação desses povos, e sempre que for adequado, os governos deverão zelar para que sejam fortalecidas e fomentadas essas atividades.

2. A pedido dos povos interessados, deverá facilitar-se aos mesmos, quando for possível, assistência técnica e financeira apropriada que leve em conta as técnicas tradicionais e as características culturais desses povos e a importância do desenvolvimento sustentado e equitativo.

PARTE V - SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

Artigo 24

Os regimes de seguridade social deverão ser estendidos progressivamente aos povos interessados e aplicados aos mesmos sem discriminação alguma.

Artigo 25

1. Os governos deverão zelar para que sejam colocados à disposição dos povos interessados serviços de saúde adequados ou proporcionar a esses povos os meios que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob a sua própria responsabilidade e controle, a fim de que possam gozar do nível máximo possível de saúde física e mental.

2. Os serviços de saúde deverão ser organizados, na medida do possível, em nível comunitário. Esses serviços deverão ser planejados e administrados em cooperação com os povos interessados e levar em conta as suas condições econômicas, geográficas, sociais e culturais, bem como os seus métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais.

3. O sistema de assistência sanitária deverá dar preferência à formação e ao emprego de pessoal sanitário da comunidade local e se centrar no atendimento primário à saúde, mantendo ao mesmo tempo estreitos vínculos com os demais níveis de assistência sanitária.

4. A prestação desses serviços de saúde deverá ser coordenada com as demais medidas econômicas e culturais que sejam adotadas no país.

PARTE VI - EDUCAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 26

Deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional.

Artigo 27

1. Os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais.

2. A autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado.

3. Além disso, os governos deverão reconhecer o direito desses povos de criarem suas próprias instituições e meios de educação, desde que tais instituições satisfaçam as normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos. Deverão ser facilitados para eles recursos apropriados para essa finalidade.

Artigo 28

1. Sempre que for viável, dever-se-á ensinar às crianças dos povos interessados a ler e escrever na sua própria língua indígena ou na língua mais comumente falada no grupo a que pertençam. Quando isso não for viável, as autoridades competentes deverão efetuar consultas com esses povos com vistas a se adotar medidas que permitam atingir esse objetivo.
2. Deverão ser adotadas medidas adequadas para assegurar que esses povos tenham a oportunidade de chegarem a dominar a língua nacional ou uma das línguas oficiais do país.
3. Deverão ser adotadas disposições para se preservar as línguas indígenas dos povos interessados e promover o desenvolvimento e prática das mesmas.

Artigo 29

Um objetivo da educação das crianças dos povos interessados deverá ser o de lhes ministrar conhecimentos gerais e aptidões que lhes permitam participar plenamente e em condições de igualdade na vida de sua própria comunidade e na da comunidade nacional.

Artigo 30

1. Os governos deverão adotar medidas de acordo com as tradições e culturas dos povos interessados, a fim de lhes dar a conhecer seus direitos e obrigações especialmente no referente ao trabalho e às possibilidades econômicas, às questões de educação e saúde, aos serviços sociais e aos direitos derivados da presente Convenção.
2. Para esse fim, dever-se-á recorrer, se for necessário, a traduções escritas e à utilização dos meios de comunicação de massa nas línguas desses povos.

Artigo 31

Deverão ser adotadas medidas de caráter educativo em todos os setores da comunidade nacional, e especialmente naqueles que estejam em contato mais direto com os povos interessados, com o objetivo de se eliminar os preconceitos que poderiam ter com relação a esses povos. Para esse fim, deverão ser realizados esforços para assegurar que os livros de História e demais materiais didáticos ofereçam uma descrição equitativa, exata e instrutiva das sociedades e culturas dos povos interessados.

PARTE VII - CONTATOS E COOPERAÇÃO ATRAVÉS DAS FRONTEIRAS**Artigo 32**

Os governos deverão adotar medidas apropriadas, inclusive mediante acordos internacionais, para facilitar os contatos e a cooperação entre povos indígenas e tribais através das fronteiras, inclusive as atividades nas áreas econômica, social, cultural, espiritual e do meio ambiente.

PARTE VIII – ADMINISTRAÇÃO**Artigo 33**

1. A autoridade governamental responsável pelas questões que a presente Convenção abrange deverá se assegurar de que existem instituições ou outros mecanismos apropriados para administrar os programas que afetam os povos interessados, e de que tais instituições ou mecanismos dispõem dos meios necessários para o pleno desempenho de suas funções.

2. Tais programas deverão incluir:

- a) o planejamento, coordenação, execução e avaliação, em cooperação com os povos interessados, das medidas previstas na presente Convenção;
- b) a proposta de medidas legislativas e de outra natureza às autoridades competentes e o controle da aplicação das medidas adotadas em cooperação com os povos interessados.

PARTE IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34

A natureza e o alcance das medidas que sejam adotadas para por em efeito a presente Convenção deverão ser determinadas com flexibilidade, levando em conta as condições próprias de cada país.

Artigo 35

A aplicação das disposições da presente Convenção não deverá prejudicar os direitos e as vantagens garantidos aos povos interessados em virtude de outras convenções e recomendações, instrumentos internacionais, tratados, ou leis, laudos, costumes ou acordos nacionais.

PARTE X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36

Esta Convenção revisa a Convenção Sobre Populações Indígenas e Tribais, 1957.

Artigo 37

As ratificações formais da presente Convenção serão transmitidas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 38

1. A presente Convenção somente vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.
2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros por parte do Diretor-Geral.
3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro da sua ratificação.

Artigo 39

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos contados da entrada em vigor mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.
2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo parágrafo precedente dentro do prazo de um ano após a expiração do período de dez anos previsto pelo presente Artigo, ficará obrigado por um novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

Artigo 40

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.
2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará atenção dos Membros da Organização para a data de entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 41

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário - Geral das Nações Unidas, para fins de registro, conforme o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações, declarações e atos de denúncia que tenha registrado de acordo com os Artigos anteriores.

Artigo 42

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá sobre a oportunidade de inscrever na agenda da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 43

1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção que revise total ou parcialmente a presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha contrariamente:
 - a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revista implicará de pleno direito, não obstante o disposto pelo Artigo 39, supra, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor;
 - b) a partir da entrada em vigor da Convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.
2. A presente Convenção continuará em vigor, em qualquer caso em sua forma e teor atuais, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção revista.

Artigo 44

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004

Promulga a Convenção nº 169 da
Organização Internacional do Trabalho - OIT
sobre Povos Indígenas e Tribais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002;

Considerando que a Convenção entrou em vigor internacional, em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 19 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Legislação – Povos e Comunidades Tradicionais

Documentos
Decreto de 07 de fevereiro de 2007 “Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”
Decreto de 13 de julho de 2006 “Altera a denominação, competência e composição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais” “Revoga o Decreto de 27 de dezembro de 2004 que institui a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais”
Convenção n. 169 da OIT, de 07 de junho de 1989 (Decreto n. 5051/2004)

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, criada pelo Decreto de 13 de julho de 2006, coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ
Patrus
Marina Silva

INÁCIO

LULA

DA

SILVA
Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.2.2007.

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

PRINCÍPIOS

Art. 1º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desprezar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

II - a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

IV - o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

V - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

VI - a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;

VII - a promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais;

VIII - o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

IX - a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;

X - a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;

XI - a articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

XIII - a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e

XIV - a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

OBJETIVO GERAL

Art. 2º A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º São objetivos específicos da PNPCT:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

III - implantar infra-estrutura adequada às realidades sócio-culturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;

VI - reconhecer, com celeridade, a auto-identificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

VIII - garantir no sistema público previdenciário a adequação às especificidades dos povos e comunidades tradicionais, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;

IX - criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais;

X - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;

XI - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;

XII - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

XIII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

XIV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XVI - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais; e

XVII - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º São instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I - os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II - a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto de 13 de julho de 2006;

III - os fóruns regionais e locais; e

IV - o Plano Plurianual.

DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 5º Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais têm por objetivo fundamental e orientar a implementação da PNPCT e consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas com o fim

de implementar, nas diferentes esferas de governo, os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Política:

I - os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderão ser estabelecidos com base em parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnico-socio-culturais e deverão ser elaborados com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos;

II - a elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderá se dar por meio de fóruns especialmente criados para esta finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com o alcance dos objetivos desta Política; e

III - o estabelecimento de Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais não é limitado, desde que respeitada a atenção equiparada aos diversos segmentos dos povos e comunidades tradicionais, de modo a não convergirem exclusivamente para um tema, região, povo ou comunidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverá, no âmbito de suas competências e no prazo máximo de noventa dias:

I - dar publicidade aos resultados das Oficinas Regionais que subsidiaram a construção da PNPCT; realizadas no período de 13 a 23 de setembro de 2006;

II - estabelecer um Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais, o qual deverá ter como base os resultados das Oficinas Regionais mencionados no inciso I; e

III - propor um Programa Multi-setorial destinado à implementação do Plano Nacional mencionado no inciso II no âmbito do Plano Plurianual.

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2006

Altera a denominação, competência e composição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, criada pelo Decreto de 27 de dezembro de 2004, doravante denominada Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, passa a reger-se pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º À Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais compete:

I - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II - propor princípios e diretrizes para políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais no âmbito do Governo Federal, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos;

III - propor as ações necessárias para a articulação, execução e consolidação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais, estimulando a descentralização da execução destas ações e a participação da sociedade civil, com especial atenção ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

IV - propor medidas para a implementação, acompanhamento e avaliação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

V - identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

VI - criar e coordenar câmaras técnicas ou grupos de trabalho compostos por convidados e membros integrantes, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de que trata o inciso I, observadas as competências de outros colegiados instituídos no âmbito do Governo Federal;

VII - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, voltadas tanto para o poder público quanto para a sociedade civil visando o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais; e

VIII - promover, em articulação com órgãos, entidades e colegiados envolvidos, debates públicos sobre os temas relacionados à formulação e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverá, no exercício das competências previstas no art. 1º deste Decreto:

I - considerar as especificidades sociais, econômicas, culturais e ambientais nas quais se encontram inseridos os povos e comunidades tradicionais, a que se destinam a Política Nacional de que trata o inciso I do art. 2o; e

II - privilegiar a participação da sociedade civil.

Art. 4o A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais será composta por quinze representantes de órgãos e entidades da administração pública federal e quinze representantes de organizações não-governamentais, os quais terão direito a voz e voto, a seguir indicados:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, titular e suplente;

II - Ministério do Meio Ambiente, titular e suplente;

III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, titular e suplente;

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário, titular e suplente;

V - Ministério da Cultura, titular e suplente;

VI - Ministério da Educação, titular e suplente;

VII - Ministério do Trabalho, titular e suplente;

VIII - Ministério da Ciência e Tecnologia, titular, e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, suplente;

IX - Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, titular e suplente;

X - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, titular e suplente;

XI - Fundação Cultural Palmares, titular e suplente;

XII - Fundação Nacional do Índio - FUNAI, titular e suplente;

XIII - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, titular e suplente;

XIV - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, titular e suplente;

XV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, titular e suplente;

XVI - Associação de Mulheres Agricultoras Sindicalizadas, titular e suplente;

XVII - Conselho Nacional de Seringueiros, titular e suplente;

XVIII - Coordenação Estadual de Fundo de Pasto, titular e suplente;

XIX - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, titular e suplente;

XX - Grupo de Trabalho Amazônico, titular e suplente;

XXI - Rede Faxinais, titular e suplente;

XXII - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE, titular e suplente;

XXIII - Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu, titular, e Comunidades Organizadas da Diáspora Africana pelo Direito à Alimentação Rede Kodya, suplente;

XXIV - Associação de Preservação da Cultura Cigana, titular, e Centro de Estudos e Discussão Romani, suplente;

XXV - Associação dos Moradores, Amigos e Proprietários dos Pontões de Pancas e Águas Brancas, titular, e Associação Cultural Alemã do Espírito Santo, suplente;

XXVI - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, titular, e Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, suplente;

XXVII - Fórum Matogrossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FORMAD, titular, e Colônia de Pescadores CZ-5, suplente;

XXVIII - Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu, titular, e Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão, suplente;

XXIX - Rede Caiçara de Cultura, titular, e União dos Moradores da Juréia, suplente; e

XXX - Rede Cerrado, titular, e Articulação Pacari, suplente.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes constantes deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais, e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O representante e respectivo suplente que não pertencer à mesma organização não-governamental poderá comparecer às reuniões com direito a voz, mas apenas um voto será computado nas votações.

§ 3º O Presidente da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais será presidida pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, as funções de secretaria-executiva.

Art. 6º A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, neste caso, por documento escrito, acompanhado de pauta justificada.

Art. 7º Eventuais despesas com diárias e passagens dos representantes e seus suplentes enumerados nos incisos XVI a XXX do art. 4º deste Decreto poderão ser pagas a conta dos órgãos e entidades constantes dos incisos I a XV, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º A participação na Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º O regimento interno da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais será aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo de cento e vinte dias a contar da data de publicação deste Decreto, e deverá ser publicado mediante portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto de 27 de dezembro de 2004, que cria a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais.

Brasília, 13 de julho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Patrus Ananias

Marina Silva

Fonte: Diário Oficial da União de 14 de julho de 2006, Seção 1, página 19.